

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4650/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 1

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 208, com fé pública em todo o Território Nacional, CERTIFICO E DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

[Logotipo:] **IFC | International Finance Corporation**  
World Bank Group

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Armco do Brasil S.A.

[Endereço:]

Rua Zacarias Alves de Melo, 180

03153-110 São Paulo, SP

Brasil

Aos cuidados de: Sr. Narciso Fabri  
Diretor de Finanças

Administração

Ref.: **Carta de Renúncia**

Prezados Senhores:

1. Faz-se referência ao contrato de empréstimo (doravante denominado "Contrato de Empréstimo") datado aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, celebrado entre International Finance Corporation (doravante denominada "IFC") e Armco do Brasil S.A. sociedade anônima de capital fechado, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 71.586.952/0001-87 (doravante denominada "Mutuária"), de acordo com o qual a IFC desembolsou em favor da Mutuária um empréstimo (doravante denominado "Empréstimo") no valor do principal de \$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), sob os termos e observadas as condições que figuram estipulados no Contrato de Empréstimo.
2. A menos que de outra forma definido, os termos iniciados em maiúsculas aqui empregados deverão ter os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Empréstimo, conforme aditado de tempos em tempos.
3. Na forma do disposto na carta dos senhores datada aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, os senhores solicitaram, entre outras coisas, uma renúncia quanto ao descumprimento ocorrido no que tange ao inciso (c) da Cláusula 5.02 (*Da Avença Negativa*)

23 MAI 2014 5245476

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROT. Nº 5245476



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4650/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 2

do Contrato de Empréstimo dado o refinanciamento da Linha de Crédito CRI com a emissão por parte da Mutuária de uma nova dívida na forma de título no mercado local (*debêntures*) no valor total de R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais brasileiros), com uma data final de vencimento para 28 de novembro de 2020 (doravante denominados "Debêntures" e tal solicitação de renúncia sendo doravante denominada "Solicitação de Renúncia"). A renúncia em comento é necessária porque na ocasião da emissão das Debêntures a Mutuária encontrava-se em descumprimento das Avenças financeiras estipuladas no inciso (n) da Cláusula 5.01 (*Das Avenças Afirmativas*) do Contrato de Empréstimo.

4. IFC, neste ato, confirma que concordou em fornecer uma renúncia retroativa de uma só vez quanto ao descumprimento do inciso (c) (*Da Dívida Financeira Permitida*) da Cláusula 5.02 (*Da Avença Negativa*) do Contrato de Empréstimo no que tange à emissão de Debêntures. IFC também reconhece que, de acordo com a renúncia ora conferida, os ônus constituídos na forma das Debêntures, conforme descritos no item 4.1 infra, deverão ser qualificados como Ônus Permitidos de acordo com o disposto no Contrato de Empréstimo, conforme disposto no item (vi) do inciso (f) (*Das Ônus Permitidos*) da Cláusula 5.02 (*Da Avença Negativa*) do Contrato de Empréstimo. As renúncias indicadas supra estão integralmente em vigor e se aplicam retroativamente desde os doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

4.1. Para assegurar as obrigações assumidas pela Mutuária com respeito à emissão das Debêntures: (i) uma garantia fidejussória (fiança) foi prestada pelos acionistas da Mutuária; (ii) uma garantia hipotecária com respeito a um imóvel registrado sob a matrícula n.º 5.300 no 4º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus, Estado do Amazonas, foi constituída pela Aços da Amazônia Ltda. (Subsidiária da Mutuária); (iii) uma cessão fiduciária sobre os recebíveis comerciais foi prestada em garantia pela Mutuária, Aços da Amazônia Ltda., Stripsteel Indústria e Comércio de Aços Ltda. e Intacta Sistema de Embalagens Ltda. (Subsidiárias da Mutuária); e (iv) uma garantia hipotecária com respeito a um imóvel registrado sob as matrículas n.º 145.583 e 87.187 no 6º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo, deverá ser constituída pela Aeté Participações S.A. (acionista da Mutuária).

5. A Mutuária deverá (i) pagar à IFC uma taxa de renúncia no valor de \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos), a ser paga dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data, e (ii) pagar diretamente à consultoria jurídica da IFC os honorários advocatícios

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
23 MAI 2014 5245476

PROTÓTIPO - MICROFILME



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4650/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 3

incorridos com relação à análise e à elaboração desta carta de renúncia dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da fatura correspondente.

6. A falha no cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Mutuária na forma do aqui disposto deverá constituir um Evento de Inadimplemento de acordo com o disposto nos termos do Contrato de Empréstimo.

7. A Solicitação de Renúncia é a única renúncia que a Mutuária está solicitando, e a Mutuária, neste ato, reconhece e concorda que nenhuma renúncia conferida pela IFC ensejará uma renúncia de qualquer disposição do Contrato de Empréstimo que não a Solicitação de Renúncia.

8. A presente carta deverá ser considerada um Documento do Financiamento da IFC conforme tal termo encontra-se definido no Contrato de Financiamento e todas e quaisquer referências aos Documentos do Financiamento da IFC deverão ser interpretadas como referência a esta carta também.

9. Salvo conforme aqui previsto, o Contrato de Empréstimo e seus termos e disposições deverão permanecer em pleno vigor e efeito e deverão constituir uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível de cada uma das partes contratantes, não recebendo quitação nem sendo prejudicados, liberados ou de qualquer outra forma modificados ou aditados como consequência da assinatura e da entrega da presente carta.

10. A Mutuária deverá pagar ou providenciar para que sejam pagos todos os impostos (inclusive recolhimento de selos), tarifas, tributações e demais encargos devidos sobre ou com relação à assinatura, à entrega, ao registro, à tradução e à legalização notarial da presente carta, e deverá reembolsar a IFC ou seus respectivos cessionários na forma do aqui disposto por quaisquer referidos impostos, tarifas, tributos ou demais encargos caso pagos pela IFC ou por seus cessionários conforme ali disposto.

11. As disposições da Cláusula VII do Contrato de Empréstimo deverão se aplicar à presente carta em sua inteireza e são, neste ato, incorporadas por referência.

12. A presente carta não constitui qualquer novação ao Contrato de Empréstimo ou a qualquer Documento do Financiamento da IFC. Salvo conforme expressamente aditado pela presente carta, o Contrato de Empréstimo, conforme aditado, deverá permanecer em pleno vigor e efeito. A presente carta deverá constituir uma parte integrante do Contrato de Empréstimo que constitui, conjuntamente com a presente carta, um único contrato.

PRO... TO - MICROFILME  
23 MAI 2014 5245476  
4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4650/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 4

13. A presente carta deverá ser regida pelas, e deverá, ainda, ser interpretada de acordo com as, leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

14. Queira reconhecer sua concordância com os termos da presente carta por meio da assinatura de 2 (duas) vias originais da presente carta e por meio da devolução de 1 (uma) via original à IFC.

Atenciosamente,  
INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION

Por: [assinatura ilegível]

Nome: Frederico Benite Filho

Cargo: [em branco]

RG: 902.910.3

CPF: 044.491.808-60

Reconhecido e de acordo em [em branco]:

ARMCO DO BRASIL S.A.

Por: [assinatura ilegível]

Nome: Manoel Marcos Guimarães Lopes

Cargo: Diretor Geral de Operações

Por: [assinatura ilegível]

Nome: Marcos José Guzzo

Cargo: Diretor de Engenharia

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Narciso Fabri

Cargo: Diretor de Finanças e Administração

Rua James Joule, 65 - 19º andar - Cidade Monções - CEP 04576-080,  
São Paulo, SP, Brasil

Fone: (55 11) 5185-6888 / 6854 - Fax (55 11) 5185-6890

[Constam rubricas em todas as páginas, à exceção da página de assinaturas.]

[Consta, ainda, um carimbo com o seguinte teor:]

DEPARTAMENTO JURÍDICO

E. LINS

[rubrica]

ARMCO DO BRASIL

[Consta, por fim, um segundo carimbo com o seguinte teor:]

“Para produzir efeito no Brasil e para valer contra terceiros, deverá ser vertido em vernáculo e registrada a tradução.”

[Consta, ademais, no anverso da página de assinaturas, uma legalização redigida em vernáculo cujo teor passo a transcrever conforme segue:]

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

23 MAI 2014 5245476

PROTÓTIPO - MICROFILME



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4650/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 5

## OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA

Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004

Brooklin - São Paulo - SP - Tel.: (11) 4506-3030

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FREDERICO BENITE FILHO, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 07 de maio de 2014.

Em Test.º da verdade.

Cód. [1959231311382700614347-5479]

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Alan dos Santos Alexandre

Cargo: Escrevente

(Qtd 1: Total R\$ 4,50)

Selo(s): 1 Ato: AB-945811

Válido somente com o selo de autenticidade sem emendas e/ou rasuras

[Constam o carimbo oficial de Alan dos Santos Alexandre, na qualidade de Escrevente Autorizado, e um selo de autenticidade do Colégio Notarial do Brasil portando uma tarja holográfica, um QR Code e uma numeração, além de um carimbo indicando a firma reconhecida.]

[Consta, ademais, no verso, outra legalização redigida em vernáculo que também transcrevo a seguir:]

2º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO CAETANO DO SUL - SP

Bel. Marcial Garcia - Tabelião

Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - F42244433

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s):

MANOEL MARCOS GUIMARÃES LOPES (243285)

MARCOS JOSE GUZZO (276213)

NARCISO FABRI (157800).

Dou fé.

São Caetano do Sul - SP, 15/05/2014

Em testemunho da verdade.

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Luiz Giberto Martins Braga

[ilegível]: [código parcialmente legível]

Valor unitário: [ilegível]

Válido somente [ilegível]

[Consta um carimbo com o seguinte teor:]

“2º Tabelião de Notas de São Caetano do Sul

23 MAI 2014 5245476

4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4650/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 6

O documento para produzir efeito no Brasil e para valer contra terceiro, deverá ser vertido em vernáculo e registrada a tradução.”

[Constam selos de autenticidade do Colégio Notarial do Brasil portando tarjas holográficas, QR Codes e numerações, além de carimbos indicando as firmas reconhecidas.]

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

RIO DE JANEIRO, 22 de Maio de 2014.

PROTOCOLO MICROFILME

4º REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

23 MAI 2014 5245476

6º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL

*Maria Vitória Rosa da Silva*

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA  
Tradutor Público



8.º Cartório de Notas  
SÃO PAULO - CAPITAL

Tableiro Bel. Douglas Eduardo Dias JBI  
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01015-021  
PABX: (11) 3241-0922 / Fax: (11) 3102-1252

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):  
MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA(820049) , Dou fé.  
São Paulo-SP, 22 de Mai de 2014. Em Teste da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA

Código Seg: 5050485350484952495253534949

Valor Unitário: 4,50      Valor: 4,50

Selo(s): . AB298982



AUTENTICAÇÃO

0971A0822782

Luz Gilberto Martins Braga  
Escrivente Autorizado



8.º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Ferreira Guedes  
Rosemeira

ESCREVA  
FONE



1026AB298982

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 1

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 208, com fé pública em todo o Território Nacional, CERTIFICO E DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

VERSÃO DEFINITIVA PARA ASSINATURAS

NÚMERO DO INVESTIMENTO 25956

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO

entre

**ARMCO DO BRASIL S.A.**

e

**INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION**

Data: 28 de abril de 2014



Luiz Roberto Martins Brago  
Escritor Autorizado

### ÍNDICE

Cláusula	Item	Número da Página
Seção		
CLÁUSULA I - Definições e Interpretação		5
Seção 1.01. Definições		5
Seção 1.02. Cálculos Financeiros		22
Seção 1.03. Interpretação		22
Seção 1.04. Ajuste de Dias Úteis		23
CLÁUSULA II - O Empréstimo		23
Seção 2.01. O Empréstimo		23
Seção 2.02. Desembolso		23
Seção 2.03. Juros		23
Seção 2.04. Juros por Inadimplemento		25
Seção 2.05. Repagamento		25
Seção 2.06. Pré-Pagamento		26
Seção 2.07. Notas Promissórias		27
Seção 2.08. Taxas		28
Seção 2.09. Moeda e Local dos Pagamentos		29
Seção 2.10. Alocação de Pagamentos Parciais		30
Seção 2.11. Custos Acrescidos		30
Seção 2.12. Custos de Liquidação		30



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 2

Seção 2.13. Suspensão ou Cancelamento pela IFC . . . . .	31
Seção 2.14. Cancelamento pela Tomadora . . . . .	31
Seção 2.15. Impostos . . . . .	32
Seção 2.16. Despesas . . . . .	32
CLÁUSULA III - Declarações e Garantias . . . . .	33
Seção 3.01. Declarações e Garantias . . . . .	33
Seção 3.02. Confiança por parte da IFC . . . . .	37
CLÁUSULA IV - Condições para o Desembolso . . . . .	37
Seção 4.01. Condições para o Primeiro Desembolso . . . . .	37
Seção 4.02. Condições para todos os Desembolsos . . . . .	39
Seção 4.03. Declaração da Tomadora . . . . .	41
Seção 4.04. Condições para o Benefício da IFC . . . . .	41
CLÁUSULA V - Avenças Particulares . . . . .	41
Seção 5.01. Avenças Afirmativas . . . . .	41
Seção 5.02. Avenças Negativas . . . . .	45
Seção 5.03. Requisitos de Relatório . . . . .	49
Seção 5.04. Seguro. . . . .	52
CLÁUSULA VI - Eventos de Inadimplemento . . . . .	55
Seção 6.01. Antecipação após um Inadimplemento . . . . .	55
Seção 6.02. Eventos de Inadimplemento . . . . .	55
Seção 6.03. Falência . . . . .	58
CLÁUSULA VII - Disposições Diversas . . . . .	59
Seção 7.01. Economias de Direitos . . . . .	59
Seção 7.02. Avisos . . . . .	59
Seção 7.03. Idioma Inglês . . . . .	60
Seção 7.04. Vigência do Contrato . . . . .	61
Seção 7.05. Direito Aplicável e Jurisdição . . . . .	61
Seção 7.06. Divulgação de Informações . . . . .	63
Seção 7.07. Indenização; Nenhum Dano Consequencial . . . . .	64
Seção 7.08. Sucessores e Cessionários . . . . .	65
Seção 7.09. Alterações; Renúncias e Consentimentos . . . . .	65
Seção 7.10. Vias . . . . .	65
Seção 7.11. Entregas . . . . .	65
Seção 7.12. Tradução e Registro . . . . .	66
Seção 7.13. Alteração e Consolidação . . . . .	66
ANEXO A . . . . .	68
AUTORIZAÇÕES DA TOMADORA/TRANSAÇÃO . . . . .	68
ANEXO B . . . . .	69
DÍVIDA FINANCEIRA . . . . .	69
ANEXO C . . . . .	70

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 3

SUBSIDIÁRIAS / COLIGADAS .....	70
ANEXO D .....	70
REQUISITOS DE SEGURO .....	70
ANEXO E .....	71
ÔNUS .....	71
ANEXO F .....	71
METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE FINANCEIRO ..	71
ANEXO G .....	74
PRÁTICAS SANCIONÁVEIS .....	74
ANEXO H .....	77
PLANO DE AÇÃO .....	77
ANEXO I .....	79
RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO .....	79
APENSO 1 .....	97
MODELO DA DECLARAÇÃO DE INCUMBÊNCIA E AUTORIDADE	97
APENSO 2 .....	98
MODELO DO PEDIDO DE DESEMBOLSO .....	98
APENSO 3 .....	101
MODELO DO RECIBO DE DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO ...	101
APENSO 4 .....	102
MODELO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS .....	102
APENSO 5 .....	103
MODELO DO CERTIFICADO DE SOLVÊNCIA .....	103
APENSO 6 .....	106
MODELO DA CARTA DE ENTREGA DE ATOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL .....	106
APENSO 7 .....	107
MODELO DA CARTA AOS AUDITORES DA TOMADORA .....	108
APENSO 8 .....	109
INFORMAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NA ANÁLISE TRIMESTRAL E ANUAL DE OPERAÇÕES .....	109
APENSO 9 .....	110
MODELO DO CONSENTIMENTO DOS AVALISTAS .....	110

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO  
("Contrato") datado de 28 de abril de 2014 entre **ARMCO DO BRASIL**  
**S.A.**, sociedade anônima constituída e existente ao amparo das leis do País,  
com sede social localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº      17      FOLHAS Nº      4

Av. Doutor Francisco Mesquita, 1575, Vila Prudente, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.586.952/0001-87 ("Tomadora"); e **INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION**, uma organização internacional constituída pelo Estatuto em seus países-membros, inclusive a República Federativa do Brasil ("IFC").

CONSIDERANDO QUE:

(A) Segundo os termos de um contrato de empréstimo datado de 26 de junho de 2008 ("Contrato de Empréstimo Original"), a IFC concordou em estender um empréstimo para a Tomadora no montante total de \$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) ("Empréstimo Original"), que foi integralmente desembolsado pela IFC;

(B) O Contrato de Empréstimo Original foi alterado por (i) uma Carta de Renúncia e Alteração celebrada em 14 de dezembro de 2010 ("Carta de Renúncia") e (ii) um Contrato de Alteração celebrado entre as partes em 16 de agosto de 2011 ("Contrato de Alteração");

(C) Em 07 de fevereiro de 2014, a Tomadora enviou para a IFC um pedido ("Pedido de Renúncia e Alteração") com alterações e renúncia retroativa com relação a certas condições e avenças contidas no Contrato de Empréstimo Original, que estão detalhadas no Pedido de Renúncia e Alteração;

(D) A IFC e a Tomadora concordaram em celebrar este Contrato para modificar certas disposições do Contrato de Empréstimo Original, nos seguintes termos:

(i) ajustar a definição da Linha CRI e incluir a definição de Debêntures, considerando a renegociação da Linha CRI ocorrida em 2013;

(ii) aumentar a Margem Pertinente (conforme definição abaixo); e

(iii) alterar as condições de Repagamento para incluir um período de carência adicional de 2 (dois) anos e estender em outros 2 (dois) anos o vencimento final do Empréstimo Original.

(E) Como consequência, as partes concordaram em alterar e consolidar o Contrato de Empréstimo Original do modo estipulado neste instrumento de forma a (i) incluir as alterações resultantes das modificações apresentadas no item (D) supra e (ii) consolidar as alterações indicadas na Carta de Renúncia e no Contrato de Alteração.

**ISTO POSTO**, as partes contratantes anuem aos seguintes termos:



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 5

## CLÁUSULA I - Definições e Interpretação

### Seção 1.01. Definições

Sempre que utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os seguintes significados:

"Normas Contábeis" - GAAP do Brasil;

"Plano de Ação" - plano ou planos desenvolvidos pela Tomadora estipulando as medidas sociais e ambientais específicas a serem tomadas pela Tomadora, para permitir suas Operações e cumprir os Padrões de Desempenho, substancialmente na forma do Anexo G (Plano de Ação), tal como esse Plano de Ação possa ser alterado ou complementado de tempos em tempos de acordo com os termos deste instrumento;

"ADB" - ADB Aços Relaminados Ltda., sociedade limitada constituída e existente ao amparo das leis do País, com sede social localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Doutor Francisco Mesquita, 1621, Vila Prudente, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.616.178/0001-73;

"Aeté" - Aeté Participações S.A., sociedade anônima constituída e existente ao amparo das leis do País, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.990.982/0001-92;

"Coligada" - com relação a qualquer Pessoa, será qualquer outra Pessoa que direta ou indiretamente controla, é controlada ou está sob o controle comum com essa Pessoa (para os fins desta definição, "controle" será o poder de dirigir a administração ou políticas de uma Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de ações ou outros títulos, por contrato ou de outra maneira, contanto que a propriedade direta ou indireta de 51% (cinquenta e um por cento) ou mais do capital acionário com direito a voto de uma Pessoa seja considerada a constituir o controle dessa Pessoa, e "controlando" e "controlada" terão significados correspondentes);

"Relatório Anual de Monitoramento" - relatório anual de monitoramento, na forma do Anexo H (Relatório Anual de Monitoramento), estipulando os requisitos específicos de relatório social, ambiental e de desenvolvimento da Tomadora no que tange a suas Operações, da forma que possa ser alterado ou complementado de tempos em tempos de acordo com os termos deste instrumento;

"Lei S&E Aplicável" - todas as leis, portarias, estatutos, regras e regulamentos aplicáveis do País, incluindo, entre outros, qualquer licença, permissão ou outra Autorização governamental, impondo responsabilidade ou estabelecendo normas de conduta a respeito de quaisquer riscos



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 6

ambientais, sociais, trabalhistas, de saúde e segurança do tipo contemplado nos Padrões de Desempenho;

"Audidores" - Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou outra firma que a Tomadora nomeia de tempos em tempos como seus auditores nos termos da subseção (e) da Seção 5.01 ("Avenças Afirmativas");

"Autoridade" - qualquer órgão, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade ou banco central nacional, supranacional, regional ou local ou governamental, administrativo, fiscal, judicial ou estatal (ou qualquer Pessoa, estatal ou não e onde quer que constituído ou convocado, que exerce as funções de um banco central);

"Autorização" - qualquer consentimento, registro, protocolação, contrato, notariação, certificado, licença, aprovação, permissão, autoridade ou isenção de, por ou perante qualquer Autoridade, seja entregue por ação expressa ou considerado como entregue mediante qualquer omissão em qualquer período especificado e todas as aprovações ou consentimentos sociais, de credores e de acionistas;

"Representante Autorizado" - qualquer pessoa natural que seja devidamente autorizada pela Tomadora, para agir em seu nome para os fins especificados e cujo nome e assinatura constam na Declaração de Incumbência e Autoridade mais recentemente entregue pela Tomadora à IFC;

"Axxus" - Axxus Participações Ltda., sociedade limitada constituída e existente ao amparo das leis do País, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.446.450/0001-26;

"Banco Central" - o banco central do País (Banco Central do Brasil) e/ou qualquer outra Autoridade ou Autoridades que possam suceder qualquer uma das funções, obrigações ou autoridades do Banco Central;

"GAAP do Brasil" - normas contábeis geralmente aceitas do País, da forma prescrita pela Lei 6.404/76, e suas posteriores emendas ("Lei das Sociedades Anônimas"), regras e regulamentos periodicamente emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pareceres técnicos emitidos pelo instituto de auditores independentes do País, o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON");

"Dia Útil" - dia em que os bancos estiverem abertos para negócios em Nova York, Nova York ou, unicamente para os fins de determinar a Taxa de Juros aplicável, que não nos termos da subseção (d)(ii) da Seção 2.03 (Juros), em Londres, Inglaterra;

"Período de Cálculo" - em qualquer cálculo, um período de 4 (quatro) trimestres consecutivos mais recentemente findos antes do evento que exige



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br



Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº      17      FOLHAS Nº      7

o cálculo em cujas demonstrações contábeis foram entregues para a IFC segundo os termos e condições deste instrumento;

"Declaração de Incumbência e Autoridade" - declaração entregue para a IFC na forma do Apenso 1 (Declaração de Incumbência e Autoridade);

"Estatuto" - com relação a qualquer Pessoa, o contrato social, estatuto social, atos organizacionais ou atos constitutivos de uma Pessoa;

"Mudança de Controle" - qualquer um dos seguintes eventos:

(i) a Tomadora, a qualquer momento e por qualquer motivo, deixar de deter, diretamente pelo menos 70% (setenta por cento) dos interesses de voto e econômicos (que deverá incluir o direito de voto e o direito de receber uma parcela proporcional dos dividendos, lucros, resultados de liquidação e outras quantias similares distribuídas pela Prosperitas) no capital social da Prosperitas (esse capital social sendo determinado em base totalmente diluída);

(ii) A Aeté e a Axxus, coletivamente, a qualquer momento e por qualquer motivo (que não por meio do Plano de Reestruturação das Patrocinadoras Jurídicas), deixar de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 67% (sessenta e sete por cento) dos interesses de voto e econômicos (que deverá incluir o direito de voto e o direito de receber uma parcela proporcional dos dividendos, lucros, resultados de liquidação e outras quantias similares distribuídas pela Tomadora) no capital social da Tomadora (esse capital social sendo determinado em base totalmente diluída);

(iii) qualquer Pessoa exceto a Aeté e/ou a Axxus deixar de deter o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração/diretoria executiva da Tomadora, ou

(iv) "mudança de controle" ou evento similar ocorrendo conforme o previsto em qualquer outra documentação de empréstimo ou ações preferenciais com relação à Tomadora;

"Prática Coerciva" - prejuízo ou dano, ou ameaça de prejuízo ou dano, direta ou indiretamente, de qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar inadequadamente as ações de uma parte;

"Prática Colusiva" - acordo entre duas ou mais partes destinadas a atingir uma finalidade inapropriada, incluindo a influência inapropriada das ações de outra parte;

"Consultor de Conformidade/Ombudsman" ou "CAO" - mecanismo de contabilidade independente para a IFC que imparcialmente responde a questões ambientais e sociais de comunidades afetadas e visa melhorar os resultados;

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

8

"Linha Compror" - uma linha específica de capital de giro em curto prazo celebrada com instituições financeiras, no curso regular do negócio, com um prazo máximo de 90 (noventa) dias, usada pela Tomadora como uma alternativa para financiar a compra de produtos com seus fornecedores, nos termos do qual uma instituição financeira paga o valor da linha (que corresponde ao preço de compra do produto relevante) diretamente ao vendedor dos produtos sendo adquiridos pela Tomadora;

"Base Consolidada" - (com relação a quaisquer demonstrações contábeis a serem fornecidas, ou qualquer cálculo financeiro a ser efetuado, segundo ou para os fins deste Contrato e de qualquer outro Documento da Transação) o método referido na subseção (c) da Seção 1.02 (Cálculos Financeiros);

"Avalistas Pessoas Jurídicas" - conjuntamente a ADB, a Aeté, a Intacta e a Prosperitas;

"Plano de Reestruturação das Patrocinadoras Jurídicas" - a incorporação prevista da Axxus pela Aeté, a ser divulgada pela Tomadora para a IFC por meio de uma carta na forma e teor satisfatórios para a IFC;

"Prática Corrupta" - oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer item de valor que influencie inapropriadamente as ações de outra parte;

"País" - República Federativa do Brasil;

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" - será o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado pela Tomadora, pela IFC e pelo Banco Bradesco S.A. em 16 de agosto de 2011;

"Linha CRI" - será os certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Companhia Brasileira de Securitização, segundo certo contrato intitulado "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 206ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Brasileira de Securitização", celebrado entre a Companhia Brasileira de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, datado de 23 de fevereiro de 2011. Em 12 de novembro de 2013, a Linha CRI foi integralmente paga antecipadamente e substituída por uma nova linha de crédito na forma de um título de mercado local, representado pelas Debêntures, da forma definida neste instrumento;

"Ativo Circulante" - o caixa consolidado, estoques, investimentos classificados como "mantidos para negociação", investimentos classificados como "disponíveis para venda", contas comerciais a receber e outros recebíveis a realizar dentro de 1 (um) ano e despesas pré-pagas de qualquer



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1262 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 9

Pessoa ou grupo específico de Pessoas que devem ser considerados como receita dentro de 1 (um) ano;

"Passivo Circulante" - o passivo consolidado de qualquer Pessoa ou grupo específico de Pessoas que vencem mediante apresentação ou dentro de 1 (um) ano (incluindo parte da Dívida em Longo Prazo que vencem dentro de 1 (um) ano);

"Índice Corrente" - o resultado obtido pela divisão do Ativo Circulante (menos as despesas pré-pagas) pelo Passivo Circulante;

"Debêntures" - títulos comerciais locais emitidos pela Tomadora, garantidos pelos ativos da Tomadora, da Aeté e de suas Coligadas, a fim de pagar antecipadamente a Linha CRI, com vencimento programado para até 28 de novembro de 2020, exceto mediante a ocorrência de um evento de antecipação, da forma estabelecida nos Documentos das Debêntures;

"Transação Derivativa" - qualquer contrato de *swap*, contrato de juros mínimos, contrato de garantia, contrato de futuros, contrato a prazo ou acordo similar com relação a taxas de juros, moedas ou preços de commodities;

"Desembolso" - qualquer desembolso do Empréstimo;

"Dólares" e "\$" - moeda corrente dos Estados Unidos da América;

"ESRS" - Resumo de Análise Ambiental e Social, datado de 18 de abril de 2008, elaborado pela IFC e aprovado pela Tomadora, da forma alterada ou complementada de tempos em tempos, conforme o apropriado, de maneira compatível com as Políticas Ambientais e Sociais, as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança e outras disposições deste Contrato;

"Evento de Inadimplemento" - qualquer um dos eventos especificados na Seção 6.02 (Eventos de Inadimplemento);

"Fedi" - Gilberto Fedi, cidadão do País inscrito no CPF/MF sob o número 948.326.848-68, portador do documento de identidade número 4.819.630 - SSP/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, domiciliado à Rua Zacarias Alves de Melo, 180, Vila Prudente, São Paulo, SP;

"Dívida Financeira" - quanto a qualquer Pessoa:

(i) qualquer endividamento dessa Pessoa para ou em relação ao dinheiro tomado emprestado;

(ii) valor do principal em aberto de quaisquer títulos, debêntures, notas, ações em empréstimo, papéis comerciais, créditos de aceite, notas ou notas promissórias sacadas, aceitas, endossadas ou emitidas por essa Pessoa;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº      17      FOLHAS Nº      10

(iii) qualquer endividamento dessa Pessoa pelo preço de compra diferido de ativos ou serviços (exceto contas comerciais contraídas e a pagar no curso regular do negócio para credores comerciais dentro de 91 (noventa e um) dias da data em que contraídas e que ainda não venceram);

(iv) obrigações não contingentes dessa Pessoa para reembolsar qualquer outra Pessoa pelos montantes pagos por essa Pessoa nos termos de uma carta de crédito ou instrumento similar (excluindo qualquer carta de crédito ou instrumento similar emitido por conta dessa Pessoa com relação às contas comerciais contraídas e a pagar no curso regular do negócio a credores comerciais dessa Pessoa dentro de 90 (noventa) dias da data em que contraídas e ainda não vencidas);

(v) o valor de qualquer obrigação dessa Pessoa em relação a qualquer Arrendamento Financeiro;

(vi) valores levantados por essa Pessoa segundo qualquer outra transação tendo o efeito financeiro de um empréstimo e que seriam classificados como um empréstimo (e não como um financiamento fora de balanço) segundo as Normas Contábeis;

(vii) o valor das obrigações dessa Pessoa segundo transações derivativas celebradas em relação à proteção contra ou benefício de oscilação em qualquer taxa ou preço (mas apenas o valor líquido devido por essa Pessoa após marcar as transações derivativas relevantes para o mercado);

(viii) todo o endividamento dos tipos descritos nos itens supracitados garantidos por um Ônus sobre qualquer bem dessa Pessoa, seja ou não esse endividamento sido assumido por essa Pessoa;

(ix) todas as obrigações dessa Pessoa em pagar um preço de compra específico pelos bens e serviços, entregues ou aceitos ou não (ou seja, assumir ou pagar ou obrigações similares);

(x) qualquer obrigação de recompra ou responsabilidade dessa Pessoa com relação a contas ou notas a receber vendidas por essa Pessoa;

(xi) qualquer responsabilidade dessa Pessoa segundo quaisquer transações de venda ou relocação financeira que não criam uma responsabilidade no balanço patrimonial dessa Pessoa, qualquer obrigação segundo um "arrendamento sintético" ou qualquer obrigação decorrente com relação a qualquer outra transação que seja o equivalente funcional ou assumida a posição de empréstimo, mas que não constitui uma responsabilidade no balanço patrimonial dessa Pessoa;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 11

(xii) o valor de qualquer obrigação em relação a qualquer garantia ou indenização em qualquer um dos itens supracitados contraídos por qualquer outra Pessoa; e

(xiii) qualquer prêmio a pagar por essa Pessoa em um resgate obrigatório ou substituição de qualquer um dos itens supracitados;

"Dívida Financeira para a Geração de Caixa Interno" - o resultado obtido pela divisão entre:

(i) Dívida Financeira (excluindo os valores relacionados à Linha Compror); e

(ii) Geração de Caixa Interno;

"Arrendamento Financeiro" - qualquer arrendamento ou contrato de compra a prestação que poderia, segundo as Normas Contábeis, ser considerado um financiamento ou arrendamento de capital;

"Exercício Fiscal" - com relação à Tomadora, o exercício iniciado em cada ano no dia primeiro de janeiro e findo no 31 de dezembro seguinte ou outro período que a Tomadora, com o consentimento da IFC, de tempos em tempos, informe como sendo seu ano fiscal;

"Prática Fraudulenta" - será qualquer ação ou omissão, incluindo declaração deturpada, que sabia ou deliberadamente deturpa ou tentar deturpar uma parte em obter um benefício financeiro ou evitar uma obrigação;

"Gallo" - Roberto Gallo, cidadão do País inscrito no CPF/MF sob o número 029.219.528-15, portador do documento de identidade número 3.945.809 - SSP/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, domiciliado à Rua Zacarias Alves de Melo, 180, Vila Prudente, São Paulo, SP;

"Garantia" - garantia irrevogável e incondicional, conjunta e isolada (fiança) prestada pelos Avalistas a fim de garantir as obrigações da Tomadora segundo este Contrato e qualquer outro Documento da Transação, de acordo com os termos do Contrato de Garantia;

"Contrato de Garantia" - contrato intitulado Contrato de Garantia, datado de 30 de junho de 2008, celebrado entre os Avalistas e a IFC prevendo, *inter alia*, a Garantia, alterado na forma da Primeira Alteração ao Contrato de Garantia, datado de 16 de agosto de 2011 e eventualmente;

"Avalistas" - coletivamente, Avalistas Pessoas Jurídicas e Avalistas Pessoas Físicas e qualquer outra empresa que possa aderir ao Contrato de Garantia por força das disposições da subseção (o) da Seção 5.02 (Avencas Negativas);

"Documentos de Financiamento da IFC" - coletivamente, será:



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 12

- (i) este Contrato;
- (ii) Contrato de Empréstimo Original;
- (iii) Contrato de Garantia;
- (iv) Contrato de Retenção de Ações;
- (v) Notas Promissórias; e
- (vi) Documentos de Garantia;

"Garantia da IFC" - garantia criada pelos ou nos termos dos Documentos de Garantia que assegura todos os valores devidos para a IFC segundo este Contrato, que consistirão do seguinte:

(i) alienação fiduciária do terreno e prédios localizados na Fábrica de Jacareí, criada segundo o Contrato de Alienação Fiduciária de Jacareí, que terá um valor de mercado a qualquer momento de, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento) o valor então pendente do Empréstimo (essa avaliação será confirmada por uma avaliação independente, sempre que solicitada pela IFC), para substituir o Contrato de Cessão Fiduciária de Vila Prudente, da forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Jacareí, mediante a liberação da Fábrica de Vila Prudente, da forma prevista na Seção 5.01(1) infra; e

(ii) cessão fiduciária de uma conta-caução de caixa aberta e mantida pela Tomadora, criada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de acordo com a qual a Tomadora manterá, em todas as ocasiões, um saldo representando um valor em Reais equivalente a, pelo menos, o valor devido segundo o Empréstimo pelo período seguinte de um ano (adicionalmente detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), contanto que, para o primeiro período de um ano, esse valor consistirá de US\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil Dólares);

"Intacta" - Intacta Sistemas de Embalagens Ltda., sociedade limitada constituída e existente ao amparo das leis do País, com sede social localizada na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrews, 1255, Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.049.995/0001-97;

"Custos Acrescidos" - valor identificado em uma Declaração de Custos Acrescidos como sendo os custos incrementais líquidos, ou a redução em contrapartida para a IFC em relação à realização ou manutenção do Empréstimo que resultam do seguinte:

- (i) qualquer alteração em qualquer lei ou regulamento aplicável ou portaria (tendo ou não força de lei) ou em sua interpretação ou aplicação por qualquer Autoridade encarregada de sua administração; ou



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº      17      FOLHAS Nº      13

(ii) conformidade com qualquer pedido ou requisito de qualquer banco central ou outra Autoridade monetária;

que, em qualquer caso, após a data deste Contrato:

(A) impõe, modifica ou compõe qualquer reserva, depósito especial ou requisitos similares contra os ativos mantidos ou depósitos em ou por conta de, ou empréstimos feitos pela IFC;

(B) impõe um custo sobre a IFC como resultado da IFC tendo feito o Empréstimo ou reduz a taxa de retorno sobre o capital geral da IFC que teria sido atingido, caso a IFC não tivesse feito o Empréstimo;

(C) altera a base de tributação nos pagamentos recebidos pela IFC em relação ao Empréstimo (que não por meio de uma alteração na tributação da receita geral líquida da IFC, se houver); ou

(D) impõe sobre a IFC qualquer outra condição a respeito da efetuação ou manutenção do Empréstimo;

"Declaração de Custos Acrescidos" - declaração entregue de tempos em tempos pela IFC identificando:

(i) as circunstâncias que dão margem aos Custos Acrescidos;

(ii) que os custos da IFC aumentaram ou a taxa de retorno da IFC foi reduzida;

(iii) que a IFC exerceu, a sua opção, esforços razoáveis para minimizar ou eliminar o aumento ou redução relevante, conforme for o caso; e

(iv) o valor dos Custos Acrescidos;

"Avalistas Pessoas Físicas" - Senhores Fedi, Kessadjikian e Gallo;

"Data de Determinação dos Juros" - exceto segundo o previsto na subseção (d)(ii) da Seção 2.03 (Juros), o segundo Dia Útil antes do início de cada Período de Juros;

"Despesa de Juros" - em qualquer período:

(i) total consolidado da despesa de juros em dinheiro de qualquer Pessoa ou grupo específico de Pessoas (incluindo, entre outros, todas as comissões, descontos e outros compromissos, e taxas e encargos bancários (por exemplo, taxas com relação a cartas de crédito, contratos de hedge de taxa de juros, swaps de moeda e outra Transação Derivativa) para esse período (calculados sem considerar quaisquer limitações sobre seu pagamento), ajustado para excluir (à medida que poderia ser incluído de outra maneira) no cálculo acima nesse item (i) a amortização de quaisquer custos de financiamento diferidos nesse período e qualquer despesa de juros verdadeiramente "paga em espécie" ou acrescida durante esse período; mais



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 14

(ii) sem duplicação, (x) a parte das obrigações de Arrendamento Financeiro dessa Pessoa ou grupo específico de Pessoas em Base Consolidada representando o fator de juros para esse período e (y) a "despesa de juros considerada" (ou seja, despesa de juros que teria sido aplicável se as obrigações respectivas fossem estruturadas como acordos de financiamento no balanço patrimonial) com relação a toda Dívida Financeira dessa pessoa ou grupo específico de pessoas do tipo descrito no item (xi) da definição de Dívida Financeira contida neste instrumento (à medida que não decorra de um acordo de financiamento constituindo um arrendamento operacional) para esse período;

"Data de Pagamento de Juros" - 15 de janeiro e 15 de julho, em qualquer ano;

"Período de Juros" - cada período de 6 (seis) meses, em cada caso iniciando em uma Data de Pagamento de Juros e findo no dia imediatamente anterior à próxima Data de Pagamento de Juros, exceto no caso do primeiro período aplicável a cada Desembolso quando significar o período iniciando na data em que esse Desembolso for efetuado e findo no dia imediatamente antes da próxima Data de Pagamento de Juros;

"Taxa de Juros" - em qualquer Período de Juros, a taxa cujos juros devam ser pagos sobre o Empréstimo durante esse Período de Juros, determinada de acordo com a Seção 2.03 (Juros) e, se aplicável, na Seção 2.04 (Mudança no Período de Juros);

"Geração de Caixa Interno" - o agregado, para os 4 (quatro) trimestres consecutivos mais recentemente findos antes da data relevante de cálculo na qual estejam disponíveis demonstrações contábeis auditadas e não auditadas, incluindo, entre outros, demonstrações contábeis anuais aditadas que teriam sido entregues para a IFC segundo os termos e condições deste instrumento, a respeito:

(i) da Receita Líquida para esses 4 (quatro) trimestres reunidos;

(ii) de Itens Isentos de Caixa; e

(iii) do valor de todos os pagamentos que foram devidos durante esses 4 (quatro) trimestres consecutivos por conta de juros e outros encargos sobre a Dívida Financeira (à medida deduzida da Receita Líquida);

"Contrato de Alienação Fiduciária de Jacareí" - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado pela Tomadora, IFC e a ADB em 05 de fevereiro de 2014;

"Operacionalidade em Jacareí" - 28 de outubro de 2013, data em que a IFC recebeu uma carta do diretor financeiro da Tomadora, confirmando que:



09 JUN 2014  
Gilberto Martins Braga  
Escrivente Autorizado



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 16

rates; contanto que caso a BBA por qualquer motivo deixe de publicar (permanente ou temporariamente) taxas oferecidas entre bancos para depósitos na Moeda do Empréstimo, "LIBOR" será a taxa determinada nos termos da subseção (d) da Seção 2.03 (Juros);

"Ônus" - qualquer hipoteca, penhor, encargo, alienação fiduciária, cessão, hipoteca, direito real de garantia, retenção de titularidade, direito preferencial, acordo de truste, direito de compensação, reconvenção ou ônus bancário, privilégio ou prioridade de qualquer tipo tendo o efeito de garantia, qualquer designação de beneficiários do prejuízo ou beneficiários ou qualquer acordo similar segundo ou com relação a qualquer apólice de seguro ou qualquer preferência de um credor sobre outro, decorrente por força de lei;

"Empréstimo" - o empréstimo especificado na Seção 2.01 (O Empréstimo) ou, conforme o contexto exigir, seu montante principal em aberto de tempos em tempos;

"Moeda do Empréstimo" - Dólares;

"Dívida em Longo Prazo" - Dívida Financeira cujo vencimento final ocorre em mais de 1 (um) ano após a data em que contraída (incluindo seus atuais vencimentos);

"Evento Adverso Relevante" - com relação a qualquer Pessoa, um efeito adverso relevante sobre:

- (i) o negócio, operações, bens, responsabilidades, condição (financeira ou outra) ou perspectiva dessa Pessoa; ou
- (ii) a implementação da Transação, o plano financeiro correlato ou a condução do negócio ou das operações dessa Pessoa; ou
- (iii) a capacidade de essa Pessoa cumprir suas obrigações segundo ou em relação a este Contrato ou a qualquer outro Documento da Transação (conforme for o caso) do qual seja uma das partes;

"Receita Líquida" - em qualquer período, o excedente (se houver) da receita bruta sobre o total das despesas (contanto que os impostos de renda sejam considerados como parte do total das despesas) durante esse período para qualquer Pessoa ou grupo específico de Pessoas;

"Itens Isentos de Caixa" - em qualquer período, o valor líquido agregado (que poderá ser um número positivo ou negativo) de todos os itens da "receita" isenta de caixa (como um item negativo) e "despesa" isenta de caixa (como um item positivo) que (sob o método de contabilidade do exercício) foram acrescidos ou subtraídos na determinação da Receita Líquida para qualquer Pessoa ou grupo específico de Pessoas nesse período;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 17

incluindo, entre outros, lucros patrimoniais nas Subsidiárias, reavaliações de ativos, depreciação, amortização, impostos diferidos e disposições para o pagamento de funcionários desligados;

"Prática Obstrutiva" - será:

(i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes à investigação ou efetuação de declarações falsas a investigadores, a fim de relevantemente impedir uma investigação em grupo do Banco Mundial em alegações de uma Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coerciva ou Prática Colusiva e/ou ameaçar, intimidar ou assediar qualquer parte impedindo-a de divulgar seu conhecimento de matérias relevantes à investigação ou de buscar a investigação; ou

(ii) agir com a intenção de impedir de forma relevante o exercício do acesso da IFC a informações contratualmente exigidas em relação a uma investigação em grupo do Banco Mundial em alegações de uma Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coerciva ou Prática Colusiva;

"Operações" - operações, atividades e instalações de qualquer Pessoa (incluindo o desenho, construção, operação, manutenção, sua administração e monitoramento, conforme aplicável) no País;

"Índice de Cobertura de Serviço de Dívida de Pico" - índice obtido pela divisão entre:

(i) o agregado, no Exercício Fiscal mais recentemente findo até a data relevante de cálculo em que as demonstrações contábeis auditadas estão disponíveis, de (A) Receita Líquida para esse exercício fiscal, (B) Itens Isentos de Caixa e (C) o valor de todos os pagamentos que foram devidos durante esse Exercício Fiscal por conta de juros e outros encargos sobre a Dívida Financeira (à medida deduzida da Receita Líquida); e

(ii) o agregado:

(A) do maior valor agregado, em qualquer Exercício Fiscal após o Exercício Fiscal descrito no item (i) supra, até o vencimento final programado do Empréstimo, de todos os pagamentos agendados (incluindo o pagamento final) devido por conta do principal da Dívida em Longo Prazo e juros e outros encargos sobre toda a Dívida Financeira; e

(B) sem duplamente contar qualquer pagamento já contado no subitem anterior (A) qualquer pagamento exigido a ser efetuado sobre qualquer conta de serviço de dívida nesse exercício segundo os termos de qualquer contrato que preveja a Dívida Financeira;

em que, para os fins do item (ii) supra:

Bel. Marcial Garcia Tabaliac  
AUTENTICACAO Esta cópia confere com o  
original e min. n.º 10.000/2006  
Por Autent.

S.C. do Sul



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 18

(x) observando-se o subitem (y), para o cálculo dos juros a pagar durante qualquer período no qual a taxa aplicável ainda não tenha sido determinada, esses juros serão calculados na taxa em vigor no ato da data relevante do cálculo;

(y) juros sobre a Dívida em Curto Prazo nesse exercício serão calculados por referência ao valor agregado dos juros pagos durante o exercício em que a data relevante do cálculo caia no término do período coberto pelas últimas demonstrações contábeis trimestralmente elaboradas pela Tomadora, multiplicado por um fator de 4, 2 ou 4/3, dependendo se o cálculo é feito por referência às demonstrações contábeis para o primeiro trimestre, os dois primeiros trimestres ou os três primeiros trimestres, respectivamente;

"Padrões de Desempenho" - Padrões de Desempenho da IFC sobre Sustentabilidade Social & Ambiental, datados de 30 de abril de 2006, cuja cópia foi entregue e cujo recebimento foi reconhecido pela Tomadora;

"Ônus Autorizado" - tem seu significado especificado na subseção (f) da Seção 5.02 (Avenças Negativas);

"Pessoa" - qualquer pessoa natural, sociedade anônima, empresa, parceria, firma, associação voluntária, *joint venture*, truste, organização não constituída, Autoridade ou qualquer outra empresa, seja agindo na capacidade individual, fiduciária ou outra;

"Política de Divulgação de Informações" - Política de Divulgação de Informações da IFC, datada de 30 de abril de 2006, cuja cópia foi entregue e cujo recebimento foi reconhecido pela Tomadora;

"Evento de Inadimplemento em Potencial" - qualquer evento ou circunstância que poderia, mediante aviso, transcorrer de prazo, a efetuação de uma determinação ou qualquer combinação desses, se tornar um Evento de Inadimplemento;

"Notas Promissórias" - notas promissórias que comprovam o Empréstimo e todas as outras obrigações de pagamento da Tomadora segundo este Contrato, e contêm o aval das Avalistas, substancialmente na forma do Apenso 4 (Modelo da Nota Promissória);

"Índice de Cobertura do Serviço de Dívida em Potencial" - o índice obtido pela divisão:

(i) do agregado, no exercício financeiro mais recentemente findo até a data relevante do cálculo em que estão disponíveis demonstrações contábeis auditadas, da (A) Receita Líquida para esse exercício financeiro, (B) Itens Isentos de Caixa e (C) o valor de todos os pagamentos que foram devidos



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 19

durante esse exercício financeiro por conta de juros e outros encargos sobre a Dívida Financeira (à medida deduzida da Receita Líquida); pelo

(ii) agregado do seguinte:

(A) todos os pagamentos programados (incluindo pagamentos finais) que vencem durante o exercício financeiro em que cair a data relevante do cálculo por conta do principal da Dívida em Longo Prazo e juros e outros encargos sobre toda a Dívida Financeira; e

(B) sem duplamente contar qualquer pagamento já contado no subitem anterior (A) qualquer pagamento efetuado ou exigido a ser efetuado sobre qualquer conta de serviço de dívida segundo os termos de qualquer contrato que preveja a Dívida Financeira, mas excluindo pré-pagamentos voluntários; em que, para os fins do item (ii) supra:

(x) observando-se o subitem (y) infra, para o cálculo dos juros a pagar durante qualquer período no qual a taxa aplicável ainda não tenha sido determinada, esses juros serão calculados na taxa em vigor no ato da data de cálculo relevante; e

(y) juros sobre a Dívida em Curto Prazo a pagar no exercício financeiro em que cair a data relevante do cálculo serão computados por referência ao valor agregado dos juros pagos sobre eles durante esse exercício financeiro até o término do período coberto pelas últimas demonstrações contábeis trimestrais elaboradas pela Tomadora multiplicado por um fator de 4, 2 ou 4/3, dependendo se o cálculo é feito por referência às demonstrações contábeis para o primeiro trimestre, os primeiros dois trimestres ou os primeiros três trimestres, respectivamente;

"Prosperitas" - Prosperitas Imóveis e Participações Ltda., sociedade limitada constituída e existente ao amparo das leis do País, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.597.259/0001-36;

"Índice Rápido" - resultado obtido pela divisão do Ativo Circulante (menos (i) despesas pré-pagas e (ii) estoques de qualquer descrição) pelo Passivo Circulante;

"Módulo RDE-ROF" - Registro Declaratório Eletrônico - Registro de Operação Financeira - ROF, mantido no sistema de documentos eletrônicos (SISBACEN) do Banco Central;

"Reais" e "R\$" - moeda corrente do País;

"Margem Pertinente" - 4,00% (quatro por cento) ao ano;



Gilberto Martins R...

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 20

"Contratos de Aluguel" - contratos de aluguel celebrados entre (i) a Aeté e a Tomadora em relação ao uso das instalações da Vila Prudente e (ii) a Prosperitas e a Tomadora em relação ao uso das instalações de Jacareí;

"Pagamento Restrito" - com relação a qualquer Pessoa:

(i) a declaração ou pagamento de um dividendo, distribuição ou retorno de qualquer capital patrimonial a seus acionistas, sócios ou membros (incluindo reduções de capital e juros sobre o capital) ou autorização ou a realização de qualquer outra distribuição, pagamento ou entrega de bens ou caixa para seus acionistas, sócios ou membros em sua capacidade como tal; ou

(ii) resgate, prescrição, compra ou outra aquisição, ou permissão para que qualquer Subsidiária resgate, prescreva, compre ou de outra maneira adquira, direta ou indiretamente, quaisquer ações de qualquer classe de seu capital social em circulação, a partir da data deste Contrato (ou quaisquer opções ou *warrants* emitidos por essa Pessoa com relação a seu capital social), ou separação de quaisquer fundos para qualquer uma das finalidades supracitadas, ou

(iii) efetuação de qualquer pagamento de qualquer tipo ou em relação à Dívida Financeira mantida por qualquer Coligada dessa Pessoa. Sem limitar o supracitado, "Pagamentos Restritos" com relação a qualquer Pessoa também incluirá todos os pagamentos efetuados ou exigidos a serem efetuados por essa Pessoa com relação a quaisquer direitos de apreciação de ações, planos, planos de incentivo patrimonial ou realizações de quaisquer planos similares ou separação de quaisquer recursos para as finalidades supracitadas;

"Sistema de Gestão S&E" - sistema de gestão social e ambiental da Tomadora, permitindo que ela identifique, avalie e gerencie os riscos em relação a suas Operações e às Operações de suas Subsidiárias em base contínua;

"Prática Sancionável" - será qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coerciva, Prática Colusiva ou Prática Obstrutiva, da forma que esses termos sejam definidos neste instrumento e interpretados de acordo com as Diretrizes Anticorrupção que constam no Anexo F (Práticas Sancionáveis) deste Contrato;

"Esquema de Pagamentos" - Esquema de Pagamentos a ser registrado pela Tomadora no Módulo RDE-ROF do Banco Central em qualquer Desembolso, indicando as datas de repagamento do principal, juros, encargos, taxas e quaisquer outros valores devidos e comprovados no registro relevante;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 21

"Documentos de Garantia" - documentos que preveem a Garantia da IFC segundo a subseção (e) da Seção 5.01 (Avenças Afirmativas);

"Contrato de Retenção de Ações" - Contrato de Retenção de Ações de mesma data deste instrumento, celebrado entre a Tomadora, a IFC e as Avalistas prevendo, *inter alia*, certas obrigações de retenção de ações de cada uma das Avalistas;

"Dívida em Curto Prazo" - toda a Dívida Financeira que não Dívida em Longo Prazo;

"Subsidiária" - com relação a qualquer Pessoa, qualquer Coligada cujo capital é 50% (cinquenta por cento) detido, direta ou indiretamente, por essa Pessoa;

"Patrimônio Líquido Tangível" - com relação a qualquer Pessoa e em Base Consolidada, o agregado entre:

(i) (A) o valor integralizado ou creditado como integralizado sobre o capital social dessa Pessoa; e

(B) o valor a crédito das reservas dessa Pessoa (incluindo, entre outros, qualquer conta de prêmio em ações, fundos de reserva de resgate de capital e qualquer saldo de crédito sobre o lucro acumulado e conta de prejuízo);

após a dedução dos valores nos itens (A) e (B):

(w) qualquer saldo de dívida sobre a conta de lucro e prejuízo ou deterioração do capital social emitido dessa Pessoa (exceto à medida que essa dedução com relação a esse saldo de dívida ou deterioração já tenha sido feita);

(x) valores separados para dividendos à medida ainda não deduzidas do patrimônio;

(y) valores dos ativos fiscais diferidos; e

(z) valores atribuídos a itens capitalizados, tais como fundo de comércio, marcas registradas, encargos diferidos, licenças, patentes e outros ativos intangíveis; e

(ii) se aplicável, parte dos resultados líquidos das operações e dos ativos líquidos de qualquer Subsidiária dessa Pessoa atribuída às participações não detidas, direta ou indiretamente, por essa Pessoa;

"Impostos" - quaisquer impostos atuais ou futuros (incluindo impostos sobre selo), obrigações de retenção na fonte, obrigações, taxas e outros encargos de qualquer natureza cobrados por qualquer Autoridade;

"Transação" - tem seu significado atribuído no Preâmbulo;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 22

"Documentos da Transação" - coletivamente será:

- (i) os Documentos de Financiamento da IFC; e
- (ii) os Contratos de Aluguel;

"Contrato de Cessão Fiduciária de Vila Prudente" - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis celebrado entre a Tomadora, a IFC e a Aeté em 27 de agosto de 2008;

"Fábrica de Vila Prudente" - fábrica da Tomadora localizada em Vila Prudente, estado de São Paulo; e

"Banco Mundial" - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, uma organização internacional estabelecida por Estatuto entre seus países-membros.

## Seção 1.02. Cálculos Financeiros

(a) Todos os cálculos financeiros a serem feitos segundo, ou para os fins deste Contrato e de qualquer outro Documento de Financiamento da IFC serão feitos de acordo com as Normas Contábeis e, exceto segundo o exigido de outra maneira neste Contrato ou para que esteja conforme a qualquer disposição deste Contrato, serão efetuados a partir das demonstrações contábeis trimestrais emitidas mais recentemente que a Tomadora seja obrigada a fornecer para a IFC segundo a subseção (a) da Seção 5.03 (Requisitos de Relatório).

(b) Quando demonstrações contábeis trimestrais do último trimestre de um Exercício Fiscal forem utilizadas para efetuar certos cálculos financeiros, à opção da IFC, esses cálculos poderão ser feitos, em substituição, pelas demonstrações contábeis auditadas para esse Exercício Fiscal.

(c) se um cálculo financeiro tiver de ser feito segundo ou para os fins deste Contrato ou de qualquer outro Documento de Financiamento da IFC em Base Consolidada, esse cálculo será feito por referência à soma de todos os valores de natureza similar reportados nas demonstrações contábeis relevantes de cada uma das empresas cujas contas devem ser consolidadas com as contas da Tomadora mais ou menos ajustes de consolidação normalmente aplicados para evitar contagem dupla de transações entre qualquer uma dessas empresa, incluindo a Tomadora.

## Seção 1.03. Interpretação

Neste Contrato, a menos que o contexto exija de outra maneira:

(a) os títulos foram incluídos apenas para fins de conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato;

(b) palavras que importam o singular incluirão o plural e vice-versa;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 23

(c) uma referência a um Anexo, Cláusula, parte, Apenso ou Seção será uma referência a essa Cláusula ou Seção, Anexo, parte ou Apenso deste Contrato;

(d) uma referência a um documento inclui uma alteração ou complemento, ou substituição ou novação desse documento, mas desconsidera qualquer alteração, complemento, substituição ou novação feita em violação a este Contrato; e

(e) uma referência a uma parte de qualquer documento inclui os sucessores e cessionários autorizados dessa parte.

#### Seção 1.04. Ajuste de Dias Úteis

(a) Quando uma Data de Pagamento de Juros não cair em Dia Útil, essa Data de Pagamento de Juros será automaticamente alterada para o próximo Dia Útil nesse mês civil (se houver uma) ou no Dia Útil anterior (se não houver).

(b) Quando o dia em que ou no qual um pagamento (que não um pagamento do principal ou juros) for devido a ser efetuado nos termos deste instrumento não for Dia Útil, esse pagamento será efetuado até o próximo Dia Útil nesse mês civil (se houver um) ou no Dia Útil anterior (se não houver).

#### CLÁUSULA II - O Empréstimo

##### Seção 2.01. O Empréstimo

Observando-se às disposições deste Contrato, a IFC concorda em emprestar, e a Tomadora concorda em tomar, o Empréstimo consistindo de \$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares).

##### Seção 2.02. Desembolso

(a) O Empréstimo foi totalmente desembolsado pela IFC.

##### Seção 2.03. Juros

Observando-se as disposições da Seção 2.05 (Juros por Inadimplemento), a Tomadora pagará juros sobre o Empréstimo de acordo com esta Seção 2.03:

(a) Durante cada Período de Juros, o Empréstimo (ou, com relação ao primeiro Período de Juros para cada Desembolso, o valor desse Desembolso) incorrerá em juros na Taxa de Juros aplicável a esse Período de Juros.

(b) Juros sobre o Empréstimo se acumularão diariamente, proporcionalmente com base em um ano de 360 dias, pelo número real de dias no Período de Juros relevante e serão pagos em mora na Data de Pagamento de Juros imediatamente após o término desse Período de Juros; contanto que com relação a qualquer Desembolso efetuado em menos de 15 (quinze) dias de uma Data de Pagamento de Juros, juros sobre esse Desembolso serão pagos a



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 24

partir da segunda Data de Pagamento de Juros após a data desse Desembolso.

(c) Observando-se a Seção 2.04 (Mudança no Período de Juros), a Taxa de Juros em qualquer Período de Juros será a taxa que é soma entre:

(i) a Margem Pertinente; e

(ii) LIBOR na Data de Determinação dos Juros para esse Período de Juros em 6 (seis) meses (ou, no caso do primeiro Período de Juros em qualquer Desembolso, em 1 (um) mês, 2 (dois) meses, 3 (três) meses ou 6 (seis) meses, o período mais próximo à duração do Período de Juros relevante (ou, se dois períodos se encerrarem igualmente, o período mais longo)) arredondado para cima à três casas decimais mais próximas.

(d) Se, em qualquer Período de Juros, a IFC não puder determinar a LIBOR com referência ao Serviço Reuters ou qualquer outro serviço que exiba taxas da BBA, a IFC comunicará a Tomadora e, em vez disso, determinará a LIBOR:

(i) no segundo Dia Útil antes do início do Período de Juros relevante ao calcular a média aritmética (arredondada para cima à três casas decimais mais próximas) das taxas oferecidas comunicada para a IFC até às 11h00 (horário de Londres), para depósitos na Moeda do Empréstimo e, de outra maneira, de acordo com a subseção (c)(ii) desta Seção 2.03, por quaisquer 4 (quatro) grandes bancos que operam na Moeda do Empréstimo no mercado interbancário de Londres, selecionados pela IFC; contanto que, caso menos de quatro cotações sejam recebidas, a IFC poderá confiar nas cotações então recebidas se não menos que 2 (duas); ou

(ii) se menos de 2 (duas) cotações forem recebidas dos bancos em Londres de acordo com a subseção (i) supra, no primeiro dia do Período de Juros relevante, ao calcular a média aritmética (arredondada para cima à três casas decimais mais próximas) das taxas oferecidas comunicada para a IFC até às 11h00 (horário de Nova York), para empréstimos na Moeda do Empréstimo e, de outra maneira, de acordo com a subseção (c)(ii) desta Seção 2.03, por um ou mais grandes bancos em Nova York, Nova York, selecionados pela IFC.

(e) Em cada Data de Determinação dos Juros em qualquer Período de Juros, a IFC determinará a Taxa de Juros aplicável a esse Período de Juros e prontamente comunicará a Tomadora sobre essa taxa.

(f) A determinação pela IFC, de tempos em tempos, da Taxa de Juros aplicável será final e conclusiva e vincular a Tomadora (a menos que a



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 25

Tomadora comprove para a satisfação IFC que a determinação envolve erro manifesto).

## Seção 2.04. Juros por Inadimplemento

(a) Sem limitar os remédios disponíveis para a IFC segundo este Contrato ou de outra maneira (e, à máxima extensão permitida por lei aplicável), se a Tomadora não efetuar algum pagamento do principal ou juros (incluindo a pagar segundo esta Seção) ou qualquer outro pagamento previsto na Seção 2.08 (Taxas), quando devido do modo especificado neste Contrato (se no vencimento programado ou no caso de antecipação), a Tomadora pagará juros sobre valor desse pagamento devido e não pago na taxa que será a soma de 2% (dois por cento) ao ano e a Taxa de Juros vigente de tempos em tempos.

(b) Juros na taxa referida na subseção (a) desta Seção 2.04 se acumularão a partir da data em que o pagamento do valor relevante vencido se tornou devido até a data do pagamento real desse valor (assim como antes ou após julgamento), e serão pagos mediante apresentação ou, caso não exigidos, em cada Data de Pagamento de Juros que cair após qualquer valor vencido ter se tornado devido.

## Seção 2.05. Repagamento

(a) A Tomadora já repagou \$10.000.000,50 (dez milhões de Dólares e cinquenta cents) do valor principal do Empréstimo e, em 28 de abril de 2014, o saldo principal em aberto do Empréstimo será de \$14.999.999,50 (catorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove Dólares e cinquenta cents). Observando-se a Seção 1.04 (Ajuste de Dias Úteis), a Tomadora repagará o saldo em aberto do Empréstimo nas seguintes Datas de Pagamento de Juros e nos seguintes valores:

Data de Pagamento de Juros	Valor Principal Devido
1. 15 de julho de 2016	\$1.666.666,75
2. 15 de janeiro de 2017	\$1.666.666,75
3. 15 de julho de 2017	\$1.666.666,75
4. 15 de janeiro de 2018	\$1.666.666,75
5. 15 de julho de 2018	\$1.666.666,75
6. 15 de janeiro de 2019	\$1.666.666,75
7. 15 de julho de 2019	\$1.666.666,75
8. 15 de janeiro de 2020	\$1.666.666,75



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº      17      FOLHAS Nº      26

9. 15 de julho de 2020      \$1,666,665.50  
Total      \$14.999.999,50

(b) Qualquer valor principal do Empréstimo amortizado segundo este Contrato não poderá ser novamente emprestado.

## Seção 2.06. Pré-Pagamento

Sem prejuízo à subseção (b) da Seção 2.15 (Impostos), subseção (c) da Seção 5.04 (Seguro) e à Seção 7.08 (Sucessores e Cessionários):

(a) a Tomadora poderá pagar antecipadamente em qualquer Data de Pagamento de Juros todo ou qualquer parte do Empréstimo, mediante a entrega de um aviso com a antecedência de 30 (trinta) dias para a IFC, mas, apenas se, simultaneamente ao pré-pagamento, a Tomadora pagar todos os juros acumulados sobre o valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente com todos os valores a pagar segundo a Seção 2.11 (Custos Acrescidos) e a Seção 2.12 (Custos de Liquidação) (se houver), e um prêmio de pré-pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do valor a ser pago antecipadamente. A determinação pela IFC do prêmio de pré-pagamento será final e conclusiva e vinculará a Tomadora (a menos que a Tomadora comprove, para a satisfação da IFC, erro manifesto nessa determinação envolvida).

(b) Qualquer pré-pagamento parcial (i) será um valor não inferior a \$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) e (ii) será aplicado às demais parcelas do repagamento do Empréstimo em ordem inversa de vencimento. Caso solicitado pela IFC, a Tomadora entregará para IFC, até a data de pré-pagamento, prova satisfatória para a IFC que todas as Autorizações necessárias com relação ao pré-pagamento foram obtidas.

(c) Caso a Tomadora seja obrigada ou pretenda efetuar um pré-pagamento das Debêntures ou de qualquer Dívida em Longo Prazo (que não o Empréstimo) segundo os termos de qualquer disposição de qualquer contrato ou nota com relação às Debêntures ou a essa Dívida em Longo Prazo, a Tomadora imediatamente entregará para a IFC um aviso por escrito desse requisito e/ou sua intenção, conforme aplicável, para que esse pré-pagamento seja efetuado e, caso a IFC assim exigir, a Tomadora pre-pagará, contemporaneamente a uma proporção do Empréstimo equivalente à parcela das Debêntures e/ou da Dívida em Longo Prazo sendo paga antecipadamente, conforme aplicável, esse pré-pagamento será efetuado de acordo com as disposições desta Seção 2.06, exceto que não deverá haver nenhum valor mínimo, prêmio de pré-pagamento ou período de aviso prévio para esse pré-pagamento.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 27

(d) Mediante a entrega de um aviso de acordo com a subseção (a) desta Seção 2.06, a Tomadora efetuará o pré-pagamento de acordo com os termos desse aviso.

(e) Qualquer valor principal do Empréstimo pré-pago segundo este Contrato não poderá ser novamente emprestado.

## Seção 2.07. Notas Promissórias

(a) Na data de assinatura deste Contrato, a Tomadora firmará e entregará para ou à ordem da IFC, em substituição às Notas Promissórias emitidas pela Tomadora na data de assinatura do Contrato de Empréstimo Original, 9 (nove) Notas Promissórias, todas contendo o mesmo aval das Avalistas, cada uma com uma parcela inteira do principal do Empréstimo de acordo com a tabela contida na subseção (a) da Seção 2.05 (Repagamento) supra e a pagar em sequência na data ou datas constantes nessa tabela a partir da data número um. Cada Nota Promissória terá a forma do Apenso 4 (Modelo das Notas Promissórias). Assim que possível e observando-se as disposições da subseção (h) desta Seção 2.07, após o repagamento pela Tomadora de uma parcela do principal nos termos da Seção 2.05 (Repagamento) ou de um pré-pagamento do Empréstimo nos termos da Seção 2.06 (Pré-Pagamento), a pedido da Tomadora, a IFC entregará para a Tomadora a Nota Promissória ou Notas Promissórias correspondentes à parcela ou parcelas do Empréstimo sendo repagas ou pré-pagas, conforme for o caso.

(b) A emissão das Notas Promissórias segundo este Contrato não acarretará a novação com relação a este Contrato ou ao Empréstimo. Não obstante o supracitado, o pagamento do principal de qualquer Nota Promissória liberará *pro tanto* a obrigação da Tomadora em repagar essa parte do Empréstimo à qual essa Nota Promissória se relaciona; e o pagamento dos juros sobre qualquer Nota Promissória liberará *pro tanto* a obrigação da Tomadora em pagar os juros sobre essa parte do Empréstimo à qual essa Nota Promissória se relaciona.

(c) A Tomadora neste ato declara e garante que cada Nota Promissória, quando assinada e entregue para a IFC, será uma nota promissória devidamente firmada e entregue pela Tomadora ou pelas Avalistas ou em seus nomes e irá:

(i) constituir um reconhecimento irrevogável de dívida de sua parte perante a IFC e uma obrigação vinculante e exequível da Tomadora e das Avalistas de acordo com seus termos; e



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 28

(ii) conferir à IFC todos os direitos atribuídos à execução das notas promissórias por lei além de quaisquer direitos e remédios da IFC segundo este Contrato.

(d) Mediante o recebimento pela Tomadora de prova razoável da perda, roubo ou destruição de qualquer Nota Promissória e de prova razoável de propriedade, indenizar de forma razoavelmente satisfatória para a Tomadora, ou mediante a liberação e o cancelamento de qualquer Nota Promissória se deteriorada, a Tomadora e as Avalistas firmarão e entregarão para a IFC uma nova Nota Promissória ou Notas Promissórias em substituição a isso.

(e) À medida permitida por lei, segundo os termos de uma antecipação do Empréstimo de acordo com a Seção 6.01 (Antecipação após um Inadimplemento), todas as Notas Promissórias firmadas e entregues para a IFC devidas e a pagar segundo este Contrato poderão ser declaradas pela IFC imediatamente devidas e pagáveis não obstante nenhuma disposição neste instrumento ou nessas notas em contrário, elas se tornarão imediatamente devidas e pagáveis sem qualquer outro aviso e sem qualquer apresentação, demanda ou protesto de qualquer tipo, todos estando expressamente renunciados neste ato pela Tomadora.

(f) Sem prejuízo à generalidade das disposições supracitadas, a falta de pagamento pela Tomadora segundo qualquer Nota Promissória quando devida, libera, caso a IFC assim decida, em seu único critério, todas as outras Notas Promissórias imediatamente devidas e a pagar não obstante nenhuma outra disposição neste instrumento ou nessas notas em contrário sem qualquer apresentação, demanda ou protesto de qualquer tipo, todos estando expressamente renunciados neste ato pela Tomadora.

(g) A Tomadora neste ato concorda em indenizar a IFC por todos os custos e despesas associadas ao cumprimento das Notas Promissórias.

## Seção 2.08. Taxas

(a) A Tomadora pagará para a IFC uma taxa de compromisso:

(i) com relação ao Empréstimo, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano nessa parte do Empréstimo que de tempos em tempos não foi desembolsada ou cancelada, que iniciará a acumular na data deste Contrato;

(ii) proporcionalmente, com base em um ano de 360 dias pelo número real de dias transcorridos; e

(iii) a pagar semestralmente, em mora, em cada Data de Pagamento de Juros, o primeiro desses pagamentos sendo devido em 15 de janeiro de 2009.

(b) A Tomadora também pagará para a IFC:



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 29

- (i) uma taxa inicial sobre o Empréstimo no valor de \$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), que já foram pagos pela Tomadora;
- (ii) caso a Tomadora e a IFC concordem em reestruturar todo ou parte do Empréstimo, a Tomadora e a IFC negociarão de boa-fé um valor apropriado para compensar a IFC pelo trabalho adicional da equipe da IFC exigido em relação a essa reestruturação; e
- (iii) uma taxa de supervisão de carteira de \$10.000,00 (dez mil Dólares) ao ano a pagar em 15 de janeiro de cada ano.

## Seção 2.09. Moeda e Local dos Pagamentos

(a) A Tomadora efetuará todos os pagamentos do principal, juros, taxas e qualquer outro valor devido para a IFC segundo este Contrato na Moeda do Empréstimo, em fundos do mesmo dia, na conta da IFC no Citibank N.A., 111 Wall Street, Nova York, N.Y. 10043, EUA, ABA#021000089 para crédito na conta da IFC número 36085579 (Empréstimo Ref.: PRJ-25956-Brazil), ou em outro banco ou conta em Nova York que a IFC de tempos em tempos designar. Os pagamentos deverão ser recebidos na conta indicada da IFC até às 13 horas (horário de Nova York).

(b) A oferta ou pagamento de qualquer valor a pagar segundo este Contrato (seja ou não por recuperação em um julgamento) em qualquer moeda, que não a Moeda do Empréstimo, não novará, desobrigará ou satisfará a obrigação da Tomadora em pagar na Moeda do Empréstimo todos os valores a pagar segundo este Contrato, exceto à medida que (e na data em que) a IFC verdadeiramente receber os recursos na Moeda do Empréstimo na conta especificada na subseção (a) desta Seção 2.09, de acordo com ela.

(c) A Tomadora indenizará a IFC de quaisquer prejuízos resultantes de um pagamento sendo recebido ou uma ordem ou sentença sendo proferida segundo este Contrato em qualquer moeda que não a Moeda do Empréstimo ou qualquer local que não a conta especificada na subseção (a) desta Seção 2.09 ou segundo ela. A Tomadora pagará, como uma obrigação separada, esse valor adicional necessário para permitir que a IFC receba, após a conversão para a Moeda do Empréstimo a uma taxa de mercado e transferência para essa conta, o valor integral devido à IFC segundo este Contrato na Moeda do Empréstimo e na conta especificada na subseção (a) desta Seção 2.09 ou segundo ela.

(d) Não obstante as disposições da subseção (a) e (b) desta Seção 2.09, a IFC poderá exigir que a Tomadora pague (ou reembolse a IFC) por quaisquer Impostos, taxas, custos, despesas e outros valores a pagar segundo a



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 30

subseção (a) da Seção 2.15 (Impostos) e a Seção 2.16 (Despesas) na moeda em que devem ser pagos, se não for a Moeda do Empréstimo.

## Seção 2.10. Alocação de Pagamentos Parciais

Se, a qualquer momento, a IFC receber um valor menor que o integral então devido e a pagar a ela segundo este Contrato, a IFC poderá alocar e aplicar o valor recebido de qualquer maneira ou modo e, para essa finalidade (ou finalidades) segundo este Contrato conforme a IFC em seu único critério determinar, não obstante qualquer instrução que a Tomadora possa dar em contrário.

## Seção 2.11. Custos Acrescidos

Em cada Data de Pagamento de Juros, a Tomadora pagará, além dos juros, o valor que a IFC de tempos em tempos comunicar para a Tomadora em uma Declaração de Custos Acrescidos como sendo o agregado dos Custos Acrescidos da IFC acumulados e não pagos antes dessa Data de Pagamento de Juros.

## Seção 2.12. Custos de Liquidação

(a) Se a IFC contrair qualquer custo, despesa ou prejuízo como resultado da Tomadora:

- (i) deixar de efetuar o empréstimo de acordo com a pedido de Desembolso nos termos da Seção 2.02 (Procedimento de Desembolso);
- (ii) deixar de efetuar um pré-pagamento de acordo com um aviso de pré-pagamento;
- (iii) pré-pagar a totalidade ou qualquer parte do Empréstimo em uma data que não uma Data de Pagamento de Juros; ou
- (iv) após a antecipação do Empréstimo, pagar a totalidade ou uma parte do Empréstimo em uma data que não uma Data de Pagamento de Juros;

a Tomadora pagará imediatamente para a IFC o valor que a IFC de tempos em tempos comunicar para a Tomadora como sendo o valor desses custos, despesas e prejuízos contraídos.

(b) Para os fins desta Seção, "custos, despesas ou prejuízos" incluirá qualquer prêmio, multa ou despesa contraída para liquidar ou obter depósitos de terceiro, empréstimos, hedges ou swaps a fim de efetuar, manter, financiar ou trocar a totalidade ou qualquer parte de qualquer Desembolso ou pré-pagamento do Empréstimo, ou qualquer pagamento da totalidade ou de parte do Empréstimo mediante antecipação.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 31

## Seção 2.13. Suspensão ou Cancelamento pela IFC

(a) A IFC poderá, mediante aviso à Tomadora, suspender o direito da Tomadora de Desembolsos ou cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo total ou parcialmente:

(i) caso o primeiro Desembolso não tenha sido efetuado até 15 de janeiro de 2009, ou em outra data que as partes possam acordar;

(ii) se qualquer Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento em Potencial tiver ocorrido e continuar ou se o Evento de Inadimplemento especificado na subseção (e) da Seção 6.02 (Eventos de Inadimplemento) for, na opinião razoável da IFC, iminente;

(iii) se qualquer evento ou condição tiver ocorrido que possa ou que seja razoavelmente esperado a ter um Evento Adverso Relevante; ou

(iv) a partir de 15 de julho de 2009.

(b) Mediante a entrega de qualquer aviso, o direito da Tomadora a qualquer outro Desembolso será suspenso ou cancelado, conforme for o caso. O exercício pela IFC de seu direito de suspensão não excluirá a IFC de exercer seu direito de cancelamento, pela mesma ou por qualquer outra razão especificado na subseção (a) desta Seção 2.13 e não limitará nenhuma outra disposição deste Contrato. Em qualquer cancelamento, a Tomadora pagará, sujeitando-se à subseção (c) desta Seção 2.13, para a IFC todas as taxas e outros valores acumulados (sejam ou não devidos e a pagar) segundo este Contrato até data desse cancelamento. A suspensão não limitará nenhuma outra disposição deste Contrato.

(c) No caso de cancelamento parcial do Empréstimo nos termos da subseção (a) desta Seção 2.13 ou da subseção (a) da Seção 2.14 (Cancelamento pela Tomadora), os juros sobre o valor então em aberto do Empréstimo permanecerão a pagar da forma prevista a Seção 2.03 (Juros).

## Seção 2.14. Cancelamento pela Tomadora

(a) A Tomadora poderá, mediante aviso à IFC, irrevogavelmente solicitar que a IFC cancele a parte não desembolsada do Empréstimo na data especificada nesse aviso (que será uma data em até 30 (trinta) dias após a data desse aviso).

(b) A IFC cancelará, mediante aviso à Tomadora, a parte não desembolsada do Empréstimo vigente nessa data especificada, se, sujeitando-se à subseção (c) da Seção 2.13 (Suspensão ou Cancelamento pela IFC), a IFC tiver recebido todas as taxas e outros valores acumulados (sejam ou não então devidos e a pagar) segundo este Contrato até essa data especificada.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 32

(c) Qualquer parcela do Empréstimo que for cancelada conforme esta Seção 2.14 não poderá ser recomposta ou desembolsada.

## Seção 2.15. Impostos

(a) A Tomadora pagará ou fará com que sejam pagos todos os Impostos (que não impostos, se houver, a pagar sobre a renda geral da IFC) no ou em relação ao pagamento de todos e quaisquer valores devidos segundo este Contrato que são agora ou no futuro comprados ou impostos por qualquer Autoridade do País ou por qualquer organização do País membro ou qualquer jurisdição até ou quando um pagamento tiver sido efetuado.

(b) Todos os pagamentos do principal, juros, taxas e outros valores devidos segundo este Contrato serão efetuados sem dedução por conta de quaisquer Impostos.

(c) Se uma Tomadora for impedida, por força de lei ou de outra maneira, de efetuar ou fazer com que sejam efetuados pagamentos sem dedução, o principal ou (conforme for o caso) os juros, taxas ou outros valores devidos segundo este Contrato serão acrescidos ao valor que possa ser necessário de forma que a IFC receba o valor integral que teria sido recebido (levando em consideração quaisquer Impostos a pagar sobre os montantes a pagar pela Tomadora segundo essa subseção) se esses pagamentos tivessem sido efetuados sem essa dedução.

(d) Se a subseção (c) desta Seção 2.15 se aplicar e a IFC solicitar, a Tomadora entregará para a IFC comprovantes fiscais oficiais evidenciando o pagamento (ou suas cópias autenticadas) dentro de 30 (trinta) dias da data desse pedido.

(e) Nenhuma disposição contida nesta Seção 2.15 será interpretada como uma renúncia pela IFC de seus privilégios e imunidades no País, incluindo, sem limitação, suas imunidades fiscais estipuladas no Estatuto da IFC, assim aprovadas pelo Decreto Legislativo Brasileiro Número 68, de 19 de dezembro de 1956, e promulgadas pelo Decreto Brasileiro Número 41.724, de 25 de junho de 1957.

## Seção 2.16. Despesas

(a) A Tomadora pagará ou, conforme for o caso, reembolsará a IFC ou seus cessionários qualquer valor pago por eles por conta de todos os Impostos ou outros encargos a pagar na ou em relação à celebração, emissão, entrega, registro ou notariação dos Documentos da Transação e quaisquer outros documentos relativos a este Contrato ou a qualquer outro Documento da Transação.

(b) A Tomadora pagará para a IFC ou da forma que a IFC possa instruir:



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 33

(i) os honorários e despesas do advogado da IFC no País contraídos em relação ao seguinte:

(A) elaboração do investimento pela IFC previsto segundo este Contrato e qualquer outro Documento da Transação;

(B) elaboração e/ou análise, celebração e, quando apropriado, tradução e registro dos Documentos da Transação e quaisquer outros documentos com relação a eles;

(C) entrega de quaisquer parecer jurídicos exigidos pela IFC segundo este Contrato e qualquer outro Documento da Transação;

(D) administração pela IFC do investimento previsto neste Contrato ou de outra maneira em relação a qualquer alteração, complemento ou modificação ou renúncia segundo qualquer um dos Documentos da Transação;

(E) registro (quando apropriado) e entrega das provas do endividamento referentes ao Empréstimo e a seu desembolso;

(F) ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento em Potencial; e

(G) liberação da Garantia da IFC após o repagamento integral do Empréstimo; e

(ii) custos e despesas contraídos pela IFC em relação aos esforços para fazer valer ou proteger seus direitos segundo qualquer Documento da Transação, ou exercício de seus direitos ou poderes consequentes ou decorrentes da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento em Potencial, incluindo honorários advocatícios e outros honorários de consultoria profissional.

## CLÁUSULA III - Declarações e Garantias

### Seção 3.01. Declarações e Garantias

A Tomadora declara e garante que:

(a) *Constituição e Autoridade.* A Tomadora, as Avalistas Pessoas Jurídicas e cada uma de suas Subsidiárias são uma empresa devidamente constituída e validamente existente ao amparo das leis do País e possuem poder social - e obtiveram todas as Autorizações exigidas - para deter seus ativos, conduzir seu negócio da forma atualmente conduzida e celebrar e cumprir suas obrigações segundo os Documentos da Transação dos quais são partes ou terão, no caso de qualquer Documento da Transação não firmado na data deste Contrato, quando esse Documento da Transação tiver sido firmado, o poder social para celebrar e cumprir suas obrigações segundo esse Documento da Transação;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 34

- (b) *Validade.* Cada Documento da Transação do qual a Tomadora é parte contratante foi ou será devidamente autorizado e firmado pela Tomadora e constitui ou constituirá, quando assinado, uma obrigação válida e legalmente vinculante dessa Pessoa, exequível de acordo com seus termos;
- (c) *Isenção de Conflitos.* Nem a celebração de qualquer Documento da Transação do qual a Tomadora é parte contratante nem (quando todas as Autorizações referidas na subseção (d) da Seção 4.01 (Condições para o Primeiro Desembolso) tiverem sido obtidas) a conformidade com seus termos conflitarão ou resultarão na violação de qualquer um dos seus termos, condições ou disposições, ou constituirão um inadimplemento ou exigirão qualquer consentimento segundo qualquer escritura, hipoteca, contrato ou outro instrumento ou acordo do qual a Tomadora é parte contratante ou pelo qual esteja obrigada, ou violará qualquer um dos termos ou disposições da Estatuto da Tomadora ou qualquer Autorização, sentença, decreto ou decisão ou qualquer estatuto, regra ou regulamento aplicável à Tomadora;
- (d) *Status das Autorizações.* Nenhum consentimento, aprovação (incluindo, entre outros, aprovação de controle de câmbio), Autorização, decisão, registro ou qualificação de ou perante qualquer tribunal, governo ou órgão governamental ou qualquer terceiro é exigido para que a Tomadora (i) firme e cumpra suas obrigações segundo este Contrato e cada dos outros Documentos da Transação dos quais é parte contratante; (ii) conduza seu negócio e Operações; e (iii) emita, firme e entregue as Notas Promissórias, exceto por:
- (i) aqueles relacionados na Seção 1 do Anexo A (Autorizações da Tomadora/Transação), que foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito;
- (ii) aqueles relacionados nas Seções 2 e 3 do Anexo A (Autorizações da Tomadora/Transação), que a Tomadora requereu (ou faz acordos para requerer) e não teve motivos para acreditar que não obterá em tempo hábil;
- (iii) aqueles relacionados na Seção 4 do Anexo A (Autorizações da Tomadora/Transação), que a Tomadora não tenha motivos para acreditar que não foram obtidos em tempo hábil se e quando necessário; e
- (iv) aqueles de rotina e obtidos no curso regular do negócio para a condução do negócio da Tomadora e das Operações, e que foram obtidos pela Tomadora até a data deste instrumento.
- (e) *Nenhuma Alteração ao Estatuto.* O Estatuto da Tomadora não sofreu nenhuma alteração desde 02 de abril de 2014;
- (f) *Nenhuma Imunidade.* Nem a Tomadora nem qualquer um de seus bens desfrutam de qualquer direito de imunidade de reconvenção, processo ou



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 35

assinatura com relação a seus ativos respectivos ou suas obrigações respectivas segundo qualquer Documento da Transação;

(g) *Divulgação.* Todas as informações entregues para a IFC em relação à Tomadora e à Transação eram e continuam verdadeiras e precisas (que não projeções e outras declarações futuras contidas em qualquer documentação entregue ou apresentada pela Tomadora, que a Tomadora acredita ser razoável) e não contém nenhuma informação que seja deturpada em nenhum aspecto relevante, nem omite nenhuma informação, cuja omissão faz as informações contidas nela deturpadas em nenhum aspecto relevante;

(h) *Condição financeira.* Desde 31 de dezembro de 2013, a Tomadora não:

(i) sofreu nenhuma alteração que tenha um Evento Adverso Relevante ou contraiu nenhuma perda ou responsabilidade substancial; ou

(ii) assumiu nem concordou em assumir qualquer obrigação substancial acima do equivalente a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou que tenha um Evento Adverso Relevante;

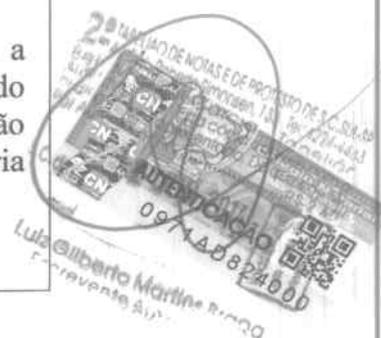
(i) *Declarações Contábeis.* As demonstrações contábeis da Tomadora para o período findo em 31 de dezembro de 2013:

(i) foram elaboradas de acordo com as Normas Contábeis e trarão uma visão verdadeira e justa da condição financeira da Tomadora na data em que foram elaboradas e os resultados das Operações da Tomadora durante o período então findo; e

(ii) divulgam todos os Passivos (contingentes ou de outra maneira) da Tomadora, e as reservas, se houver, para esses Passivos e todos os Passivos e prejuízos a realizar ou previstos decorrentes dos compromissos celebrados pela Tomadora (tenham ou não esses compromissos sido divulgados nessas demonstrações contábeis);

(j) *Titularidade sobre os Ativos e Ônus Autorizados.* A Tomadora possui um título livre e comercial sobre todos os ativos pretendidos a ser detidos por ela e possui um interesse de propriedade válido sobre todos os ativos que pretende arrendar, em todos os casos, livres e isentos de todos os Ônus, que não Ônus Autorizados, e não há nenhum contrato ou acordo, condicional ou incondicional, que vise a criação pela Tomadora de qualquer Ônus, exceto Ônus Autorizados;

(k) *Dívida Financeira.* O Anexo B (Dívida Financeira) apresenta toda a Dívida Financeira da Tomadora em 31 de maio de 2008, não havendo nenhum inadimplemento pendente segundo seus termos, e a Tomadora não contraiu nenhuma Dívida Financeira após 30 de abril de 2008 que poderia razoavelmente ser esperado a resultar em um Evento Adverso Relevante;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 36

(l) *Impostos*. Todas as declarações de imposto de renda e relatórios da Tomadora exigidos por lei a serem depositados foram devidamente depositados e todos os Impostos, obrigações, taxas e outros encargos governamentais da Tomadora ou sobre seus bens, receita ou ativos, que são devidos e a pagar ou retidos na fonte, foram pagos ou retidos, à exceção daqueles impostos atualmente a pagar sem juros ou multas;

(m) *Contencioso*. A Tomadora não se dedicou nem, no melhor de seu conhecimento, após inquirição devida, foi ameaçada por qualquer contencioso, processo arbitral ou administrativo, cujo resultado, se adversamente determinado, poderia razoavelmente ser esperado a resultar em um Evento Adverso Relevante;

(n) *Conformidade com a Lei*. (i) No melhor de seu conhecimento e crença, após inquirição devida, a Tomadora não está em violação com nenhum estatuto ou regulamento de qualquer Autoridade em relação à condução de seu negócio ou propriedade de seus bens; e (ii) nenhuma sentença ou decisão foi proferida e que poderia razoavelmente ser esperada a resultar em um Evento Adverso Relevante;

(o) *Questões Ambientais*. (i) No melhor de seu conhecimento e crença, após inquirição devida, não há nenhum risco ou problema social ou ambiental relevante no que tange a suas Operações que não aqueles identificados pelo ESRS; (ii) não recebeu nem está ciente de nenhuma (a) reclamação real ou ameaçada, ordem, diretriz, reclamação, citação ou aviso de qualquer Autoridade ou (b) comunicação por escrito relevante de qualquer Pessoa, em qualquer caso, a respeito da falha de suas Operações no cumprimento de qualquer questão coberta pelos Padrões de Desempenho que possuem ou que poderiam razoavelmente ser esperadas a resultar em um Evento Adverso Relevante ou qualquer impacto relevante na implementação ou operação de suas Operações de acordo com os Padrões de Desempenho;

(p) *Questões Trabalhistas*. Não há em andamento ou, no melhor conhecimento da Tomadora após devida inquirição, foram ameaçadas greves, paralisações ou suspensões do trabalho pelos funcionários da Tomadora;

(q) *Uso dos Resultados*. Os resultados do Empréstimo serão utilizados para a Transação e pagar os honorários e despesas a pagar em relação aos Documentos da Transação;

(r) *Subsidiárias/Coligadas*. As entidades relacionadas no Anexo C (Subsidiárias/Coligadas) são as únicas Subsidiárias e/ou Coligadas da Tomadora, e esse Anexo C (Subsidiárias/Coligadas) corretamente apresenta, na data deste instrumento e na data do primeiro Desembolso: (i) a



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº      17      FOLHAS Nº      37

propriedade percentual (direta ou indireta) da Tomadora em cada classe do capital social de cada uma de suas Subsidiárias, e o proprietário direto e (ii) as transações entre a Tomadora e cada Subsidiária e/ou Coligada;

(s) *Práticas Sancionáveis*. Nem a Tomadora nem qualquer uma de suas Coligadas respectivas, nem qualquer Pessoa que age, em seus nomes, assumiram ou travaram, com relação a qualquer uma de suas respectivas Operações ou qualquer transação contemplada neste Contrato, qualquer Prática Sancionável; e

(t) *Nenhuma Omissão Relevante*. Nenhuma das declarações e garantias nesta Seção 3.01 omite qualquer questão dentro de seu escopo (que não por qualificação expressa, exceção ou limitação), cuja omissão torna essa declaração e garantia relevantemente deturpada.

### Seção 3.02. Confiança por parte da IFC

A Tomadora reconhece que faz as declarações e garantias na Seção 3.01 (Declarações e Garantias) com a intenção de induzir a IFC a celebrar este Contrato e os outros Documentos da Transação e que a IFC celebra este Contrato e os outros Documentos da Transação com base e em total confiança em cada uma dessas declarações e garantias.

### CLÁUSULA IV - Condições para o Desembolso

#### Seção 4.01. Condições para o Primeiro Desembolso

A obrigação da IFC em efetuar o primeiro Desembolso estava sujeita ao cumprimento, antes ou concomitantemente à efetuação desse primeiro Desembolso, das seguintes condições:

(a) *Documentos da Transação*. Os Documentos da Transação, cada um na forma e teor satisfatórios para a IFC, foram celebrados por todas as suas respectivas partes e se tornaram (ou, conforme for o caso, permanecem) incondicionais e em pleno vigor de acordo com seus respectivos termos (exceto por este Contrato se tornando incondicional e em pleno vigor, se essa for a condição de qualquer um desses contratos), e a IFC recebeu uma cópia de cada um desses contratos dos quais não é parte contratante;

(b) *Declaração de Incumbência e Autoridade*. A IFC recebeu a Declaração de Incumbência e Autoridade da Tomadora, datado com a data deste instrumento ou posteriormente, com as cópias do Estatuto, deliberações e procurações referidas nessa Declaração de Incumbência e Autoridade, e todo o supracitado terá a forma e teor satisfatórios para a IFC;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº      17      FOLHAS Nº      38

(c) *Garantia da IFC.* A Garantia da IFC foi devidamente criada e registrada como um interesse real de garantia de primeiro grau sobre todos os ativos e direitos sujeitos aos Documentos de Garantia;

(d) *Autorizações.* A Tomadora obteve e entregou para a IFC cópias de todas as Autorizações relacionadas na Seção 1 e 2 do Anexo A (Autorizações da Tomadora/Transação), e outras Autorizações não relacionadas nessas Seções (que não aquelas de rotina e obtidas no curso regular do negócio para a condução do negócio da Tomadora e das Operações) que poderão ser necessárias para:

(i) o Empréstimo;

(ii) o negócio e as Operações da Tomadora da forma atualmente conduzida e contemplada como conduzida;

(iii) a celebração devida, entrega, validade e exequibilidade e cumprimento pela Tomadora de suas obrigações segundo este Contrato e os outros Documentos da Transação, e quaisquer outros documentos necessários ou desejáveis para a implementação de qualquer um desses contratos ou documentos; e

(iv) a remessa para a IFC ou seus cessionários em Dólares de todas as quantias a pagar com relação aos Documentos da Transação; e todas essas Autorizações estão em pleno vigor e efeito;

(e) *Pareceres Jurídicos.* A IFC recebeu um parecer jurídico do advogado da IFC no País, cobrindo essas outras questões relativas às transações contempladas neste Contrato da forma que a IFC possa razoavelmente solicitar;

(f) *Registro e Tradução.* A Tomadora registrou cada Documento de Financiamento da IFC, com sua tradução juramentada para o português no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no País;

(g) *Declaração de Controles Internos.* A IFC recebeu uma declaração do diretor financeiro da Tomadora confirmando que, na data dentro de 60 (sessenta) dias da data do Desembolso, a Tomadora está em conformidade com as disposições da subseção (c) da Seção 5.01 (Avenças Afirmativas) e contendo uma breve descrição dos sistemas e registros implantados;

(h) *Seguro.* A IFC recebeu cópias de todas as apólices de seguro exigidas a serem obtidas nos termos da Seção 5.04 (Seguro) e no Anexo D (Requisitos de Seguro) até a data de primeiro Desembolso, e uma declaração dos seguradores da Tomadora ou agentes de seguro confirmando que essas apólices estão em pleno vigor e efeito e todos os prêmios então devidos e a pagar segundo essas apólices terão sido pagos;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 39

(i) *Taxas*. A IFC recebeu as taxas que a Seção 2.09 (Taxas) exige serem pagas até a data do primeiro Desembolso;

(j) *Taxas Legais e Despesas*. A IFC recebeu o reembolso de todas as taxas e despesas faturadas do advogado da IFC segundo o previsto na subseção (b)(i) da Seção 2.17 (Despesas) ou confirmação de que essas taxas e despesas foram pagas diretamente para esse advogado;

(k) *Autorização dos Auditores*. A IFC recebeu uma cópia da autorização aos Auditores referida na subseção (f) da Seção 5.01 (Avenças Afirmativas);

(l) *Solvência*. A IFC recebeu uma declaração de solvência na forma do Apenso 5 (Modelo da Declaração de Solvência) do diretor financeiro da Tomadora;

(m) *Nomeação do Agente*. A Tomadora entregou para a IFC provas, substancialmente na forma do Apenso 6 (Modelo da Carta de Atos de Comunicação Processual), da nomeação de um agente para os atos de comunicação processual nos termos da Seção 7.05 (Direito Aplicável e Jurisdição); e

(n) *Outros Documentos*. A Tomadora entregou para a IFC uma cópia (i) dos Contratos de Aluguel e (ii) de uma carta descrevendo o Plano de Reestruturação das Patrocinadoras Jurídicas, tudo na forma e teor aceitáveis para a IFC.

## Seção 4.02. Condições para todos os Desembolsos

A obrigação da IFC em efetuar qualquer Desembolso, incluindo o primeiro Desembolso, esteve sujeita às seguintes condições:

(a) *Nenhum Inadimplemento*. Nenhum Evento de Inadimplemento e nenhum Evento de Inadimplemento em Potencial ocorreu e persiste;

(b) *Uso dos Resultados*. Os resultados desse Desembolso são, na data do pedido relevante, necessários pela Tomadora para os fins descritos na subseção (q) da Seção 3.01 (Declarações e Garantias), ou serão necessários para essa finalidade dentro de 3 (três) meses dessa data;

(c) *Nenhum Evento Adverso Relevante*. Desde a data deste Contrato, não ocorreu algo que pudesse ou poderia razoavelmente ser esperado a resultar em um Evento Adverso Relevante;

(d) *Nenhuma Perda ou Responsabilidade Relevante*. Desde 31 de dezembro de 2007, a Tomadora e suas Subsidiárias não contraíram nenhuma perda ou responsabilidade relevante (exceto responsabilidades que possam ser contraídas de acordo com a Seção 5.02 (Avenças Negativas);



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

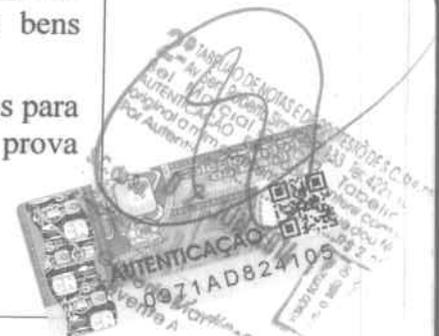
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 40

- (e) *Declarações e Garantias.* As declarações e garantias feitas na Cláusula III (Declarações e Garantias) são fiéis e verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data desse Desembolso, com o mesmo efeito como se essas declarações e garantias tivessem sido feitas na data desse Desembolso (mas, no caso da subseção (c) da Seção 3.01 (Declarações e Garantias), sem palavras em parênteses);
- (f) *Pareceres Jurídicos.* A IFC recebeu (caso assim exija) um parecer jurídico (ou pareceres) na forma e teor satisfatórios para a IFC, do advogado da IFC no País com relação a quaisquer questões relativas a esse Desembolso;
- (g) *Nenhuma Violação.* Após conferir efeito a esse Desembolso, nem a Tomadora nem qualquer uma de suas Subsidiárias estarão em violação:
- (i) com seu respectivo Estatuto;
- (ii) com qualquer disposição contida em qualquer documento do qual a Tomadora seja uma parte (incluindo este Contrato) ou pelo qual a Tomadora esteja obrigada; ou
- (iii) qualquer lei, regra, regulamento, Autorização ou contrato ou outro documento que vincule a Tomadora direta ou indiretamente, limitando ou restringido, de outra maneira, o poder de empréstimo ou garantia da Tomadora ou autoridade ou responsabilidade da Tomadora em tomar empréstimos ou garantias;
- (h) *Índices Financeiros.* (Sem limitar a generalidade da subseção (g) desta Seção 4.02), a Tomadora está, e levando em consideração o valor do Desembolso relevante e qualquer outra Dívida em Longo Prazo contraída pela Tomadora e de quaisquer valores do Patrimônio Líquido tangível pago para a Tomadora após a data das últimas demonstrações contábeis da Tomadora entregues para a IFC nos termos da subseção (a) da Seção 5.03 (Requisitos de Relatório), a Tomadora estará em conformidade com os índices de manutenção estipulados na subseção (n) da Seção 5.01 (Avenças Afirmativas);
- (i) *Restrição sobre o Uso dos Resultados.* Os resultados desse Desembolso não são em reembolso ou para serem utilizados para gastos nos territórios de qualquer país que não seja membro do Banco Mundial ou para bens produzidos ou serviços fornecidos de qualquer país;
- (j) *Taxas e Despesas.* O pagamento de todas as taxas e despesas devidas para a IFC segundo este Contrato foi recebido (ou, no caso de despesas, prova satisfatória para a IFC de seu pagamento direto foi recebida); e



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1262 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 41

(k) *Questões Ambientais.* (i) A Tomadora concluiu o ESRS e entregou para a IFC o Plano de Ação, cada um na forma e teor aceitáveis para a IFC, (ii) a Tomadora implementou um Sistema de Gestão S&E aceitável para a IFC, e (iii) a Tomadora está em conformidade com o Plano de Ação.

#### Seção 4.03. Declaração da Tomadora

A Tomadora entregará para a IFC com relação a cada pedido de Desembolso:

(a) declarações, na forma incluída no Apenso 2 (Modelo do Pedido de Desembolso), com relação às condições especificadas na Seção 4.02 (Condições para todos os Desembolsos) (que não a condição na subseção (f) da Seção 4.02 (Condições para todos os Desembolsos)) expressas como efetivas na data desse Desembolso e, no caso da subseção (d) da Seção 4.02 (Condições para todos os Desembolsos), também autenticado pelos Auditores, caso a IFC assim exija; e

(b) essa prova que a IFC possa razoavelmente solicitar o uso proposto do resultado desse Desembolso ou uso do resultado de qualquer Desembolso anterior.

#### Seção 4.04. Condições para o Benefício da IFC

As condições na Seção 4.01 (Condições para o Primeiro Desembolso) a Seção 4.03 (Declaração da Tomadora) são para o benefício da IFC e poderão ser renunciadas apenas pela IFC em seu único critério.

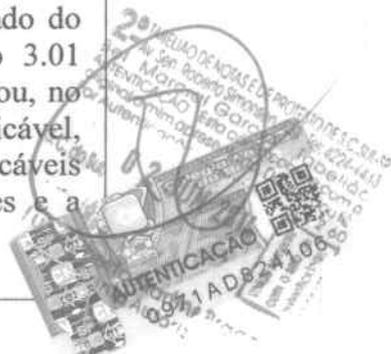
#### CLÁUSULA V - Avenças Particulares

##### Seção 5.01. Avenças Afirmativas

A menos que a IFC de outra maneira concorde por escrito, a Tomadora deverá:

(a) *Existência Social; Condução do Negócio.* Fazer tudo o que for necessário para manter sua existência e manter em pleno vigor e efeito seus direitos relevantes, franquias, licenças, permissões, *copyrights*, marcas registradas e patentes, cumprir seu Estatuto, conduzir suas Operações com diligência devida e eficiência e de acordo com as práticas sólidas do setor, práticas financeiras e comerciais;

(b) *Uso dos Resultados; Conformidade com a Lei.* Aplicar o resultado do Empréstimo exclusivamente estipulados na subseção (r) da Seção 3.01 (Declarações e Garantias), cumprir em todos os aspectos relevantes (ou, no caso de Lei S&E Aplicável, em todos os aspectos) toda a lei aplicável, estatutos, regulamentos e determinações e todas as restrições aplicáveis impostas por todas as Autoridades no que tange a suas Operações e a



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 42

propriedade de seus bens (incluindo lei aplicável, estatutos, regulamentos, determinações e restrições relativas a normas e controles ambientais);

(c) *Contabilidade e Gestão Financeira*. Manter um sistema contábil e de controle, sistema de gestão de informações e livros de conta e outros registros, que, em conjunto, adequadamente refletem verdadeira e justamente a condição financeira da Tomadora e de suas Subsidiárias, assim como os resultados de suas respectivas operações em conformidade com as Normas Contábeis;

(d) *Impostos*. Pagar e desonerar todos os Impostos, tributações e encargos ou cobranças governamentais impostas sobre ela ou sua receita ou lucro ou sobre quaisquer bens pertencentes a ele; contanto que a Tomadora não seja obrigada a pagar qualquer Imposto, avaliação, encargo, cobrança ou reclamação que seja contestada, de boa-fé, e por processos apropriados se tivesse mantido reservas adequadas com relação a elas de acordo com as Normas Contábeis;

(e) *Auditores*. Manter, em todas as ocasiões, uma firma de contadores públicos independentes internacionalmente reconhecida, aceitável para a IFC, como auditores da Tomadora e de suas Subsidiárias;

(f) *Autorização para Auditores*. Irrevogavelmente autorizar, na forma do Apenso 7 (Modelo da Carta aos Auditores da Tomadora), os Auditores (cujas taxas e despesas ficarão por conta da Tomadora) para se comunicar diretamente com a IFC a qualquer momento a respeito das contas e operações da Tomadora ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, e entregar para a IFC uma cópia dessa autorização e, em até 30 (trinta) dias após qualquer troca de Auditores, emitir uma autorização similar para os novos Auditores e entregar uma cópia dessa autorização para a IFC e a IFC concorda que quaisquer comunicações por escrito da IFC aos Auditores, se houver, serão enviadas para a Tomadora;

(g) *Acesso*. A pedido da IFC e mediante entrega de aviso com antecedência razoável para a Tomadora, permitir que os representantes da IFC e CAO, durante o expediente comercial:

(i) visitem qualquer um dos locais e instalações onde o negócio da Tomadora ou de qualquer uma de suas Subsidiárias é conduzido;

(ii) vistorem quaisquer locais, instalações, plantas e equipamentos da Tomadora e de qualquer uma de suas Subsidiárias;

(iii) tenham acesso aos livros de conta e a todos os registros da Tomadora e de qualquer uma de suas Subsidiárias; e



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 7 43

(iv) tenham acesso aos funcionários, agentes, contratados e subcontratados da Tomadora e de qualquer uma de suas Subsidiárias que tenham ou possam ter conhecimento de questões com relação à busca de informações por parte da IFC;

contanto que (i) nenhum aviso prévio razoável será necessário se todo Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento em Potencial persistir ou se circunstâncias especiais assim exigirem e (ii) no caso do CAO, esse acesso for para os fins de cumprir a função do CAO;

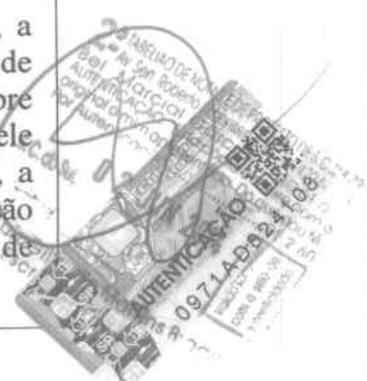
(h) *Questões Ambientais*. Assumir suas respectivas Operações em conformidade com (i) o Plano de Ação e (ii) os requisitos aplicáveis dos Padrões de Desempenho;

(i) *Revisão do Relatório Anual de Monitoramento*. Periodicamente revisar o modelo do Relatório Anual de Monitoramento e comunicar a IFC se a revisão do modelo é necessária ou apropriada, à luz das mudanças nas Operações da Tomadora ou de suas Subsidiárias ou à luz dos riscos ambientais ou sociais identificados pelo Sistema de Gestão S&E da Tomadora; e revise o modelo conforme o acordado com a IFC;

(j) *Sistema de Gestão S&E*. Envidar todos os esforços razoáveis para garantir a implementação contínua e a operação do Sistema de Gestão S&E a fim de avaliar e gerenciar o desempenho social e ambiental das Operações da Tomadora e de suas Subsidiárias em conformidade com os Padrões de Desempenho;

(k) *Autorizações*. (i) Obter e manter em vigor (e, quando apropriado, renovar, em tempo hábil) todas as Autorizações, incluindo, sem limitação, as Autorizações especificadas no Anexo A (Autorizações da Tomadora/Transação), que forem necessárias para a implementação da Transação, a condução do negócio e das Operações da Tomadora e de suas Subsidiárias no geral, assim como a conformidade pela Tomadora e por suas Subsidiárias com todas as suas respectivas obrigações segundo os Documentos da Transação; e (ii) cumprir todas as condições e restrições contidas ou impostas à Tomadora ou a qualquer uma de suas Subsidiárias por essas Autorizações;

(l) *Garantia da IFC; Outras Garantias*. (i) Em 27 de agosto de 2008, a Tomadora, a IFC e a Aeté celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária de Vila Prudente e criaram e registraram um interesse de primeiro grau sobre seu terreno e prédios (na forma de alienação fiduciária) identificado nele localizado na Fábrica de Vila Prudente; (ii) em 16 de agosto de 2011, a Tomadora, a IFC e o Banco Bradesco S.A. celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e criaram e registraram um interesse de



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº

17

FOLHAS Nº

44

primeiro grau (na forma de cessão fiduciária) sobre a garantia em dinheiro com relação a uma conta bancária da Tomadora, segundo o qual a Tomadora manterá, em todas as ocasiões, um saldo representando uma quantia em Reais equivalente a, pelo menos, o valor devido segundo o Contrato de Empréstimo para o período no ano seguinte (detalhadamente especificado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), contanto que, para o primeiro período de um ano, esse valor consistirá de \$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil Dólares); (iii) após a Operacionalidade em Jacareí, em 05 de fevereiro de 2014, as partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Jacareí, nos termos do qual certos ativos imóveis da Fábrica de Jacareí foram dados como garantia para a IFC, contanto que o valor dos ativos dados em garantia seja sempre equivalente a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento) ou mais do saldo em aberto do Empréstimo, essa garantia em substituir o Contrato de Cessão Fiduciária de Vila Prudente, da forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Jacareí, mediante a liberação da Fábrica de Vila Prudente; e (iv) de tempos em tempos, firmar, reconhecer e entregar ou fará com que sejam firmados, reconhecidos e entregues todos esses instrumentos, da forma razoavelmente solicitada pela IFC para executar ou manter em pleno vigor e efeito a Garantia da IFC ou para o registro da Garantia da IFC ou de outra maneira e, se necessário ou segundo os termos de qualquer restrição imposta por uma Autoridade competente sobre os ativos dados como Garantia da IFC, criar e executar uma garantia adicional, substituir a Garantia da IFC ou permitir que a Tomadora e suas Subsidiárias cumpram suas respectivas obrigações segundo os Documentos da Transação;

(m) *Registros no Módulo RDE-ROF.* Dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de quaisquer quantias da IFC como resultado de um Desembolso, registrar o Esquema de Pagamentos atinente a esse Desembolso no Módulo RDE-ROF, indicando as datas corretas para repagamento de todas as quantias desembolsadas segundo o Empréstimo e providenciar uma cópia disso para a IFC, além de tomar todas as medidas necessárias e efetuar todos os ajustes necessários de tempos em tempos e em tempo hábil para manter o Módulo RDE-ROF e o Esquema de Pagamentos precisos e atualizados, permitindo a remessa de todos os pagamentos para a IFC (seja do principal, juros, taxas, penalidades ou outros), segundo os termos e condições estipulados neste instrumento;

(n) *Índices Financeiros.* Com relação à Tomadora, manter em todas as ocasiões os seguintes índices:



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 45

(i) Dívida Financeira para a Geração de Caixa Interno de até 2,6 (dois vírgula seis) pontos em 2013, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos em 2014 e 2,2 (dois vírgula dois) pontos, doravante;

(ii) Índice de Cobertura do Serviço de Dívida em Potencial de até 1,0 (um) ponto em 2013-2014, 1,1 (um vírgula um) ponto em 2015, 1,3 (um vírgula três) ponto em 2016 e 1,4 (um vírgula quatro) ponto doravante;

(iii) Índice Corrente de até 1,6 (um vírgula seis) ponto em 2012 e 1,4 (um vírgula quatro) ponto doravante;

(iv) Índice Rápido de até 0,7 (zero vírgula sete) ponto; e

(v) Passivos ao Índice de Patrimônio Líquido Tangível de até 1,8 (um vírgula oito) ponto em 2013 e 1,5 (um vírgula cinco) ponto doravante; e

(o) Venda da Fábrica de Vila Prudente. Caso a Fábrica de Vila Prudente seja vendida pela Tomadora, a totalidade ou parte do resultado dessa venda virará a garantia em dinheiro para as Debêntures existentes, conforme o exigido, contanto que qualquer valor que, por qualquer motivo, não tenha virado a garantia em dinheiro com relação às Debêntures ou seja retirada dessa garantia em dinheiro a qualquer momento, ela será prontamente aplicada pela Tomadora para pré-pagar o Empréstimo e qualquer Dívida em Longo Prazo então existente, em base *pro rata*, de acordo com a Seção 2.06(c) (Pré-Pagamento) supra.

## Seção 5.02. Avenças Negativas

A menos que a IFC concorde de outra maneira por escrito, a Tomadora não:

(a) *Pagamentos Restritos*. Efetuará, declarará ou pagará qualquer Pagamento Restrito, contanto que a Tomadora esteja autorizada a efetuar, declarar e pagar Pagamentos Restritos equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) de sua Receita Líquida durante o Exercício Fiscal relevante (calculado com base em suas demonstrações contábeis para esse Exercício Fiscal) contanto que as seguintes condições sejam concomitantemente atendidas (A) nenhum Evento de Inadimplemento em Potencial ou Evento de Inadimplemento deverá ter ocorrido e persistir ou existir após conferir efeito; (B) esse pagamento deverá ser efetuado a partir do lucro retido; e (C) após conferir efeito a esse Pagamento Restrito, a Tomadora deverá se manter em conformidade com os índices financeiros apresentados na subseção (n) da Seção 5.01 (Avenças Afirmativas);

(b) *Dispêndios de Capital*. Contrair despesas ou compromissos para despesas em relação ao ativo fixo e outro ativo não circulante se, após conferir efeito a isso, houver um Evento de Inadimplemento em Potencial ou um Evento de Inadimplemento;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 46

(c) *Dívida Financeira Autorizada*. Contrair, assumir ou permitir que exista qualquer Dívida Financeira exceto:

(i) o Empréstimo;

(ii) as Debêntures;

(iii) qualquer Linha Compror; e

(iv) outra Dívida Financeira se, após conferir efeito a contração dessa Dívida Financeira, a Tomadora (A) estiver e permanecer em conformidade após essa contração, em base *pro forma*, com a subseção (n) da Seção 5.01 (Avenças Afirmativas), (B) ter e continuar a ter após essa contração um Índice de Cobertura de Serviço de Dívida de Pico de pelo menos 1,2 (um vírgula dois) pontos; e (C) não ter ocorrido, nem persistir ou existir um Evento de Inadimplemento em Potencial ou um Evento de Inadimplemento, após conferir efeito a isso;

(d) *Transações Derivativas*. Celebrar qualquer Transação Derivativa ou assumir as obrigações de qualquer parte para com qualquer Transação Derivativa, exceto quando essa Transação Derivativa for feita no curso regular do negócio e não para fins especulativos, mas apenas para a proteção contra taxa de câmbio e oscilação de taxas de juros;

(e) *Garantias e Outras Obrigações*. Celebrar qualquer contrato ou acordo para garantir ou, de alguma maneira ou sob qualquer condição, assumir ou se tornar obrigado pela totalidade ou qualquer parte de qualquer obrigação financeira ou outra de alguma outra Pessoa;

(f) *Ônus Autorizados*. Criar ou permitir que existam quaisquer Ônus sobre qualquer bem, receita ou outros ativos, presentes ou futuros, da Tomadora ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, exceto pelos seguintes (coletivamente, "Ônus Autorizados"):

(i) a Garantia da IFC;

(ii) o Ônus descrito no Anexo E (Ônus), sem conferir efeito a quaisquer extensões ou sua renovação;

(iii) quaisquer Ônus sobre quaisquer ativos que não sejam parte da Garantia da IFC, decorrentes de qualquer imposto, tributação ou outro encargo governamental ou outros Ônus decorrentes, por força de lei, em cada caso, se a obrigação adjacente a esse Ônus ainda não tiver sido devida ou, se devida, for contestada de boa-fé, por procedimentos apropriados, contanto que:

(A) esses processos não envolvam nenhum perigo substancial da venda, prescrição ou prejuízo de quaisquer ativos relevantes, titularidade ou quaisquer juros sobre eles, nem interferir em qualquer aspecto relevante com



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº      17      FOLHAS Nº      47

relação a seu uso ou disposição ou à implementação da Transação ou condução do negócio ou das Operações da Tomadora e das Subsidiárias; e

(B) a Tomadora separar reservas adequadas suficientes para prontamente pagar integralmente quaisquer valores que a Tomadora possa ser solicitada a pagar na determinação final de quaisquer processos;

(iv) servidões, direitos de passagem, restrições, intromissões e outros encargos ou gravames similares, e deficiências de menor titularidade, em cada caso não garantindo a Dívida Financeira e não relevantemente interferindo na condução do negócio e das Operações da Tomadora ou de qualquer uma de suas Subsidiárias;

(v) Ônus decorrentes de sentenças, decretos ou anexações em circunstâncias que não constituam um Evento de Inadimplemento segundo a subseção (i) da Seção 6.02 (Eventos de Inadimplemento); e

(vi) Ônus pela Dívida Financeira contraída segundo os termos da subseção (c) supra.

(g) *Transações com Isenções de Interesses*. Celebrar qualquer transação, exceto no curso regular do negócio, com base em acordos com isenções de interesses (incluindo, entre outros, transações nas quais a Tomadora poderia pagar mais do que o preço comercial ordinário em qualquer compra ou poderia receber menos do que o preço comercial total *ex-works* (sujeitando-se a descontos comerciais regulares) para seus produtos;

(h) *Agência de Compra ou Venda*. Estabelecer qualquer agência de compra ou venda única e exclusiva para parte relevante de suas compras ou vendas;

(i) *Acordos de Compartilhamento do Lucro*. Celebrar qualquer parceria, acordo de divisão de lucro, contrato de royalty ou outro acordo similar no qual a receita ou o lucro da Tomadora seja ou poderia ser compartilhado com qualquer outra Pessoa, exceto com seus funcionários em relação a planos de opções em ações devidamente aprovados;

(j) *Contratos de Gestão*. Celebrar qualquer contrato de gestão ou acordo similar no qual seu negócio ou operações sejam administrados por qualquer outra Pessoa;

(k) *Alterações Relevantes*. Alterar (i) seu Estatuto de qualquer modo que seja incompatível com as disposições de qualquer Documento da Transação; ou (ii) alterar seu Exercício Fiscal;

(l) *Alterações, Renúncias, Etc. de Contratos Relevantes*. Rescindir, alterar ou conceder qualquer renúncia com relação a qualquer disposição de:

(i) qualquer Documento da Transação;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 48

(ii) Estatuto da Tomadora; ou

(iii) qualquer contrato ou outro instrumento que comprove ou se relacione com a Dívida Financeira, à medida que essas alterações possam gerar um Efeito Adverso Relevante;

(m) *Natureza do Negócio*. Empreender direta ou indiretamente qualquer negócio que não os negócios empreendidos pela Tomadora e por suas Subsidiárias na data deste instrumento e suas extensões razoáveis e negócios auxiliares ou complementares;

(n) *Liquidação*. Liquidar ou dissolver seus assuntos, que não (i) aqueles relacionados a aquisições da forma permitida nos termos deste instrumento; e (ii) o fechamento da Fábrica de Vila Prudente;

(o) *Fusões; Consolidação*. Empreender aquisições substantivas, vendas, fusões ou consolidações, que não aquelas que (i) a Tomadora seja a sociedade sobrevivente; (ii) sejam análogas à linha de negócio da Tomadora, sua extensão razoável ou complementar; (iii) seja conduzida por uma empresa com sua sede no País; (iv) no caso dessa empresa, como resultado da fusão ou aquisição, também continue a ser legalmente independente, ela se tornará imediatamente doravante uma avalista do Empréstimo, cedendo o Contrato de Garantia; e/ou (v) após conferir efeito a isso, não houver nenhum Evento Adverso Relevante sobre a Tomadora;

(p) *Vendas de Ativos*. Vender, transferir, arrendar ou de outra maneira alienar qualquer um de seus bens ou ativos (que não vendas do estoque no curso regular do negócio), seja em uma transação única ou em séries de transações, relacionadas ou não, além de R\$20.000.000 (vinte milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses; contanto que a Tomadora esteja autorizada a transferir a Fábrica de Jacareí para uma Avalista se:

(i) simultaneamente a essa transferência, a Fábrica de Jacareí for dada como garantia para que a IFC garanta o Empréstimo e se torne parte da Garantia da IFC de maneira satisfatória para a IFC; e

(ii) não ocorreu nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento em Potencial segundo qualquer um dos Documentos da Transação nem persiste, nem poderia ocorrer após conferir efeito a essa transferência;

(q) *Uso dos Resultados*. Utilizar os resultados de qualquer Desembolso nos territórios de qualquer país que não seja membro do Banco Mundial ou para reembolsos de despesas naqueles territórios ou para bens produzidos ou serviços fornecidos de qualquer país;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 49

(r) *Alteração do Plano de Ação.* Alterar o Plano de Ação em qualquer aspecto relevante;

(s) *Práticas Sancionáveis.* Dedicar-se (e nem a Tomadora nem qualquer Subsidiária autorizarão ou permitirão que qualquer Coligada ou qualquer outra Pessoa que aja em seu nome se dedique) com relação a suas Operações ou a qualquer transação contemplada neste Contrato, em quaisquer Práticas Sancionáveis. A Tomadora ainda avença que caso a IFC comunique a Tomadora suas preocupações de que houve uma violação das disposições desta Seção ou da subseção (t) da Seção 3.01 (Declarações e Garantias) deste Contrato, ela cooperará e fará com que cada Subsidiária relevante coopere, de boa-fé, com a IFC e seus representantes, na determinação de ocorrência de uma violação, e responderá prontamente e em detalhes razoáveis a qualquer aviso da IFC, e fornecerá suporte documental para essa resposta, a pedido da IFC;

(t) *Investimentos Autorizados.* (i) Fazer ou permitir que exista qualquer adiantamento, empréstimo, extensão de crédito (por meio de garantia ou de outra maneira) ou contribuição de capital para ou (ii) comprar qualquer capital social, títulos, notas, debêntures ou outros títulos de dívida de, ou quaisquer ativos constituindo uma unidade de negócios de, ou (iii) fazer qualquer outro investimento ou depósitos (exceto depósitos em bancos comerciais no curso regular do negócio) em qualquer Pessoa ou empresa, incluindo, sem limitação, qualquer Subsidiária ou outra Coligada da Tomadora após conferir efeito aos Investimentos Autorizados, se a Tomadora ou qualquer Pessoa ou empresa, incluindo, sem limitação, qualquer Subsidiária ou outra Coligada da Tomadora detiver, em base combinada, direta ou indiretamente pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) de ambos os interesses de voto e econômicos sobre o capital social do Investimento Autorizado (esse capital social sendo determinado em base totalmente diluída), o Investimento Autorizado se tornará uma Avalista para o Contrato de Empréstimo; e

(u) *Locações.* À medida que houver um contrato entre a Tomadora e qualquer Avalista a respeito do pagamento do aluguel ou por qualquer serviços, ele será compartilhado com a IFC e a termos aceitáveis para a IFC.

## Seção 5.03. Requisitos de Relatório

A menos que a IFC concorde de outra maneira, a Tomadora deverá:

(a) *Declarações Contábeis e Relatórios Trimestrais.* Assim que disponível, mas, em qualquer caso, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de cada Exercício Fiscal, entregar para a IFC:



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 50

(i) 2 (duas) cópias das demonstrações contábeis completas não auditadas da Tomadora referente a esse trimestre, elaboradas, ambas em Base Consolidada e não consolidada, de acordo com as Normas Contábeis e em base compatível com as Demonstrações contábeis auditadas da Tomadora, em cada caso, autenticadas pelo diretor financeiro da Tomadora;

(ii) um relatório pela Tomadora sobre suas operações durante esse trimestre, na forma do, e considerando os tópicos listados no, Apenso 8 (Informações A Serem Incluídas Na Análise Trimestral E Anual De Operações); e

(iii) um relatório (na forma previamente acordada pela IFC), assinado pelo diretor financeiro da Tomadora, a respeito da conformidade com as avenças financeiras neste Contrato (usando a metodologia de cálculo em relação a essas avenças dispostas no Anexo E (Metodologia para o Cálculo do Índice Financeiro));

(b) *Declarações Contábeis e Relatórios Anuais*. Assim que disponível e em qualquer caso dentro de 105 (cento e cinco) dias após o término de cada Exercício Fiscal, entregar para a IFC:

(i) 2 (duas) cópias de suas demonstrações contábeis auditadas completas para esse Exercício Fiscal (que estarão de acordo com seus livros de conta e elaboradas, de acordo com as Normas Contábeis, com um relatório de auditoria não qualificado sobre elas dos Auditores, tudo na forma satisfatória para a IFC;

(ii) uma carta de administração e outra comunicação (se houver) dos Auditores comentando, com relação a esse Exercício Fiscal, entre outros, sobre a adequação dos procedimentos de controle financeiro da Tomadora, sistemas contábeis e sistemas de gestão da informação;

(iii) um relatório, na forma a ser acordada entre as partes, pelo diretor financeiro da Tomadora, declarando que, com base em suas demonstrações contábeis, a Tomadora estava em conformidade com as avenças na subseção (n) da Seção 5.01 (Avenças Afirmativas) (usando a metodologia de cálculo em relação a essas avenças dispostas no Anexo E (Metodologia para o Cálculo do Índice Financeiro)); e, quando aplicável, detalhando qualquer falta de conformidade;

(iv) um relatório pela Tomadora sobre suas operações durante esse Exercício Fiscal, na forma do, e considerando os tópicos listados no, Apenso 8 (Informações A Serem Incluídas Na Análise Trimestral E Anual De Operações);

(v) uma declaração pela Tomadora de todas as transações entre a Tomadora e/ou suas Subsidiárias e cada uma de suas respectivas Coligadas, se houver.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 51

durante esse Exercício Fiscal, e uma declaração pelo diretor financeiro da Tomadora de que essas transações se basearam em acordos com isenção de interesses; e

(vi) cópias das demonstrações contábeis não consolidadas da Aeté, Axxus, e Prosperitas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de seus respectivos Exercícios Fiscais.

(c) *Cartas de Administração*. Entregar para a IFC, prontamente após o recebimento, uma cópia de qualquer carta de administração ou outra comunicação (se houver) enviada pelos Auditores (ou quaisquer outros contadores contratados pela Tomadora) para a Tomadora ou sua administração em relação aos sistemas financeiros, contábeis e outros da Tomadora, administração ou contas, se não fornecidos nos termos da subseção (b)(ii) desta Seção 5.03;

(d) *Relatório Anual de Monitoramento*. Dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada Exercício Fiscal, entregar para a IFC o Relatório Anual de Monitoramento na forma do Anexo H (Relatório Anual de Monitoramento) confirmando a conformidade pela Tomadora com o Plano de Ação, as avenças sociais e ambientais estipuladas nas Seções 5.01 (Avenças Afirmativas) e 5.02 (Avenças Negativas) e na Lei S&E Aplicável ou, conforme for o caso, identificando qualquer falta de conformidade ou omissão, e as ações sendo tomadas para sanear qualquer deficiência desse tipo;

(e) *Auto de Acidentes, Etc.* Em 3 (três) dias após sua ocorrência, comunicar a IFC sobre qualquer incidente, acidente ou circunstância social, trabalhista, ambiental, de saúde e segurança, tendo ou que poderia razoavelmente ser esperado a ter um Evento Adverso Relevante ou impacto adverso relevante na implementação da Transação ou condução das Operações pela Tomadora e/ou por qualquer Subsidiária de acordo com os Padrões de Desempenho, especificando, em cada caso, a natureza do incidente, acidente ou circunstância e qualquer efeito resultante ou que provavelmente será resultante, e medidas que a Tomadora e/ou a Subsidiária relevante está tomando ou planos para considerá-las e impedir qualquer evento futuro similar; e manter a IFC informada da implementação contínua dessas medidas e planos.

(f) *Questões de Acionistas*. Entregar para a IFC, e a Tomadora também deverá comunicar seus acionistas, 2 (duas) cópias (em português ou inglês, conforme for o caso) de quaisquer aviso, reuniões ou comunicados de qualquer outra questão divulgada para seus acionistas;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 52

(g) *Mudanças no Negócio; Evento Adverso Relevante.* Prontamente comunicar a IFC sobre qualquer mudança proposta no negócio ou nas operações da Tomadora ou de qualquer uma de suas Subsidiárias e sobre qualquer evento ou condição que tenha resultado ou poderia razoavelmente ser esperado a resultar em um Evento Adverso Relevante;

(h) *Contencioso, Etc.* Prontamente, ao tomar ciência de qualquer contencioso ou processo administrativo junto a qualquer Autoridade ou órgão arbitral que resultou ou, se adversamente determinado, poderia razoavelmente ser esperado a resultar um Evento Adverso Relevante, comunicar a IFC via fax esse evento especificando a natureza desse contencioso ou processos e as medidas que a Tomadora e/ou a Subsidiária relevante está tomando ou se propõe a tomar nesse sentido;

(i) *Inadimplemento.* Prontamente mediante a ocorrência de uma Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento em Potencial, comunicar a IFC via fax, especificando a natureza desse Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento em Potencial e quaisquer medidas que a Tomadora está tomando para remediá-lo;

(j) *Seguro.* Entregar para a IFC, em tempo hábil, os certificados de seguro e outras informações referidas na subseção (d) da Seção 5.04 (Seguro); e

(k) *Outras Informações.* Prontamente entregar para a IFC outras informações que a IFC de tempos em tempos solicitar sobre a Tomadora, qualquer um de suas Subsidiárias, seus respectivos ativos e Operações, a Transação, os Contratos de Aluguel e os Contratos de Dívida Financeira Autorizada.

## Seção 5.04. Seguro.

(a) *Requisitos de Seguro e Compromissos da Tomadora.* A menos que a IFC concorde de outra maneira, a Tomadora deverá e fará com que suas Subsidiárias ajam de igual forma no sentido de:

(i) segurar e manter segurados, com seguradoras financeiramente sólidas e confiáveis, todos os ativos e negócios da Tomadora e de cada uma de suas Subsidiárias contra todos os prejuízos seguráveis para incluir os seguros especificados no Anexo D (Requisitos de Seguro) e qualquer seguro exigido por lei;

(ii) pagar pontualmente qualquer prêmio, comissão e quaisquer outros valores necessários para efetuar e manter em vigor cada apólice de seguro;

(iii) prontamente comunicar a seguradora relevante de qualquer reclamação pela Tomadora e/ou por qualquer Subsidiária segundo qualquer apólice por escrito por essa seguradora e diligentemente buscar essa reclamação;

(iv) cumprir todas as garantias segundo cada apólice de seguro;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 53

(v) não fazer nem omitir fazer, ou permitir que seja feito ou não feito qualquer coisa que poderia prejudicar a Tomadora e/ou qualquer Subsidiárias, ou, quando a IFC tiver um segurado nomeado adicional, o direito da IFC em reclamar ou recuperar segundo qualquer apólice de seguro; e

(vi) não alterar, rescindir, revogar, cancelar ou efetuar uma alteração relevante em qualquer apólice de seguro;

ficando ressalvado sempre que se, a qualquer momento e por qualquer motivo, qualquer seguro exigido a ser mantido nos termos deste instrumento não esteja em pleno vigor e efeito, a IFC terá, ou a qualquer momento enquanto continuar, o direito (mas não a obrigação) em seu próprio nome de contratar esse seguro à custa da Tomadora e tomar todas essas medidas para minimizar o perigo que a IFC possa considerar expediente ou necessário.

(b) *Disposições da Apólice.* Cada apólice de seguro exigida a ser obtida segundo esta Seção será aos termos e condições aceitáveis para a IFC, e a Tomadora deverá garantir e fará com que suas Subsidiárias garantam que:

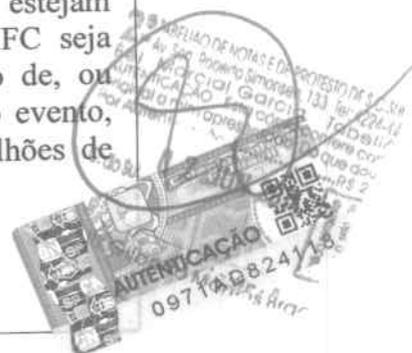
(i) nenhuma apólice possa vencer nem possa ser cancelada ou suspensa pelo programa de seguro da Tomadora e/ou das Subsidiárias ou pela seguradora por qualquer motivo (incluindo a omissão em renovar a apólice ou pagar o prêmio ou qualquer outro valor) a menos que a IFC e, no caso de vencimento ou caso o cancelamento ou suspensão seja iniciado pela seguradora, a Tomadora recebam um aviso com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência (ou um período menor que a IFC possa acordar em relação ao cancelamento, suspensão ou rescisão no caso de guerra e perigo relacionado) antes da data efetiva da rescisão, cancelamento ou suspensão;

(ii) a IFC (e todas as contratadas que trabalham no local do Projeto durante a fase de construção) sejam nomeadas como seguradas adicionais em todas as apólices de responsabilidade;

(iii) quando relevante, todas as suas disposições (exceto àquelas referentes aos limites de responsabilidade) operarão como se fossem uma apólice separada cobrindo cada parte segurada; e

(iv) em cada apólice de seguro em que os ativos da Tomadora estejam sujeitos à Garantia da IFC e por interrupção dos negócios, a IFC seja nomeada como beneficiário do prejuízo em qualquer reclamação de, ou qualquer série de reclamações decorrentes com relação ao mesmo evento, cujo valor agregado seja o equivalente a \$3.000.000,00 (três milhões de Dólares) ou mais.

(c) *Aplicação do Resultado.*



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 54

(i) A seu critério, a IFC poderá remeter os resultados de qualquer seguro pago a ela para que a Tomadora conserte ou substitua os ativos relevantes danificados ou possa aplicar esses resultados sobre qualquer montante a pagar para a IFC segundo este Contrato, incluindo repagar ou pré-pagar todo ou qualquer parte do Empréstimo de acordo com a Seção 2.06 (Pré-Pagamento); contanto que não haja nenhum valor mínimo ou período de aviso ou prêmio pré-pagamento para qualquer pré-pagamento.

(ii) A Tomadora usará qualquer resultado de seguro que receber (seja da IFC ou diretamente das seguradoras) pelo prejuízo ou dano em qualquer ativo unicamente para substituir ou consertar esse ativo.

(d) *Requisitos de Relatório.* A menos que a IFC concorde de outra maneira, a Tomadora entregará para a IFC o seguinte:

(i) assim que possível após sua ocorrência, o aviso de qualquer evento com relação aos ativos que são parte da Garantia da IFC ou que confira à Tomadora ou a qualquer uma suas Subsidiárias o direito de reclamar por um valor agregado excedendo o equivalente a \$1.000.000,00 (um milhão de Dólares) em qualquer uma ou mais apólices de seguro;

(ii) dentro de 30 (trinta) dias após qualquer apólice de seguro ser emitida para a Tomadora, uma cópia dessa apólice incluindo quaisquer disposições do beneficiário do prejuízo exigidas segundo a Seção 5.04 (b) (iv) (a menos que essa apólice já tenha sido entregue para a IFC nos termos da subseção (h) da Seção 4.01 (Condições para o Primeiro Desembolso));

(iii) dentro de 10 (dez) dias da data de vencimento de qualquer apólice de seguro (ou, para o seguro com datas de renovação múltiplas, dentro de 10 (dez) dias da data de vencimento da apólice sobre os ativos principais), uma declaração de renovação da seguradora, agente de seguros ou corretor, confirmando a renovação dessa apólice e seu período de renovação, o prêmio, os valores segurados para cada ativo ou item e quaisquer alterações nos termos ou condições da data de emissão da apólice ou da última renovação, e a confirmação da seguradora que as disposições que nomeiam a IFC como segurada adicional, conforme aplicável, permaneçam em efeito;

(iv) a comprovação do pagamento do prêmio que a IFC possa de tempos em tempos solicitar; e

(v) qualquer outra informação ou documentos sobre cada apólice de seguro que a IFC solicitar de tempos em tempos.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

55

## CLÁUSULA VI - Eventos de Inadimplemento

### Seção 6.01. Antecipação após um Inadimplemento

Se qualquer Evento de Inadimplemento ocorrer e persistir (voluntária ou involuntariamente, ou resultar de operação de lei ou de outra maneira), a IFC poderá, mediante aviso à Tomadora, exigir que a Tomadora repague o Empréstimo ou essa parte do Empréstimo da forma especificada nesse aviso. Mediante o recebimento de qualquer aviso, a Tomadora imediatamente repagará o Empréstimo (ou essa parte do Empréstimo especificada nesse aviso) e pagará todos os juros acumulados sobre ele, o prêmio de pré-pagamento especificado na Seção 2.07 (Pré-Pagamento) sobre o valor do Empréstimo cujo pagamento seja antecipado e quaisquer outros valores a pagar segundo este Contrato e os outros Documentos da Transação. A Tomadora renuncia a qualquer direito que possa ter à demanda adicional, apresentação, demanda ou protesto com relação a essa demanda para o pagamento imediato.

### Seção 6.02. Eventos de Inadimplemento

Será um Evento de Inadimplemento os seguintes casos:

(a) *Omissão em Pagar o Principal ou os Juros.* A Tomadora não pagar quando devido qualquer parte do principal ou dos juros do Empréstimo e essa falha persistir por um período de 5 (cinco) dias;

(b) *Omissão pela Tomadora ou pelas Avalistas em Cumprir as Obrigações.* A Tomadora ou qualquer uma das Avalistas não cumprir qualquer uma de suas obrigações segundo este Contrato ou qualquer outro Documento da Transação do qual seja parte contratante ou qualquer outro contrato celebrado entre essa Pessoa e a IFC (que não os referidos no item (a) desta Seção 6.02), e qualquer omissão desse persistir por um período de 30 (trinta) dias após a data em que a IFC comunicar a Tomadora sobre essa omissão;

(c) *Omissão pelas Outras Partes em Cumprir as Obrigações.* Qualquer parte de um Documento da Transação não aderir ou cumprir qualquer uma de suas obrigações segundo esse Documento da Transação (que não as referidas nas subseções (a) ou (b) desta Seção 6.02), e essa omissão persistir por um período de 30 (trinta) dias após a data em que a IFC comunicar a Tomadora sobre essa omissão;

(d) *Declaração Deturpada.* Qualquer declaração ou garantia feita (i) na Cláusula III (Declarações e Garantias) ou em relação à celebração deste Contrato ou qualquer pedido (incluindo um pedido de Desembolso) segundo este Contrato ou (ii) em qualquer outro Documento da Transação esteja incorreta em qualquer aspecto relevante;



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

56

- (e) *Expropriação; Nacionalização, Etc.* Qualquer Autoridade condenar, nacionalizar, apreender ou de outra maneira expropriar a totalidade ou qualquer parte substancial dos bens ou outros ativos da Tomadora ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, ou de qualquer capital social respectivo, ou assumir a custódia ou controle desse bem ou outros ativos ou do negócio ou operações da Tomadora ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, ou de qualquer parte de seu capital social respectivo, ou tomar qualquer ação para a dissolução ou extinção da Tomadora ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, ou qualquer ação que poderiam impedir a Tomadora ou qualquer uma de suas Subsidiárias ou seus diretores de conduzir a totalidade ou parte substancial de seu negócio ou Operações;
- (f) *Processos Involuntários.* Um decreto ou medida por um tribunal ser proferido contra a Tomadora ou qualquer Avalista Jurídica:
- (i) adjudicando a Tomadora ou qualquer Avalista Jurídica como falida ou insolvente;
- (ii) aprovando como apropriadamente protocolada uma petição buscando reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, acordo, ajuste ou composição, ou com relação à Tomadora ou a qualquer Avalista Jurídica segundo qualquer lei aplicável;
- (iii) nomeando um síndico, administrador, liquidatário, cessionário, fiduciário, administrador de falência (ou outro oficial similar) da Tomadora ou de qualquer Avalista Jurídica ou de qualquer parte substancial de seus respectivos bens ou outros ativos; ou
- (iv) solicitando a liquidação ou dissolução de seus assuntos; ou qualquer petição seja protocolada buscando qualquer uma das ações supracitadas e não impugnada dentro de 30 (trinta) dias;
- (g) *Processos Voluntários.* A Tomadora ou qualquer Avalista Jurídica:
- (i) solicitar uma moratória ou suspensão de pagamento de Passivos de qualquer tribunal;
- (ii) instituir processos ou tomar qualquer forma de ação social para que seja liquidada, adjudicada falida, insolvente; ou pedir recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- (iii) consentir para a instituição de processos de falência, insolvência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, contra ela;
- (iv) protocolar uma petição ou resposta ou consentir em busca de reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou amparo segundo qualquer lei aplicável, ou consentir com a instauração de qualquer petição ou que vise a nomeação de um síndico, administrador, liquidatário,



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 57

cessionário, fiduciário, administrador de falência (ou outro oficial similar) da Tomadora ou de qualquer Avalista Jurídica ou de qualquer parte substancial de seus bens;

(v) fazer uma cessão geral para o benefício de credores; ou

(vi) admitir por escrito sua incapacidade em pagar seus Passivos no geral, à medida que se tornarem devidos ou ela se tornar insolvente;

(h) *Anexação*. Um processo de anexação ou análogo ser imposto ou forçado ou emitido contra qualquer um dos ativos da Tomadora ou das Avalistas em um montante excedente ao equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) e não suspenso ou revogado dentro de 30 (trinta) dias;

(i) *Eventos Análogos à Falência*. Qualquer outro evento que segundo qualquer lei aplicável pudesse ter um efeito análogo a qualquer um desses eventos listados na subseção (e) a subseção (h) desta Seção 6.02;

(j) *Inadimplemento Cruzado*. A Tomadora deixar de pagar qualquer um de seus Passivos (que não o Empréstimo ou qualquer outro empréstimo da IFC para a Tomadora) ou deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações segundo qualquer contrato nos termos do qual haja qualquer Passivo pendente e essa omissão continuar por um período de carência maior que o aplicável ou qualquer Passivo desse tipo se tornar prematuramente devido e a pagar ou seja colocado sob demanda.

(k) *Omissão em Manter Autorizações*. Qualquer Autorização necessária para que a Tomadora cumpra e execute suas obrigações segundo qualquer Documento da Transação, ou conduza a Transação ou suas Operações, não seja obtida quando exigida ou seja rescindida, cancelada, caducada ou de outra maneira não mais estando em pleno vigor e efeito, incluindo com relação à remessa para a IFC ou seus cessionários, na Moeda do Empréstimo, de quaisquer valores a pagar segundo qualquer Documento da Transação, e não restaurado nem recomposto dentro de 30 (trinta) dias do aviso pela IFC à Tomadora exigindo essa restauração ou recomposição;

(l) *Revogação, Etc. dos Documentos de Garantia*. Qualquer Documento de Garantia ou qualquer uma de suas disposições:

(i) for revogado, rescindido ou deixado de estar em pleno vigor e efeito ou não mais fornecer a garantia prevista, sem, em cada caso, o consentimento prévio da IFC;

(ii) se tornar ilegal ou declarado nulo;

(iii) se tornado subordinado em termos de prioridade a quaisquer outros Ônus ou direitos de credores no geral segundo qualquer lei aplicável; ou



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 58

(iv) for repudiado ou sua validade ou exequibilidade for impugnada por qualquer Pessoa e qualquer repúdio ou impugnação persistir por um período de 30 (trinta) dias durante o período em que esse repúdio ou impugnação não tiver efeito;

contanto que esse período de carência rescinda se e quando esse repúdio ou impugnação tomar efeito.

(m) *Revogação Etc. dos Documentos de Financiamento da IFC.* Qualquer Documento da Transação (que não um Documento de Garantia) ou qualquer uma de suas disposições:

(i) for revogado, rescindido ou deixado de estar em pleno vigor e efeito, sem, em cada caso, o consentimento prévio da IFC, e esse evento, se capaz de saneamento, não for saneado para a satisfação da IFC mediante um aviso da IFC com de 30 (trinta) dias de antecedência à Tomadora; ou

(ii) se tornar ilegal ou for declarado nulo; ou

(iii) for repudiado ou sua validade ou exequibilidade de qualquer uma de suas disposições a qualquer momento for impugnada por qualquer Pessoa e qualquer repúdio ou impugnação não for retirado mediante um aviso da IFC com de 30 (trinta) dias de antecedência à Tomadora exigindo essa retirada; contanto que nenhum aviso será exigido ou, conforme for o caso, o período de aviso for rescindido se e quando esse repúdio ou impugnação for efetivo;

(n) *Sentenças.* Uma sentença definitiva, ordem ou laudo arbitral, que não esteja sujeito a qualquer recurso, para o pagamento de quantias equivalentes a \$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), for proferido contra a Tomadora ou os Avalistas ou qualquer um de seus respectivos bens e essa sentença, ordem ou laudo arbitral continuar sem cumprimento por um período de 30 (trinta) dias consecutivos;

(o) *Mudança de Controle.* Uma Mudança de Controle tiver ocorrido; ou

(p) *Falência, Etc. das Avalistas.* Qualquer um dos eventos especificados nas Seções 6.02 (f) a 6.02 (k) ocorrer com qualquer uma das Avalistas, contanto que o Contrato de Garantia esteja em pleno vigor e efeito.

## Seção 6.03. Falência

Caso qualquer um dos eventos contemplados nas subseções (e) a (i) da Seção 6.02 (Eventos de Inadimplemento) ocorra e persista, o Empréstimo, todos os juros acumulados sobre ele e quaisquer outros valores a pagar segundo este Contrato se tornarão imediatamente devidos e a pagar sem qualquer apresentação, demanda, protesto ou aviso de qualquer tipo, todos os quais a Tomadora apresenta renúncia.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

59

## CLÁUSULA VII - Disposições Diversas

### Seção 7.01. Economias de Direitos

(a) O direitos e remédios da IFC em relação a qualquer declaração deturpada ou violação de garantia por parte da Tomadora ou qualquer outra Pessoa não serão prejudicados por qualquer investigação da IFC ou em seu nome nos assuntos da Tomadora ou de qualquer outra Pessoa, pela celebração ou cumprimento deste Contrato, de qualquer outro Documento da Transação ou por qualquer outro ato ou feito que possa ser feito pela IFC ou em seu nome em relação a este Contrato, qualquer outro Documento da Transação e que poderia, a parte dessa Seção, prejudicar esses direitos ou remédios.

(b) Nenhum curso de negociação ou renúncia pela IFC em relação a qualquer condição de Desembolso do Empréstimo segundo este Contrato ou qualquer outro Documento da Transação prejudicará qualquer direito, poder ou remédio da IFC com relação a qualquer outra condição de Desembolso, ou será interpretado como uma renúncia; nem a ação da IFC com relação a qualquer Desembolso afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou remédio da IFC com relação a qualquer outro Desembolso.

(c) A menos que de outra maneira comunicada para a Tomadora pela IFC e sem prejuízo à generalidade da subseção (b) desta Seção 7.01, o direito de a IFC exigir conformidade com qualquer condição segundo este Contrato ou qualquer outro Documento da Transação que possa ser renunciada pela IFC com relação a qualquer Desembolso é expressamente preservado para os fins de qualquer Desembolso subsequente.

(d) Nenhum curso de negociação e nenhuma falha ou atraso pela IFC no exercício total ou parcial de qualquer poder, remédio, critério, autoridade ou outro direito segundo este Contrato, qualquer outro Documento da Transação ou qualquer outro contrato renunciará ou prejudicará, ou será interpretado como uma renúncia desse ou de qualquer outro poder, remédio, critério, autoridade ou direito segundo este Contrato ou qualquer outro Documento da Transação, ou, de qualquer maneira, excluirá seu exercício adicional ou futuro; nem irá a ação da IFC com relação a qualquer inadimplemento ou qualquer aquiescência por ela nesse sentido, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou remédio da IFC com relação a qualquer outro inadimplemento.

### Seção 7.02. Avisos

Qualquer aviso, pedido ou outra comunicação a ser entregue ou feito segundo este Contrato será por escrito. Observando-se às subseções (i) e (h) da Seção 5.03 (Requisitos de Relatório) e à Seção 7.05 (Direito Aplicável e



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 60

Jurisdição), qualquer comunicação poderá ser entregue pessoalmente, por correspondência aérea, fax ou serviço de entrega expressa estabelecida ao endereço da parte especificada abaixo ou em outro endereço da forma que essa parte comunicar à outra de tempos em tempos, e será válido mediante seu recebimento.

Para a Tomadora:

Rua Zacarias Alves de Melo, 180 - 03153-110, São Paulo, SP - Brasil

Fac-símile: +55 (11)3563-6511

A/C: Sr. Narciso Fabri, Diretor de Finanças e Administração

Para a IFC:

International Finance Corporation

2121 Pennsylvania Avenue, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Fac-símile: +1 202-974-4391

A/C: Diretor do Departamento Global de Manufatura e Serviços

Com cópia para:

Gerente do Brasil, em:

International Finance Corporation

Rua James Joules, 65 - 18º andar

04576-080 São Paulo, SP

Fac-símile: +55 (11)5185-6890

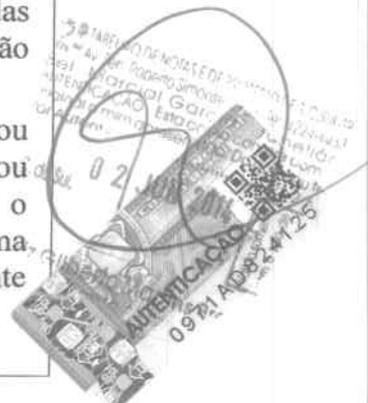
E, ainda, com uma cópia (no caso de comunicações relativas a pagamentos) enviada aos cuidados do Diretor do Departamento de Operações Financeiras, em:

Fac-símile: +1 202-522-7419

## Seção 7.03. Idioma Inglês

(a) Todos os documentos a serem entregues ou comunicações a serem dadas ou feitas segundo este Contrato ou qualquer outro Documento da Transação estarão em idioma inglês.

(b) À medida que a versão original de qualquer documento a ser entregue ou comunicação a ser dada ou feita, para a IFC segundo este Contrato ou qualquer outro Documento da Transação esteja em um idioma que não o inglês, esse documento ou comunicação estará acompanhado de uma tradução juramentada para o inglês, autenticada por um Representante



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 61

Autorizado como sendo a tradução fiel e correta do original. A IFC poderá, se assim exigir, obter uma tradução para o inglês de qualquer documento ou comunicação recebido em um idioma que não o inglês à custa e despesa da Tomadora. A IFC poderá considerar qualquer tradução para o inglês como a versão controladora entre a Tomadora e a IFC.

#### Seção 7.04. Vigência do Contrato

Este Contrato continuará em vigor até que todas as quantias a pagar segundo ele tiverem sido integralmente pagas de acordo com suas disposições.

#### Seção 7.05. Direito Aplicável e Jurisdição

(a) Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do estado de Nova York, Estados Unidos da América.

(b) Para o benefício exclusivo da IFC, a Tomadora irrevogavelmente concorda que qualquer ação legal, processo ou procedimento decorrente de ou relacionado a este Contrato poderá ser instaurado nos tribunais dos Estados Unidos da América localizados no Distrito Sul de Nova York ou nos tribunais dos estado de Nova York localizados em Manhattan. Com a celebração deste Contrato, a Tomadora irrevogavelmente se submete à jurisdição de qualquer tribunal desse tipo em qualquer ação, processo ou procedimento. A sentença definitiva contra a Tomadora em qualquer ação, processo ou procedimento será conclusiva e poderá ser executada em qualquer outra jurisdição, incluindo o País, por ação em razão da sentença, cuja cópia autenticada ou exemplificada será prova conclusiva da sentença, ou, de qualquer outra maneira prevista por lei.

(c) Nenhuma disposição deste Contrato afetará o direito de a IFC instaurar processos judiciais ou de outra maneira processar a Tomadora nos tribunais federais da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, no País ou qualquer outra jurisdição apropriada, ou concomitantemente em mais de uma jurisdição, ou entregar atos de comunicação processual, citações judiciais, intimações, peças processuais e outros documentos legais que a Tomadora de qualquer maneira esteja autorizada pelas leis de qualquer jurisdição.

(d) A Tomadora neste ato irrevogavelmente constitui, nomeia e confere poderes para a CT Corporation System, com escritórios atualmente localizados em 111 Eighth Avenue, 13<sup>th</sup> Floor, Nova York, Nova York 10011, como seu agente autorizado unicamente com o objetivo de receber em seu nome atos de comunicação processual, citações, intimações, reclamações ou outros processos legais em qualquer ação, processo ou procedimento que a IFC possa instaurar no estado de Nova York em relação a este Contrato.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº

17

FOLHAS Nº

62

(e) Contanto que este Contrato permaneça em vigor, a Tomadora manterá um agente devidamente constituído e autorizado a receber em seu nome atos de comunicação processual, citações, intimações, reclamações ou outros processos legais em qualquer ação, processo ou procedimento que a IFC possa instaurar em Nova York, Nova York, Estados Unidos da América, com relação a este Contrato. A Tomadora manterá a IFC avisada da identidade e localização desse agente.

(f) A Tomadora ainda irrevogavelmente consente, se por qualquer motivo seu agente autorizado para o recebimento de atos de comunicação processual, citações, intimações, reclamações ou outros processos legais em qualquer ação, processo ou procedimento não estiver presente em Nova York, Nova York, para a entrega dessa documentação produzida nos tribunais dos Estados Unidos da América localizados no Distrito Sul de Nova York e nos tribunais do estado de Nova York localizados em Manhattan ao postar cópias desses documentos nos correios dos Estados Unidos, com porte aéreo pago antecipadamente, para a Tomadora, em seu endereço especificado nos termos da Seção 7.02 (Avisos). Nesse caso, a IFC também enviará ou fará com que seja enviado via fax, uma cópia desses documentos para a Tomadora.

(g) A entrega desses documentos legais da maneira prevista nas subseções (d), (e) e (f) desta Seção 7.05 em qualquer ação, processo ou procedimento será considerada entrega pessoal, aceita pela Tomadora como tal e válida e vinculante sobre a Tomadora para todos os fins de qualquer ação, processo ou procedimento.

(h) A Tomadora irrevogavelmente renuncia à máxima extensão permitida por lei aplicável:

(i) qualquer objeção que possa ter agora ou no futuro quanto ao foro de qualquer ação, processo ou procedimento em qualquer tribunal referido nesta Seção;

(ii) qualquer reclamação de que qualquer ação, processo ou procedimento foi instaurado em um foro inconveniente;

(iii) seu direito de remoção de qualquer questão iniciada pela IFC nos tribunais dos estado de Nova York a qualquer tribunal dos Estados Unidos da América; e

(iv) todos e quaisquer direitos de exigir um julgamento pelo tribunal do júri em qualquer ação, processo ou procedimento instaurados contra essa parte pela IFC.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 63

(i) À medida que a Tomadora possa ter o direito em qualquer jurisdição de reclamar para si ou seus ativos imunidade em relação a suas obrigações segundo este Contrato ou qualquer outro Documento da Transação do qual ela seja uma parte, de qualquer processo, execução, anexação (provisório ou definitivo, em auxílio à execução, antes da sentença ou de outra maneira) ou outro processo legal ou à medida que em qualquer jurisdição essa imunidade (reclamada ou não) possa ser atribuída a ela ou a seus ativos, a Tomadora irrevogavelmente concorda em não reclamar e irrevogavelmente renuncia a essa imunidade, à máxima extensão permitida, agora ou no futuro, pelas leis dessa jurisdição.

(j) A Tomadora neste ato reconhece que a IFC terá o direito segundo a lei aplicável, incluindo disposições da Lei Internacional de Imunidades das Organizações, à imunidade de um julgamento pelo tribunal do júri e qualquer ação, processo ou procedimento decorrente de ou relacionado a este Contrato ou às transações contempladas neste ato instaurado contra a IFC em qualquer tribunal dos Estados Unidos da América. A Tomadora neste ato renuncia a todos e quaisquer direitos de exigir um julgamento pelo tribunal do júri e qualquer ação, processo ou procedimento decorrente de ou relacionado a este Contrato ou às transações contempladas neste Contrato, instaurado contra a IFC em qualquer foro no qual a IFC não tenha o direito à imunidade de um julgamento pelo tribunal do júri.

(k) À medida que a Tomadora possa, e qualquer ação, processo ou procedimento instaurado em qualquer um dos tribunais referidos na subseção (b) desta Seção 7.05 ou em um tribunal do País ou de outro local decorrente de ou em relação a este Contrato ou qualquer outro Documento de Financiamento da IFC do qual a Tomadora seja uma das partes, ter o direito ao benefício de qualquer disposição da lei exigindo que a IFC nessa ação, processo ou procedimento coloque uma garantia para os custos da Tomadora, ou um título ou tome ação similar, a Tomadora neste ato irrevogavelmente renuncia a esse benefício, em cada caso, à máxima extensão agora ou no futuro permitida segundo as leis do País ou, conforme for o caso, a jurisdição onde esse tribunal se localiza.

## Seção 7.06. Divulgação de Informações

(a) A IFC poderá divulgar quaisquer documentos ou registros, ou informações sobre este Contrato ou qualquer outro Documento da Transação, ou os ativos, negócios, Operações ou assuntos da Tomadora para:

(i) seu advogado externo, auditores e agências de *rating*; e

(ii) qualquer outra Pessoa que a IFC possa considerar apropriada em relação a qualquer venda proposta, transferência, cessão ou outra disposição dos



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 64

direitos da IFC segundo este Contrato ou qualquer Documento da Transação ou de outra maneira com a finalidade de exercer qualquer poder, remédio, direito, autoridade, ou critério relevante a este Contrato ou a qualquer outro Documento da Transação.

(b) A Tomadora reconhece e concorda que, não obstante os termos de qualquer outro contrato entre a Tomadora e a IFC, uma divulgação de informações pela IFC nas circunstâncias contempladas na subseção (a) desta Seção 7.06 não viola nenhuma obrigação devida à Tomadora segundo este Contrato ou qualquer outro contrato.

## Seção 7.07. Indenização; Nenhum Dano Consequencial

(a) A Tomadora indenizará a IFC e seus diretores, executivos, funcionários, agentes e representantes (cada, "Parte Indenizada") e isentará cada Parte Indenizada de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos, responsabilidades e despesas (incluindo honorários advocatícios, seus encargos e desembolsos) contraídos ou declarados contra qualquer Parte Indenizada decorrente de, em relação a, ou referente à (i) execução, entrega ou cumprimento de qualquer Documento da Transação ou qualquer outro contrato ou instrumento contemplado nele ou a consumação da Transação ou quaisquer outras transações contempladas neste ato, (ii) o Empréstimo ou o uso de seus resultados, (iii) falta de conformidade com qualquer lei ou regulamento, incluindo qualquer lei ou regulamento ambiental, ou (iv) qualquer reclamação real ou prospectiva, contencioso, investigação ou processo referente a qualquer um do supracitado, seja com base em contrato, ato ilícito ou qualquer outra teoria e independentemente de qualquer Parte Indenizada ser uma parte deles; contanto que essa imunidade não esteja disponível para qualquer Parte Indenizada à medida que esses prejuízos, reclamações, danos, responsabilidades ou despesas resultassem diretamente de negligência grave da Parte Indenizada ou má conduta intencional da forma determinada por uma sentença definitiva de um tribunal com jurisdição competente.

(b) À máxima extensão permitida por lei aplicável, a Tomadora não declarará e, neste ato, concorda em renunciar qualquer reclamação contra qualquer Parte Indenizada, em qualquer teoria de responsabilidade, por danos especiais, indiretos, consequenciais ou punitivos decorrentes de, em relação a, ou relacionados a, este Contrato ou qualquer contrato ou instrumento contemplado neste ato, o Empréstimo ou o uso de seus resultados.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 65

## Seção 7.08. Sucessores e Cessionários

Este Contrato vincula e beneficia seus respectivos sucessores e cessionários das partes. A Tomadora não poderá ceder nem delegar nenhum de seus direitos ou obrigações segundo este Contrato sem o prévio consentimento por escrito da IFC. O benefício deste Contrato poderá ser cedido, transferido ou de outra maneira alienado, total ou parcialmente, pela IFC a qualquer outra Pessoa. Qualquer cessão ou transferência pretendida em violação desta Seção será nula.

## Seção 7.09. Alterações; Renúncias e Consentimentos

Qualquer alteração ou renúncia, ou qualquer consentimento dado segundo qualquer disposição deste Contrato será por escrito e, no caso de uma alteração, assinado pelas partes.

## Seção 7.10. Vias

Este Contrato poderá ser firmado em diversas vias, cada qual será considerada um original, mas, todas em conjunto, constituirão um único e mesmo contrato.

## Seção 7.11. Entregas

(a) A Tomadora se compromete em registrar, dentro de 2 (dois) dias após a data deste instrumento, a modificação da Margem Pertinente e do cronograma de repagamento no Módulo RDE-ROF e no Esquema de Pagamentos relevante e tomará todas as medidas necessárias e fará todos os ajustes necessários de tempos em tempos e em tempo hábil para manter o Módulo RDE-ROF e o Esquema de Pagamentos preciso e atualizado, permitindo a remessa de todos os pagamentos à IFC (seja do principal, juros, taxas, multas ou outros), segundo os termos e condições estipuladas neste Contrato e alteradas de tempos em tempos.

(b) Na data deste instrumento, a Tomadora entrega para a IFC:

(i) uma versão assinada original do consentimento das Avalistas e de seus cônjuges (conforme aplicável) na forma do Apenso 9 (Modelo do Consentimento dos Avalistas), na qual reconhecem e concordam que as Obrigações Garantidas (definidas no Contrato de Garantia) foram alteradas segundo este Contrato, e a termos em que as Avalistas e seus cônjuges (conforme aplicável) confirmam estarem cientes e em contrato; e

(ii) 9 (nove) Notas Promissórias devidamente assinadas pela Tomadora e contendo a garantia (aval) das Avalistas, nos termos da Seção 2.07 (Notas Promissórias).

(c) Além disso, a Tomadora se compromete em entregar para a IFC, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a data deste instrumento, prova



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 66

substancialmente na forma do Apenso 6 (Modelo da Carta de Atos de Comunicação Processual) da extensão da nomeação da CT Corporation System como agente para o recebimento de atos de comunicação processual nos termos da Seção 7.05 (Direito Aplicável e Jurisdição).

### Seção 7.12. Tradução e Registro

A Tomadora providenciará a tradução juramentada deste Contrato (em sua forma alterada e consolidada) para o português e submeterá este Contrato e essa tradução juramentada para registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local onde se localiza a sede da Tomadora até 12 de junho de 2014, e providenciará para a IFC uma versão original deste Contrato e sua tradução juramentada para o português devidamente registradas junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos até 25 de outubro de 2014.

### Seção 7.13. Alteração e Consolidação

Este Contrato altera e consolida o Contrato de Empréstimo Original que, a partir da data deste instrumento, será substituído em sua totalidade por este Contrato. Para evitar dúvidas, nenhuma disposição deste Contrato será interpretada de forma a operar como uma novação do Contrato de Empréstimo Original ou do Empréstimo, ou terá o efeito de direta ou indiretamente modificar ou de outra maneira afetar a validade de qualquer disposição de qualquer Documento da Transação, exceto apenas pelas disposições que foram especificamente alteradas segundo este Contrato.

ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes levaram este Contrato à assinatura em seus respectivos nomes na data primeiramente indicada por escrito.

#### ARMCO DO BRASIL S.A.

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Manoel Marcos Guimarães Lopes

Cargo: Diretor Geral de Operações

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Narciso Fabri

Cargo: Diretor de Finanças e Administração

#### INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Hector Gomez Ang

Cargo: Gerente-Geral do País - Brasil

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Marcos José Guzzo

Cargo: Diretor de Engenharia



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 67

IFC - International Finance Corporation

TESTEMUNHAS:

1. Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Raquel Hamzem

RG: 1736019

CPF: 809.644.001-20

2. Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Shirley Miyuki Suyama

RG: 32.949.629-3

CPF: 325.243.438-55

[Consta um carimbo de legalização notarial em vernáculo nos seguintes termos:]

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera

Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP: 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4596-3030

Registrador e Tabelião Dinamarco

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) Hector Gomez Ang, (1) Raquel Pires Araujo Hanzem e (1) Shirley Miyuki Suyama, em documentos sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 29 de abril de 2014.

Em testemunho da verdade. Cód. [1908163916433101069611-5096]

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Fábio Ferreira Veras da Silva

Cargo: Escrevente Autorizado

(Qtd 3: Total R\$ 13,50)

Selo(s): 1 Ato: AB-942191, AB-942192; AB-942193

Válido somente com o selo de autenticidade sem emendas ou rasuras

[Constam três selos de numeração 1063AB942191, 1063AB942192; 1063AB942193 devidamente rubricados, dois carimbos de Fábio Ferreira Veras da Silva, Escrevente Autorizado, do Registrador e Tabelião Dinamarco e um carimbo em vernáculo nos seguintes termos:]

Para produzir efeito no Brasil e para valer contra terceiros, deverá ser vertido em vernáculo e registrada a tradução.

[Consta, no verso, um carimbo de legalização notarial em vernáculo nos seguintes termos:]

2º Tabelião de Notas  
São Caetano do Sul - SP



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 68

Bel. Marcial Garcia - Tabelião

Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - F42244433

Reconheço, por semelhança, a firma de Manoel Marcos Guimarães Lopes (243285), Marcos José Guzzo (276213), Narciso Fabri (157800). Dou fé.

São Caetano do Sul - SP, 13/05/2014

Em testemunho da verdade.

Assinado: [assinatura ilegível]

Nome: Luiz Gilberto Martins Braga

[Teores cobertos pelos selos de reconhecimento de firma números 0971AA232543 e 0971AA040564.]

Válido somente com o selo de autenticidade.

## ANEXO A

Página 1 de 1

### AUTORIZAÇÕES DA TOMADORA/TRANSAÇÃO

(Vide a subseção (d) da Seção 3.01 (Declarações e Garantias) e a subseção (d) da Seção 4.01 (Condições para o Primeiro Desembolso) do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO)

Seção 1 - Autorizações Já Obtidas

(i) Aprovação do Conselho de Administração da Tomadora.

Seção 2 - Autorizações a serem Obtidas antes do Primeiro Desembolso

(i) Registro pelo Banco Central dos termos financeiros do Empréstimo junto ao Módulo RDE-ROF.

Seção 3 - Autorizações a serem Obtidas dentro de 10 (dez) Dias Úteis após a data do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO

(i) Alteração do registro dos termos financeiros do Empréstimo junto ao Módulo RDE-ROF e registro do novo Esquema de Pagamentos.

Seção 4 - Autorizações a serem Obtidas, se Necessário

(i) Qualquer outra autorização do ou comunicação ao Banco Central que permitirá que a Tomadora:

(a) faça remessas do País em Dólares para efetuar os pagamentos contemplados nos Documentos de Financiamento da IFC e não especificamente cobertos pelo Módulo RDE-ROF; ou



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 69

(b) efetue pagamentos na data que cair após 120 (cento e vinte) dias da data devida original desse pagamento.

## ANEXO B

Página 1 de 1

### DÍVIDA FINANCEIRA

Dívida Financeira em 31 de maio de 2008

Banco	Financiamento	RS
<b>Armco do Brasil</b>		
ABN	Compror	15.322.958
Brasil	Compror	15.790.747
Itaú	Compror	2.103.756
Votoratim	Compror	7.319.685
Unibanco	Compror	44.154.705
Total Compror		84.691.850
ABN Amro	Pré-Pagto	872.107
Brasil	Pré-Pagto	3.003.060
Total Pré-Pagto		3.875.167
ABN	Finimp	3.493.818
Brasil	Finimp	4.266.477
Citibank	Finimp	1.338.375
Santander	Finimp	341.253
Total Finimp		9.439.924
<b>Total Armco do Brasil SA</b>		<b>98.006.941</b>
<b>Aços da Amazônia Ltda.</b>		
	Finimp	3.111.210
Total Finimp		3.111.210
Unibanco	BNDES	3.601.251



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 70

Total BNDES	3.601.251
Total Aços da Amazônia Ltda.	6.712.461
<b>Total da Dívida (1)</b>	<b>104.719.402</b>
PAES	11.159.151
SAT	1.260.513
Outros	193.595
<b>Total da Dívida Fiscal (2)</b>	<b>12.613.260</b>
<b>Total da Dívida Financeira (1) + (2)</b>	<b>117.332.662</b>

## ANEXO C

Página 1 de 1

### SUBSIDIÁRIAS / COLIGADAS

	Participação (%)
Aços da Amazônia Ltda.	99,99
Tecsteel Fitas de Aço de Precisão Ltda.	99,95
Stripsteel Indústria e Comércio de Fitas de Aço Ltda.	99,94
ADB Aços Relaminados Ltda.	99,79
Prosperitas Imóveis e Participações Ltda.	99,99
Intacta Sistemas de Embalagens Ltda.	84,34

## ANEXO D

Página 1 de 1

### REQUISITOS DE SEGURO

(Vide a subseção (a) da Seção 5.04 (Seguro) do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO)

#### 1. FASE DE CONSTRUÇÃO/EXPANSÃO

a) Seguro do tipo Todos os Riscos de Construção, com base no valor total do contrato e incluindo:



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 71

- i) Conflitos e greves
- ii) Remoção de destroços
- iii) Despesas extras
- iv) Manutenção
- v) Responsabilidade de terceiro
- b) Seguro Todos os Riscos Marítimos (incluindo guerra) em relação ao transporte de toda a planta/maquinário crítico.

## 2. OPERAÇÕES CONTÍNUAS E FUTURAS

a) Seguro contra Incêndio e Perigos Nomeados ou Todos os Riscos, com base no novo custo de substituição dos ativos

- b) Quebra de Maquinário
- c) Interrupção do Negócio
- d) Responsabilidade por Terceiros
- e) Responsabilidade pelos Produtos

## 3. EM TODAS AS OCASIÕES

- a) Todos os seguros exigidos pela legislação local.
- b) Seguro de Responsabilidade de Executivos & Diretores, exigido pela IFC

## ANEXO E

Página 1 de 1

## ÔNUS

(Vide a subseção (f) da Seção 5.02 (Avenças Negativas) do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO)

- Direitos preferenciais de subscrever ações da Tomadora representando 0,1% de seu capital social concedido para a BILSTEIN BETEILIGUNG GmbH nos termos da "Carta de Intenções" datada de 16 de abril de 2008.

## ANEXO F

Página 1 de 2

## METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE FINANCEIRO

(Vide a subseção (b) da Seção 5.03 (Requisitos de Relatório) do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO)





# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

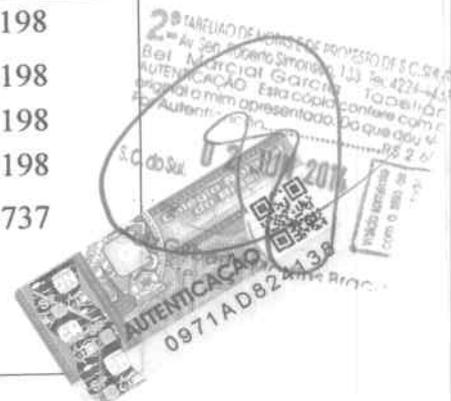
Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 73

Dívida Fiscal	18.870	17.646
(b) Total da Dívida	91.657	67.316
Total da Dívida / Geração de Caixa Interno < 3,5 [(b)/(a)]	2,6	1,3
Amortização Principal da Dívida Financeira em Longo Prazo	11.703	2.266
Amortização Principal da Dívida Fiscal em Longo Prazo	2.754	2.198
Total da Amortização Principal da Dívida em Longo Prazo (6)	14.457	4.464
Juros pagos (7)	10.014	10.280
(c) Serviço de Dívida Prospectivo [(6)+(7)]	24.471	14.744
Índice de Cobertura do Serviço de Dívida em Potencial > 1,35 [(a)/(c)]	1,42	3,47
Amortizações da Dívida Financeira em Longo Prazo		
2007		11.703
2008	4.632	6.737
2009	4.273	3.245
2010	2.559	2.722
2011	135	228
2012	20	
Amortizações da Dívida Fiscal em Longo Prazo		
2008		2.198
2009	2.754	2.198
2010	2.754	2.198
2011	2.754	2.198
Anual a partir de 2012	2.754	2.198
Amortização Principal Pico da Dívida Financeira em Longo Prazo	4.273	6.737



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 74

Amortização Principal Pico da Dívida Fiscal em Longo Prazo	2.754	2.198
Total da Amortização Principal da Dívida em Longo Prazo (8)	7.027	8.935
Juros pagos (7)	10.014	10.280
(d) Serviço de Dívida Pico [(7)+(8)]	17.041	19.215
Índice de Cobertura de Serviço de Dívida de Pico > 1,2 [(a)/(d)]	2,0	2,7

## ANEXO G

Página 1 de 4

### PRÁTICAS SANCIONÁVEIS

(Vide a Seção 1.01 (Definições) do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO)

#### DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO PARA AS TRANSAÇÕES DA IFC

A finalidade dessas Diretrizes é esclarecer o significado dos termos "Práticas Corruptas", "Práticas Fraudulentas", "Práticas Coercivas," "Práticas Colusivas" e "Práticas Obstrutivas" no contexto das operações da IFC.

##### 1. PRÁTICAS CORRUPTAS

"Prática Corrupta" é a oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer item de valor que influencie indevidamente as ações da outra parte.

##### INTERPRETAÇÃO

A. Práticas corruptas são entendidas como propinas e suborno. A conduta em questão deve envolver o uso de meio inadequado (tal como propina) de violar ou derrogar uma obrigação devida pela parte recebedora para que aquele que pagou obtenha uma vantagem indevida ou evite uma obrigação. Antitruste, títulos e outras violações de lei que não sejam dessa natureza estão excluídas da definição de Práticas corruptas.

B. Fica reconhecido que contratos de investimento estrangeiro, concessões e outros tipos de contratos normalmente exigem que os investidores efetuem contribuições para fins de desenvolvimento social de boa-fé ou prever o financiamento de infraestrutura não relacionada ao projeto. De modo similar,



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 75

muitas vezes, os investidores são obrigados ou espera-se que se façam contribuições a entidades de caridade locais. Essas práticas não são vistas como Práticas Corruptas para os fins dessas definições, contanto que estejam autorizadas segundo a lei local e completamente divulgadas nos livros e registros daqueles que pagaram. Similarmente, um investidor não será considerado responsável por práticas corruptas ou fraudulentas cometidas por empresas que administram fundos de desenvolvimento social de boa-fé ou contribuições de caridade.

C. No contexto de condução entre partes privadas, a oferta, entrega, recebimento ou solicitação de gratificações e entretenimento de empresas que sejam usuais por padrões do setor internacionalmente aceitos não constituirão Práticas corruptas, a menos que a ação viole a lei aplicável.

D. O pagamento por pessoas do setor privado de despesas de viagem e entretenimento razoáveis de oficiais públicos que sejam compatíveis com a prática existente segundo a lei relevante e convenções internacionais não são vistas como Práticas Corruptas.

E. O Grupo do Banco Mundial não condena pagamentos de facilitação. Para os fins de implementação, a interpretação de "Práticas Corruptas" com relação a pagamentos de facilitação levarão em consideração a lei relevante e convenções internacionais referentes à corrupção.

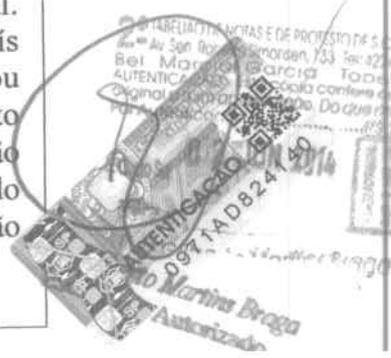
## 2. PRÁTICAS FRAUDULENTAS

"Prática Fraudulenta" é qualquer ação ou omissão, incluindo declaração deturpada, que conhecida ou deliberadamente ludibria ou tenta ludibriar uma parte a obter um benefício financeiro ou evitar uma obrigação.

### INTERPRETAÇÃO

A. Uma ação, omissão ou declaração deturpada será considerada feita deliberadamente se feita com indiferença deliberada quanto ao fato de ser verdadeira ou falsa. A mera imprecisão nessas informações, cometida por meio de mera negligência, não é suficiente para constituir uma "Prática Fraudulenta" para os fins das Sanções do Grupo do Banco Mundial.

B. Práticas Fraudulentas destinam-se a encobrir ações ou omissões que são direcionadas a ou contra uma empresa do Grupo do Banco Mundial. Também abrange Práticas Fraudulentas direcionadas a ou contra um país membro do Grupo do Banco Mundial em relação à concessão ou implementação de um contrato governamental ou concessão em um projeto financiado pelo Grupo do Banco Mundial. Fraudes em outros terceiros não são toleradas, mas não são especificamente sancionadas em operações do tipo IFC, MIGA ou PRG. De modo similar, outro comportamento ilegal não



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 76

é tolerado, mas não será sancionado como Prática Fraudulenta segundo o program de sanções do Banco Mundial conforme aplicável a operações do tipo IFC, MIGA e PRG.

### 3. PRÁTICAS COERCIVAS

"Prática Coerciva" é o dano ou prejuízo ou tentativa de dano ou prejuízo, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou bem da parte de forma a influenciar inapropriadamente as ações de uma parte.

#### INTERPRETAÇÃO

A. Práticas Coercivas são ações tomadas com a finalidade de cartéis em licitações ou em relação a compras públicas ou contratação pública ou adicionalmente a uma Prática Corrupta ou Prática Fraudulenta.

B. Práticas Coercivas são ações ilegais reais ou ameaçadas, tais como lesão ou sequestro pessoal, danos em bens, ou lesão a interesses legalmente reconhecíveis, a fim de obter uma vantagem indevida ou evitar uma obrigação. Não visa cobrir negociações difíceis, o exercício de remédios jurídicos ou contratuais ou contencioso.

### 4. PRÁTICAS COLUSIVAS

"Prática Colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes destinado a obter uma finalidade inadequada, incluindo influenciar inapropriadamente as ações da outra parte.

#### INTERPRETAÇÃO

Práticas Colusivas são ações tomadas com a finalidade de cartéis em licitações ou em relação a compras públicas ou contratação pública ou adicionalmente a uma Prática Corrupta ou Prática Fraudulenta.

### 5. PRÁTICAS OBSTRUTIVAS

"Prática Obstrutiva" é (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes à investigação ou efetivação de falsas declarações a investigadores, a fim de impedir, relevantemente, uma investigação do Grupo do Banco Mundial em alegações de uma Prática Sancionável e/ou ameaçar, assediar ou intimidar que qualquer parte a impeça de divulgar seu conhecimento de questões relevantes à investigação ou de buscar a investigação, ou (ii) atos que visam relevantemente impedir o exercício do acesso da IFC a informações contratualmente exigidas em relação a uma investigação do Grupo do Banco Mundial em alegações de uma Prática Sancionável.

#### INTERPRETAÇÃO



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 77

Qualquer ação legalmente ou de outra maneira apropriadamente tomada por uma parte em manter ou preservar seus direitos regulatórios, legais ou constitucionais, tais como o privilégio advogado-cliente, independentemente de essa ação ter o efeito de impedir uma investigação, não constituirá uma Prática Obstrutiva.

## INTERPRETAÇÃO GERAL

Uma pessoa não deve ser responsabilizada por ações tomadas por terceiros não relacionados, a menos que a primeira parte tenha participado do ato proibido em questão.

## ANEXO H

Página 1 de 1

### PLANO DE AÇÃO

Armco (25956)

Plano de Ação Ambiental e Social (ESAP)

[-]	Ação	Entrega	Prazo
1.	Gestão ambiental	Certificação ISO	Primeiro



Luz Gilberto Martins Braga  
Escrivente Autorizado

# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 78

[-]	Ação	Entrega	Prazo
	<p>Gestão ambiental e licenciamento</p> <p>Armco demonstrará a adoção dos procedimentos de ESMS na planta de Jacareí e buscará a certificação ISO 14000 para o local</p> <p>Armco providenciará uma cópia da licença de construção como prova do cumprimento dos requisitos do governo brasileiro</p> <p>Armco providenciará uma cópia da licença de funcionamento quando da conclusão da construção e antes da inicialização</p>	<p>14000 da planta de Jacareí</p> <p>Licença de construção</p> <p>Licença de funcionamento</p>	<p>Relatório Anual de Monitoramento após Operacionalidade em Jacareí</p> <p>Primeiro Relatório Anual de Monitoramento (Março de 2009)</p> <p>Primeiro Relatório Anual de Monitoramento após Operacionalidade em Jacareí</p>
2.	<p>Condições de trabalho</p> <p>Política de Trabalho</p> <p>Armco estabelecerá uma política por escrito que rege horas extras.</p>	<p>Entregar para a IFC a política de trabalho referente a horas extras</p>	<p>Primeiro Relatório Anual de Monitoramento</p>
3.	<p>Prevenção à Poluição e Abatimento</p> <p>Líquidos Efluentes - Vila Prudente</p> <p>Armco providenciará correção para pH 6-9 dos efluentes do processo decorrentes do local de Vila Prudente.</p>	<p>Relatório Anual de Monitoramento (AMR)</p>	<p>Primeiro Relatório Anual de Monitoramento</p>
4.	<p>Líquidos Efluentes - Jacareí</p> <p>Todos os Líquidos Efluentes decorrentes dos processos de produção e descarte sanitário</p>	<p>Relatório Anual de Monitoramento (AMR)</p>	<p>Quando inicialização de instalação Jacareí</p>



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº

17

FOLHAS Nº

79

[-]	Ação	Entrega	Prazo
	serão tratados antes da liberação, atendendo aos requisitos de diretriz da IFC para descarga em águas de superfície, ou se liberados no esgoto com tratamento adicional, segundo os critérios de aceite da operadora do sistema de esgoto.		
5.	Emissões no ar - Vila Prudente Armco monitorará as emissões no ar de processos de recozimento, galvanização e têmpera. A ação a ser tomada como resultado desse monitoramento será acordada com a IFC.	Relatório de monitoramento de emissões no ar	31 de julho de 2008
6.	Emissões no ar - Jacareí Todas as emissões de origem ao ar a serem instaladas na planta de Jacareí serão equipadas, se necessário, com dispositivos de controle da poluição de modo que as emissões no ar atendam aos requisitos de diretriz local e da IFC.	Relatório Anual de Monitoramento (AMR)	Quando da inicialização da instalação de Jacareí
LS - Assinatura do Empréstimo			

## ANEXO I

### RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO

*Páginas Seguintes*

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION

RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO  
AMBIENTAL E SOCIAL (AMR)

Armco do Brasil SA

Brasil

2º TABELADO DE NOMES DO PROTESTO DE S/C 018.49  
Av. Sen. Delfino Simões, 100 - Tel: 4274-4411  
Bel. Municipal Garcia - 01061-020  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com a original a não ser apresentado. Data de expedição: 09/02/08



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 80

Número do Projeto da IFC: 25956

Período de Relatório: (mês/ano) a (mês/ano)

DATA DE CONCLUSÃO DO AMR: (dia/mês/ano)



Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Social  
2121 Pennsylvania Avenue, NW Washington, DC 20433 EUA  
[www.ifc.org/enviro](http://www.ifc.org/enviro)

## INTRODUÇÃO

### Relatório Anual de Monitoramento

O Contrato de Investimento da IFC exige que a Armco elabore um Relatório Anual de Monitoramento (AMR) abrangente para suas instalações e operações. Este documento reúne o formato preferencial da IFC para o relatório de desempenho ambiental e social. O AMR informa o Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Social sobre o estado ambiental e social do investimento.

### Instruções de Preparo

Os seguintes pontos devem ajudá-lo a preencher este formulário. Seja descritivo em suas respostas e inclua as informações adicionais necessárias.

- O Contrato de Investimento da IFC exige que o pessoal designado da Armco preencha e envie relatórios de monitoramento anual ambiental e social em conformidade com o cronograma estipulado no Contrato de Investimento.
- A Armco deve comunicar dados qualitativo e quantitativo do desempenho do projeto a cada ano do investimento para os parâmetros de monitoramento ambiental e social incluídos neste formato de relatório.
- O principal objetivo de preenchimento deste formulário é fornecer as seguintes informações:

1. Gestão Ambiental e Social
2. Desempenho de Saúde e Segurança Ocupacional (OHS)
3. Eventos Ambientais e Sociais Significativos
4. Informações Gerais e Histórico



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 81

5. Sustentabilidade do Projeto e Operações Associadas
6. Conformidade com os requisitos ambientais da IFC e locais da forma especificada no Contrato de Investimento
7. Conformidade com os requisitos sociais da IFC e locais da forma especificada no Contrato de Investimento
8. Interpretação de Dados e Medidas Corretivas
9. Progresso na implementação do Plano de Ação Ambiental e Social (ESAP) acordado com a IFC.

### Informações de Contato do Especialista

Caso tenha alguma dúvida a respeito do AMR ou deseje discutir o preenchimento do AMR, entre em contato com o seguinte Diretor de Investimento ou Gerente de Carteira.

#### Diretor de Investimento

Nome: [em branco]

Telefone: [em branco]

Fac-símile: [em branco]

Email: [em branco]

#### Gerente de Carteira

Nome: [em branco]

Telefone: [em branco]

Fac-símile: [em branco]

Email: [em branco]

## 1. GESTÃO SOCIAL E AMBIENTAL

### 1.1 Elaborador do AMR

A ser preenchido pelo representante autorizado da Armco

Nome e Cargo: [em branco]

Telefone: [em branco]

Fac-símile: [em branco]

Email: [em branco]

Informações da Armco

Endereço físico do escritório da Armco: [em branco]

Endereço da webpage da Armco: [em branco]

Declaro que os dados contidos neste AMR completa e precisamente representam as operações da Armco durante este período de relatório.

Nome do Funcionário da Armco: [em branco]

Assinatura: [em branco]

### 1.2 Quadro de Responsabilidade Ambiental

Insira os nomes das pessoas em sua empresa que possuem a responsabilidade pelo desempenho ambiental e social (por exemplo, Gerente Ambiental,



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 82

Gerente de Saúde e Segurança Ocupacional, Gerente de Relacionamento com a Comunidade), assim como suas informações de contato (Nome, Endereço, Telefone, Fac-símile, E-mail).

### 1.3 Resumo das Operações Atuais

Descreva as operações da empresa e o nível de atividade de negócio. Descreva quaisquer alterações significativas desde o último relatório na empresa ou nas operações diárias que podem afetar o desempenho ambiental e social. Descreva quaisquer iniciativas da administração (por exemplo, ISO 14001, ISO 9001, OHSAS 18001 ou certificações equivalentes de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança Ocupacional).

Neste contexto, sugere-se uma atualização das alterações nas plantas de Jacareí e Vila Prudente.

## 2. DESEMPENHO DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL (OHS)

O pessoal da Armco deve monitorar, registrar e reportar incidentes de saúde e segurança ocupacional e condições de trabalho (qualidade do ar e parâmetros físicos, que potencialmente são afetados pelos processos industriais) por todo o período de relatório.

### 2.1 Conformidade Brasileira

Liste quaisquer relatórios encaminhados às autoridades brasileiras, por exemplo sobre OHS, condições de trabalho, vistorias de incêndio e segurança, monitoramento da conformidade, treinamentos de emergência, assim como comentários recebidos e medidas corretivas tomadas.

Se qualquer uma das informações solicitadas no AMR (Seção 2.2 - Seção 2.4) estiver contida nos relatórios enviados às autoridades brasileiras, encaminhe a seção do relatório aplicável.

### 2.2 Monitoramento do Ambiente de Trabalho

Elabore um Relatório de Monitoramento de Saúde e Segurança Ocupacional no seguinte formato. O monitoramento do ambiente de trabalho deve ocorrer enquanto as instalações da Armco estão em operação. Preencha o quadro de trabalho para as áreas de galvanização, têmpera e recozimento dos dois locais quando estiverem em operação e de qualquer outro local onde a qualidade do ar no ambiente de trabalho apresentar questões de OHS.

Ponto de monitoramento: [em branco]



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 83

Parâmetro de Monitoramento Ambiente de Trabalho	Valor Limite Máximo WBG/IFC <sup>1</sup> (TLV-TWA) <sup>2</sup>	Desempenho da Armco nas unidades WBG/IFC	Limites e Unidades Regulatórias no Brasil	Desempenho da Armco nas unidades brasileiras
Concentrações de Ar Respirável no Ambiente de Trabalho	[-]	[-]	[-]	[-]
Fumo de óxido de zinco	5 mg/m <sup>3</sup>	mg/m <sup>3</sup>	[-]	[-]
Fumo de chumbo / pó	0,05 mg/m <sup>3</sup>	mg/m <sup>3</sup>	[-]	[-]
Névoa de óleo	5 mg/m <sup>3</sup>	mg/m <sup>3</sup>	[-]	[-]
Partículas (Inerte ou Poeira)	10 mg/m <sup>3</sup>	mg/m <sup>3</sup>	[-]	[-]
Ruído no Ambiente de Trabalho	[-]	[-]	[-]	[-]
Indústria pesada (sem demanda de comunicação verbal)	85 dB(A)	dB(A)	[-]	[-]
Exposição ao calor, trabalho contínuo	[-]	[-]	[-]	[-]
Carga de trabalho muito alta (trabalho intensivo de alta velocidade e trabalho pesado)	25,0 °C	°C	[-]	[-]

<sup>1</sup> Limites máximos das Diretrizes da IFC e Manual de Bolso NIOSH para Perigos Químicos

<sup>2</sup> TLV-TWA (Valor Limite - Média Ponderada de Tempo): Concentração da média ponderada de tempo para um dia de trabalho convencional de 8 horas e uma semana de trabalho de 40 horas, na qual quase todos os operários podem estar expostos, dia após dia, sem o efeito adverso.

### 2.3 Monitoramento de Estatísticas de Incidentes

Reporte os incidentes de OHS que causaram tempo de trabalho perdido durante o ano de relatório para os funcionários da Armco e contratados que



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº

17

FOLHAS Nº

84

estiverem trabalhando nos locais da Armco. Aumente ou reduza as tabelas, conforme necessidade.

## 1a. Totais - Local de Vila Prudente

Reporte TOTAL para cada parâmetro	Este período de relatório		Período de relatório - 1 ano atrás		Período de relatório - 2 anos atrás	
	Funcionários da Armco	Funcionários da Contratada	Funcionários da Armco	Funcionários da Contratada	Funcionários da Armco	Funcionários da Contratada
Funcionários	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
Homem-horas trabalhadas	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
Fatalidades	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
Lesões não fatais <sup>3</sup>	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
Dias de trabalho perdidos <sup>4</sup>	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
Colisões de veículos	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]

## 1b. Totais - Local de Jacareí

Reporte TOTAL para cada parâmetro	Este período de relatório		Período de relatório - 1 ano atrás		Período de relatório - 2 anos atrás	
	Funcionários da Armco	Funcionários da Contratada	Funcionários da Armco	Funcionários da Contratada	Funcionários da Armco	Funcionários da Contratada
Funcionários	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
Homem-horas trabalhadas	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
Fatalidades	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
Lesões não fatais	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
Dias de trabalho perdidos	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
Colisões de veículos	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]

## 2. Fatalidades para período de relatório

Funcionários da Armco ou funcionários da Contratada?	Evento de morte após o acidente (p. ex., imediata, um mês após o evento, um ano após o evento)	Causa da fatalidade	Medidas corretivas para evitar recorrência
[-]	[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]	[-]



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 85

<sup>3</sup> Incapacidade de trabalhar por pelo menos um dia completo de trabalho além do dia em que a enfermidade ou o acidente ocorreu.

<sup>4</sup> Dias de trabalho perdidos reúnem o número de dias de trabalho (consecutivos ou não) além da data da lesão ou enfermidade no local que o funcionário ficou afastado do trabalho ou limitado à atividade restrita de trabalho por causa de uma lesão ou enfermidade ocupacional.

### 3. Detalhes de lesões não fatais para esse período de relatório

Funcionários da Armco ou funcionários da Contratada?	Total de dias de trabalho perdidos	Descrição da lesão	Causa do acidente	Medidas corretivas para evitar recorrência
[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]	[-]	[-]

### 4. Detalhes de colisão de veículos para esse período de relatório

Funcionários da Armco ou funcionários da Contratada?	Causa da colisão	Medidas corretivas para evitar recorrência
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]

### 5. Treinamento de OHS<sup>5</sup> para esse período de relatório

Funcionários da Armco ou funcionários da Contratada?	Descrição do treinamento	Número de funcionários participantes
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]

### 2.4 Segurança de Vida e Incêndio

Preencha a seguinte tabela em relação às operações da Armco.

Atividades de Verificação de Segurança de Incêndio da Armco	Periodicidade obrigatória	Data(s) de realização	Deficiências Observadas <sup>6</sup>	Ações Corretivas e Cronograma para Implementação <sup>7</sup>
Treinamento de brigada e evacuação de incêndio	Mínimo: 3 (três)/ano	[-]	[-]	[-]
Vistoria e certificação dos sistemas	Mínimo: 1 (uma)/ano	[-]	[-]	[-]



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 86

elétricos e mecânicos de supressão e detecção de incêndio				
Vistoria, recarga de extintores de incêndio portáteis	Mínimo: 2 (duas) vistorias/ano	[-]	[-]	[-]

<sup>5</sup> O pessoal da Armco deve ser treinado em questões de meio ambiente, saúde e segurança, incluindo prevenção de acidentes, boas práticas para erguer peso, uso de Fichas de Dados de Segurança (MSDS), práticas seguras para manuseio de químicas, controle e manutenção apropriada de equipamentos e instalações, resposta de emergência, equipamentos de proteção pessoal (PEP), resposta de emergência, etc.

<sup>6</sup> Anexe outras planilhas conforme a necessidade para descrever completamente as deficiências observadas.

<sup>7</sup> Anexe outras planilhas conforme a necessidade para descrever completamente as ações corretivas e implementação.

## 2.5 Eventos Significativos de OHS

Explique quaisquer eventos significativos de saúde e segurança ocupacional não cobertos nas tabelas de OHS acima. O relatório pode incluir uma revisão proposta do Sistema de Gestão de OHS (se aplicável), objetivos quantitativos revistos, planos de ação para melhorias técnicas e atividades planejadas de treinamento.

## 3. EVENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS RELEVANTES

O pessoal da Armco é obrigado a reportar todos os eventos sociais e ambientais<sup>8</sup> que possam ter causado dano; problemas de saúde ocorridos; atenção atraída de partes externas; público afetado, seja do projeto ou adjacente; propriedade cultural afetada; ou responsabilidades criadas pela Armco e/ou da Armco.

<sup>4</sup> Anexe fotografias, plantas, artigos de jornal e toda a documentação de apoio relevante que a IFC precisará para se familiarizar completamente com o incidente e questões ambientais e sociais associadas.

Reporte sobre os seguintes tópicos, expandindo ou reduzindo a tabela, onde necessário.

Data do evento	Descrição do evento	Pessoas afetadas/ ambiente afetado	Relatórios enviados para a IFC e/ou agências regulatórias locais	Ações corretivas (incluindo custo e cronograma para implementação)
----------------	---------------------	------------------------------------	--	--



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº

17

FOLHAS Nº

87

[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]	[-]	[-]

<sup>8</sup> Exemplos de incidentes significativos: Derramamentos químicos e/ou de materiais hidrocarbonos; incêndio, explosão ou liberações não planejadas; lesões industriais; fatalidades, incluindo transporte; danos ecológicos/destruição; transtorno para a população local; transtorno de emissões ou tratamento de efluentes; auto legal/administrativo de violação; multas, penalidades ou aumento nos encargos de poluição; atenção negativa da mídia; oportunidade de descobertas culturais; conflitos ou agitações trabalhistas.

#### 4. INFORMAÇÕES GERAIS E FEEDBACK

Forneça quaisquer informações adicionais, incluindo as seguintes:

1. Em detalhes, descreva, imprima ou comunique a atenção da mídia atribuída a Armco durante esse período de relatório.
2. Em detalhes, descreva as interações com organizações não governamentais (ONGs) ou com o público e a Armco.
3. Descreva os esforços de relações públicas da Armco (por exemplo, construção de web page, contratação de um diretor de relacionamento com a comunidade)
4. Sugira modos e maneiras de melhorar a troca de informações e as interações com os profissionais da IFC.

#### 5. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO E OPERAÇÕES ASSOCIADAS

A IFC desenvolveu uma estrutura para ajudar a avaliar os impactos de desenvolvimento de nossos investimentos. Muitos de novos projetos realizam iniciativas, desenvolvem processos ou instalam equipamentos que excedem os requisitos ambientais e sociais da IFC. Essa estrutura permite que classifiquemos o desempenho do projeto em diversas áreas. No ano passado, a Armco fez mudanças nas operações ou participou de quaisquer esforços que afetaram a obrigação nas seguintes áreas?

- Implementou um sistema de gestão ambiental (se ainda não estabelecido)
- Publicou um relatório de responsabilidade/sustentabilidade ambiental ou um relatório de responsabilidade social corporativa (envie uma cópia ou forneça o link)
- Estabeleceu consulta formal e regular com a comunidade local e outras partes envolvidas
- Reduziu o uso de recursos, aumentou os controles de emissão ou a reciclagem de subprodutos



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: [rj@fidelity.com.br](mailto:rj@fidelity.com.br)

Website: [www.fidelity.com.br](http://www.fidelity.com.br)

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

88

Comercializou produtos e vendeu serviços que são especificamente amigos do meio ambiente

Trabalhou para melhorar os relacionamentos com os fornecedores locais ou forneceu assistência técnica a fornecedores

Programas que beneficiam a comunidade local

Programas de funcionário - treinamento, saúde e segurança

Caso afirmativo, forneça os detalhes de forma que possam avaliar seu desempenho além de nossos critérios de conformidade.

## 6. RELATÓRIOS PARA ILUSTRAR A CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS AMBIENTAIS DA IFC/WBG E DIRETRIZES E REGULAMENTOS DO PAÍS

### 6.1. Emissões no ar no ponto de origem

Emissões no ar no ponto de origem se referem ao fluxo de ar saindo de um local específico no local do projeto. Essas emissões podem advir de pontos, tais como empilhamento de processo e empilhamento de geração de energia e ventilações.

A Armco é obrigada a monitorar emissões no ar de processos de recozimento, galvanização e têmpera no local de Vila Prudente e no local de Jacareí, quando construído. Se outras origem de emissões no ar forem construídas, também monitore e reporte emissões dessas.

Reporte emissões no ar para essas origens no formato indicado abaixo.

Indique os níveis máximos brasileiros nas unidades brasileiras no quadro abaixo.

Parâmetros de Emissões no ar no ponto de origem	de	Níveis Máximos da IFC (Unidades da IFC)	Desempenho da Armco (Unidades da IFC)	Níveis Máximos Brasileiros (Unidades Brasileiras)	Desempenho da Armco (Unidades Brasileiras)
Processo galvanização	de	[-]	[-]	[-]	[-]
Óxidos de nitrogênio (NOx)		460 mg/Nm <sup>3</sup>	[-] mg/Nm <sup>3</sup>	[-]	[-]
Partículas (PM <sub>10</sub> )		50 mg/Nm <sup>3</sup>	[-] mg/Nm <sup>3</sup>	[-]	[-]
Dióxido de enxofre		320 mg/Nm <sup>3</sup>	[-] mg/Nm <sup>3</sup>	[-]	[-]
Fumo de Zinco		1 mg/Nm <sup>3</sup>	[-] mg/Nm <sup>3</sup>	[-]	[-]



Processo de Têmpera	[-]	[-]	[-]	[-]
Óxidos de nitrogênio (NOx)	460 mg/Nm <sup>3</sup>	[-] mg/Nm <sup>3</sup>	[-]	[-]
Partículas (PM <sub>10</sub> )	50 mg/Nm <sup>3</sup>	[-] mg/Nm <sup>3</sup>	[-]	[-]
Dióxido de enxofre	320 mg/Nm <sup>3</sup>	[-] mg/Nm <sup>3</sup>	[-]	[-]
Fumo de chumbo	0,5 mg/Nm <sup>3</sup>	[-] mg/Nm <sup>3</sup>	[-]	[-]
Processo de Recozimento	[-]	[-]	[-]	[-]
Óxidos de nitrogênio (NOx)	460 mg/Nm <sup>3</sup>	[-] mg/Nm <sup>3</sup>	[-]	[-]
Partículas (PM <sub>10</sub> )	50 mg/Nm <sup>3</sup>	[-] mg/Nm <sup>3</sup>	[-]	[-]
Dióxido de enxofre	320 mg/Nm <sup>3</sup>	[-] mg/Nm <sup>3</sup>	[-]	[-]

### 6.2. Efluentes Líquidos

Reporte a qualidade de efluentes líquidos para cada local no formato apresentado abaixo.

Forneça os níveis máximos brasileiros nas unidades brasileiras na tabela abaixo.

#### Líquidos Efluentes - Local do Ponto de Monitoramento

Parâmetros de Líquidos Efluentes	Níveis Máximos da IFC (Unidades da IFC)	Desempenho da Armco (Unidades da IFC)	Níveis Máximos Brasileiros (Unidades Brasileiras)	Desempenho da Armco (Unidades Brasileiras)
pH	6-9	[-]	[-]	[-]
Demanda Biológica de Oxigênio (BOD <sub>5</sub> )	50 mg/l	[-] mg/l	[-]	[-]
Demanda Química de Oxigênio (COD)	50 mg/l	[-] mg/l	[-]	[-]
Óleos e Graxas	10 mg/l	[-] mg/l	[-]	[-]
Total de Sólidos em Suspensão (TSS)	20 mg/l	[-] mg/l	[-]	[-]
Chumbo	0,1 mg/l	[-] mg/l	[-]	[-]
Zinco	0,2 mg/l	[-] mg/l	[-]	[-]



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

90

Bactérias coliformes <sup>9</sup>	<400 MPN por 100ml	[-] MPN por 100ml	[-]	[-]
Aumento de temperatura <sup>10</sup>	<3 °C	[-] °C	[-]	[-]

<sup>9</sup> MPN, número mais provável

<sup>10</sup> O efluente deve resultar em um aumento de temperatura de não mais que 3°C na extremidade da zona quando a mistura inicial e diluição ocorrerem. Quando a zona não tiver sido definida, aplique 100 metros do ponto de descarga.

### 6.3. Ruído Ambiente

Reporte o ruído ambiente registrado nas redondezas da Armco.

Forneça os níveis máximos brasileiros nas unidades brasileiras na tabela abaixo.

#### Informe o local de Monitoramento do ruído

Parâmetros de ruído ambiente	Tipo de Receptor	Níveis Máximos da IFC (Unidades da IFC)	Desempenho da Armco (Unidades da IFC)	Níveis Máximos Brasileiros (Unidades Brasileiras)	Desempenho da Armco (Unidades Brasileiras)
Dia (07:00-22:00)	Residencial	55			
	Comercial	75			
	Industrial	75 dB(A)	[-] dB(A)	[-]	[-]
Noite (22:00-07:00)	Residencial	45			
	Comercial	70			
	Industrial	70 dB(A)	[-] dB(A)	[-]	[-]

### 6.4. Gestão de Descartes Sólidos

Quantifique a produção de descartes sólidos e resuma como esses descartes são armazenados, tratados, manuseados e dispostos. Mencione qualquer reprocessamento ou reciclagem de descartes.

A Armco é obrigada a monitorar os métodos de cobrança, armazenamento, manuseio, reciclagem, reutilização e/ou disposição de descartes sólidos; reporte esses métodos e as quantidades medidas para a IFC. Preencha as informações abaixo.

#### Gestão de Descartes Sólidos - Resumo



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

C.P.F. Nº 628.510.477-87

Matr. JUCERJA Nº 208

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 91

Tipo de descarte sólido Inclua a descrição	Quantidade Anual	Método de Armazenamento, Manuseio, Tratamento e Disposição da Armco
Metais	[-]	[-]
Papel / Papelão	[-]	[-]
Plástico	[-]	[-]
Madeira	[-]	[-]
Outros	[-]	[-]

## 6.5. Gestão de Materiais Perigosos

Reporte o consumo anual de materiais perigosos e a produção de descartes perigosos nos quadros abaixo.

Identifique os métodos de manuseio seguro, uso, tratamento e disposição final desses materiais.

### Plano de Gestão de Materiais Perigosos - Resumo

Material Perigoso (Nome e Número UN/CAS)	Classe ou divisão <sup>11</sup>	Quantidade Anual	Quantidade Máxima armazenada no local
<b>Materiais Perigosos Utilizados</b>			
Combustíveis	[-]	[-]	[-]
[em branco]	[-]	[-]	[-]
Inclua linhas, se necessário.	[-]	[-]	[-]
<b>Materiais Perigosos Produzidos</b>			
Resíduos de manutenção (óleo/graxas)	[-]	[-]	[-]
Luzes fluorescentes usadas	[-]	[-]	[-]
[em branco]	[-]	[-]	[-]
Inclua linhas, se necessário.	[-]	[-]	[-]

<sup>11</sup> Classificação da ONU (1. Explosivos; 2. Gases; 3. Líquidos inflamáveis; 4. Sólidos inflamáveis; 5. Substâncias oxidantes; 6. Substâncias tóxicas e infecciosas; 7. Material radioativo; 8. Substâncias corrosivas; 9. Materiais perigosos diversos.)



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

C.P.F. Nº 628.510.477-87

Matr. JUCERJA Nº 208

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 92

Parâmetros (mesmos parâmetros acima)	Método de Armazenamento, Manuseio e/ou Tratamento da Armco <sup>12</sup>	Método de Disposição da Armco <sup>13</sup>
<b>Materiais Perigosos Utilizados</b>		
Combustíveis	[-]	[-]
[em branco]	[-]	[-]
Inclua linhas, se necessário.	[-]	[-]
<b>Materiais Perigosos Produzidos</b>		
Resíduos de manutenção (óleo/graxas)	[-]	[-]
Luzes fluorescentes usadas	[-]	[-]
[em branco]	[-]	[-]
Inclua linhas, se necessário.	[-]	[-]

<sup>12</sup> Informe como os materiais perigosos / descartes são armazenados no local (por exemplo, tambores, latas e outros contêineres) e manuseados (incluindo seu transporte). Inclua outras folhas conforme a necessidade para descrever por completo a disposição, organizações envolvidas na gestão, licenças da planta e autorizações de órgãos governamentais.

<sup>13</sup> Reporte o método de disposição apenas para o descarte perigoso usado.

## 6.6. Gestão de Serviços Públicos

### Implementação do Projeto

Relacione e descreva quaisquer projetos de gestão de serviços públicos que foram implementados. Informe se o desempenho real do projeto até o momento excedeu, atendeu ou não atendeu as expectativas, e os motivos para isso. Se o projeto tiver outros benefícios, além da economia desses serviços, descreva-os. Inclua o custo e as economias anuais.

Descrição do Projeto no Período do Relatório	Custo	Economia Anual
[-]	[-]	[-]

### Plano U - Relatório de Consumo

#### IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Preencha a tabela para identificar todo o serviço público consumido por seus locais. A tabela deve incluir toda eletricidade, aquecimento e combustíveis



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 93

comprados, e toda a água utilizada, seja de suprimento municipal, rio ou poço. Inclua o custo em sua própria moeda.

Tipo de Serviço	Consumo Anual		Custo Anual (R\$ 000)	
	Vila Prudente	Jacareí	Vila Prudente	Jacareí
Energia (kWh)	[-]	[-]	[-]	[-]
Gás Natural (000 m <sup>3</sup> )	[-]	[-]	[-]	[-]
LPG (kg)	[-]	[-]	[-]	[-]
Óleo (litros)	[-]	[-]	[-]	[-]
Água (m <sup>3</sup> )	[-]	[-]	[-]	[-]

## SAÍDA DE PRODUÇÃO

Na tabela abaixo, identifique e reporte as medidas apropriadas de saída de produção que podem ser utilizadas no benchmarking de produção de energia eficiente. Medidas adequadas podem ser o peso de produções roladas ou galvanizadas.

### Vila Prudente

Nome do produto	Quantidade anual	Unidades
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]

### Jacareí

Nome do produto	Quantidade anual	Unidades
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]

## 7. RELATÓRIOS PARA ILUSTRAR A CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS SOCIAIS DA IFC/WBG E DIRETRIZES E REGULAMENTOS DO PAÍS

### 7.1 Monitoramento de Redução

A Armco é obrigada a reportar qualquer redução no quadro funcional ocorrida durante o período de relatório e qualquer redução planejada para o próximo período de relatório.

Forneça os detalhes de funcionários aposentados e dispensados (demitidos) para ESSE ano de relatório por sexo.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

C.P.F. Nº 628.510.477-87

Matr. JUCERJA Nº 208

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 94

	Funcionários demitidos	Número de pacotes de remuneração para funcionários demitidos	Valor exigido a ser pago	Valor verdadeiramente pago	Funcionários aposentados	Número de pacotes de remuneração para funcionários aposentados
Homens	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
Mulheres	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
Total	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]

1. Descreva como o processo de redução foi desenvolvido. Descreva a consulta e outra comunicação com os funcionários, representantes dos trabalhadores e o governo local.
2. Descreva os pacotes de remuneração para demissões e aposentadorias. Quais as diferenças entre esses dois tipos de pacotes?
3. Descreva como os funcionários desligados foram selecionados.
4. Descreva a assistência dada a funcionários desligados em busca de novas colocações. Quais os resultados desses programas?
5. Quantos funcionários planejam se aposentar?
6. Quantos funcionários devem ser desligados?
7. Quais são os problemas que interferem o Plano de Redução? Como esses problemas estão sendo resolvidos?

## 8. INTERPRETAÇÃO DOS DADOS E MEDIDAS CORRETIVAS

Forneça as seguintes informações para monitorar os dados que excedem os valores máximos WGB/IFC. Refere-se a dados apresentados na Seção 6, Relatórios de Dados Quantitativos para Ilustrar a Conformidade com as Diretrizes Ambientais da IFC/Grupo do Banco Mundial e Regulamentos do Brasil. Forneça as informações na tabela para cada parâmetro excedido.

Parâmetro de monitoramento que excede as diretrizes da WBG/IFC e regulamentos locais	Causa do excesso do parâmetro de monitoramento	Plano de ação corretiva	Data de conclusão	Custo	% Conclusão/ Status
[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]
[-]	[-]	[-]	[-]	[-]	[-]



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

95

## 9. PROGRESSO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL

Preencha a tabela abaixo para descrever o progresso da Armco na implementação do ESAP acordado com a IFC.

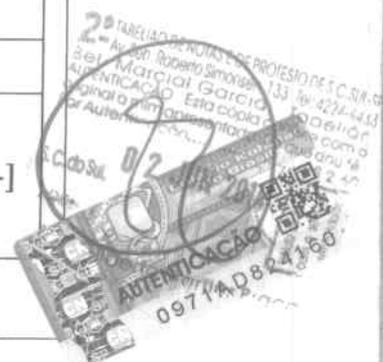
Ação	Entrega	Prazo	Status
<b>Gestão Ambiental</b>			
1. Gestão e licenciamento ambiental Armco demonstrará a adoção dos procedimentos de ESMS na fábrica de Jacareí e buscará a certificação ISO 14000 para o local Armco fornecerá uma cópia da licença de construção como prova para o cumprimento das exigências do governo brasileiro Armco fornecerá uma cópia da licença de funcionamento quando da conclusão e conclusão e antes da inicialização	Certificação ISO 14000 para Jacareí Licença de construção Licença de funcionamento	Primeiro Relatório Anual de Monitoramento Operacionalidade em Jacareí Primeiro Relatório Anual de Monitoramento (Março de 2009) Primeiro Relatório Anual de Monitoramento após Operacionalidade em Jacareí	[-]

### Condições de Trabalho

2. Política de trabalho Armco estabelecerá uma declaração de política por escrito regendo as horas extras.	Entregará para a IFC a política de trabalho para horas extras	Primeiro Relatório Anual de Monitoramento	[-]
---	---	---	-----

### Prevenção e Redução da Poluição

3. Líquidos Efluentes - Vila Prudente Armco providenciará a correção para o pH 6-9 dos	Relatório Anual de Monitoramento (AMR)	Primeiro Relatório Anual de Monitoramento	[-]
---	--	---	-----



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: [rj@fidelity.com.br](mailto:rj@fidelity.com.br)

Website: [www.fidelity.com.br](http://www.fidelity.com.br)

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº

17

FOLHAS Nº

96

efluentes do processo decorrentes do local de Vila Prudente.			
4. Líquidos Efluentes - Jacareí Todos os Líquidos Efluentes decorrentes dos processos de produção e água de descarte sanitário serão tratados antes da liberação, cumprindo a diretriz da IFC de descarte em águas de superfície, ou se descartados em um esgoto com tratamento adicional, segundo os critérios de aceite do sistema de esgoto da operadora.	Relatório Anual de Monitoramento (AMR)	Quando da inicialização da instalação de Jacareí	[-]
5. Emissões no ar - Vila Prudente Armco monitorará as emissões no ar dos processos de galvanização, têmpera e recozimento. A ação a ser tomada como resultado desse monitoramento será acordada com a IFC.	Relatório de monitoramento de emissões no ar	de 31 de julho de 2008	[-]
6. Emissões no ar - Jacareí Todas as emissões no ponto de origem a serem instalados em Jacareí estarão equipadas, se necessário, com dispositivos de controle de poluição, de modo que as emissões no ar atendam os requisitos de diretrizes locais e da IFC.	Relatório Anual de Monitoramento (AMR)	Quando da inicialização da instalação de Jacareí	[-]



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 97

## APENSO 1

Página 1 de 2

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE INCUMBÊNCIA E AUTORIDADE

(Vide a Seção 1.01 (*Definições*) e a subseção (b) da Seção 4.01 (*Condições para o Primeiro Desembolso*) do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO)

[Papel timbrado da Tomadora]

[Data]

International Finance Corporation

2121 Pennsylvania Avenue, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

A/C: Diretor do Departamento Global de Manufatura e Serviços

Prezados Senhores:

#### Declaração do Representante Autorizado

Com referência ao Contrato de Empréstimo datado de [em branco] de 2008 ("Contrato de Empréstimo") celebrado entre a ARMCO DO BRASIL S.A. ("Tomadora") e a INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION ("IFC"), eu, o [Diretor/Presidente] da Tomadora abaixo assinado, devidamente autorizado a isso, neste ato, declaro que:

1. As pessoas nomeadas abaixo foram devidamente eleitas, e devidamente qualificadas, em todas as ocasiões desde [em branco] a [em branco] (inclusive a data deste instrumento) como diretores da Tomadora, ocupando seus respectivos cargos indicados ao lado de seus nomes, e as assinaturas abaixo ao lado de seus nomes são suas assinaturas autênticas.

## APENSO 1

Página 2 de 2

Nome<sup>1</sup>

Cargo

Assinatura

[em branco]

Presidente

[em branco]

[em branco]

Diretor Financeiro

[em branco]

[em branco]

Diretor Industrial

[em branco]





# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

99

Washington, D.C. 20433 Estados Unidos da América  
A/C: Diretor do Departamento Global de Manufatura e Serviços  
Prezados Senhores:

Investimento Número 25956

Pedido de Desembolso do Empréstimo Número: [em branco]\*

1. Refira-se ao Contrato de Empréstimo ("Contrato de Empréstimo") datado de [em branco] de 2008, celebrado entre a ARMCO DO BRASIL S.A. ("Tomadora") e a INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION ("IFC"). Os termos definidos no Contrato de Empréstimo possuem seus respectivos significados atribuídos quando utilizados neste pedido.

2. A Tomadora irrevogavelmente pede o desembolso em [em branco] (ou assim que possível doravante) do valor de [em branco] segundo o Empréstimo ("Desembolso") de acordo com as disposições da Seção 2.02 (Procedimento de Desembolso) do Contrato de Empréstimo. Solicita-se que os senhores paguem esse valor na conta em Nova York de [nome do banco correspondente], número da conta [em branco] em [nome e endereço do Banco] [para crédito na conta da Tomadora número [em branco] em [nome e endereço do Banco] em [cidade e país].

\* Cada um a ser numerado em série.

## APENSO 2

Página 2 de 3

3. Para os fins da Seção 4.02 (Condições para todos os Desembolsos) e da Seção 4.03 (Declaração da Tomadora) do Contrato de Empréstimo, a Tomadora declara que:

(a) nenhum Evento de Inadimplemento e Evento de Inadimplemento em Potencial ocorreu e persiste;

(b) o resultado do Desembolso é necessário, na data deste pedido, pela Tomadora para os fins da Transação, ou será necessário para essa finalidade dentro de 3 (três) meses dessa data;

(c) desde a data do Contrato de Empréstimo, não ocorreu nada que pudesse ou poderia razoavelmente ser esperado a resultar em um Evento Adverso Relevante;

(d) desde [insira data]<sup>2</sup> nem a Tomadora nem suas Subsidiárias contraíram nenhum prejuízo ou responsabilidade relevante (exceto as responsabilidades que possam ter sido contraídas pela Tomadora de acordo com a Seção 5.02 (Avenças Negativas) do Contrato de Empréstimo);



Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 100

<sup>2</sup> A mesma data que constar na subseção (d) da Seção 4.02 (Condições para todos os Desembolsos).

(e) as declarações e garantias feitas na Cláusula III (Declarações e Garantias) do Contrato de Empréstimo são verdadeiras na data deste pedido e serão verdadeiras na data do Desembolso com o mesmo efeito como se essas declarações e garantias tivessem sido feitas nessa data e em cada data (mas, no caso da subseção (c) da Seção 3.01 (Declarações e Garantias), sem a expressão em parênteses);

(f) o resultado do Desembolso não será em reembolso de, nem para ser utilizado para, gastos nos territórios de qualquer país que não seja membro do Banco Mundial ou para produtos produzidos no ou serviços prestados de qualquer país;

(g) após conferir efeito ao Desembolso, nem a Tomadora nem qualquer uma de suas Subsidiárias estarão em violação a:

(i) seu Estatuto;

(ii) qualquer disposição contida em qualquer documento do qual a Tomadora seja parte contratante (incluindo o Contrato de Empréstimo) ou pelo qual a Tomadora ou qualquer Subsidiária esteja obrigada; ou

(iii) qualquer lei, regra, regulamento, Autorização ou contrato ou outro documento que vincule a Tomadora direta ou indiretamente, limitando ou de outra maneira restringindo o poder de empréstimo ou garantia da Tomadora ou autoridade ou capacidade de a Tomadora tomar empréstimos ou fazer garantias; e

-----  
APENSO 2

Página 3 de 3

(h) (Sem limitar a generalidade da subseção (g) da Seção 4.02 (Condições para todos os Desembolsos) do Contrato de Empréstimo), após levando em consideração o valor desse Desembolso e qualquer outra Dívida em Longo Prazo contraída pela Tomadora e quaisquer valores do Patrimônio Líquido Tangível pago à Tomadora após a data das mais recentes demonstrações contábeis da Tomadora entregues para a IFC nos termos da subseção (a) da Seção 5.03 (Requisitos de Relatório), a Tomadora estará em conformidade com os índices de manutenção estipulados na subseção (n) da Seção 6.01 (Avenças Afirmativas).

As declarações acima são válidas na data deste Pedido for Desembolso e continuarão em vigor na data do Desembolso. Se qualquer uma dessas



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº 101

declarações não mais for válida na ou até a data do Desembolso solicitado, a Tomadora se compromete em imediatamente notificar a IFC.

Atenciosamente,

ARMCO DO BRASIL S.A.

Assinado: [em branco] Assinado: [em branco]

Nome: [em branco] Nome: [em branco]

Cargo: [em branco] Cargo: [em branco]

Cópia para: Gerente da Unidade de Operações Financeiras, International Finance Corporation

-----  
APENSO 3

Página 1 de 1

## MODELO DO RECIBO DE DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

(Vide a Seção 2.02 (Procedimento de Desembolso) do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO)

[Papel timbrado da Tomadora]

International Finance Corporation  
2121 Pennsylvania Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20433 Estados Unidos da América  
A/C: Gerente da Unidade de Operações Financeiras  
Prezados Senhores:

Investimento Número 25956

Recibo de Desembolso Número [em branco]\* (Empréstimo)

Nós, ARMCO DO BRASIL S.A., neste ato, reconhecemos o recebimento, na data deste instrumento, da soma de [em branco] desembolsada a nós pela International Finance Corporation ("IFC") segundo o Empréstimo de [em branco] ([em branco]) previsto no Contrato de Empréstimo datado de [em branco] de 2008 entre nossa empresa e a IFC.\*\*

Atenciosamente,

ARMCO DO BRASIL S.A.

Assinado: [em branco] Assinado: [em branco]

Nome: [em branco] Nome: [em branco]

Cargo: [em branco] Cargo: [em branco]



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 102

\* Correspondente ao número do pedido de Desembolso. Vide o Apenso 2.  
\*\* Observe que, em algumas jurisdições, alguma pessoa deve ser capaz de comprovar os valores desembolsados.

## APENSO 4

Página 1 de 2

### MODELO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

(Vide a subseção (a) da Seção 2.07 (Notas Promissórias) do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO)

#### Nota Promissória Número [3]

Pelo valor recebido, nós, ARMCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima com sede social localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Dr. Francisco Mesquita, 1.575, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.586.952/0001-87, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Narciso Fabri e Sr. Carlos Henrique Stella Rotella ("Tomadora"), neste ato irrevogável e incondicionalmente, nos comprometemos a pagar sobre esta Nota Promissória a quantia de [valor] ((por extenso) Dólares) em Dólares (valor efetivo) à ordem da INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION ("IFC") até [data do vencimento relevante], em fundos do mesmo dia, em [em branco] Nova York, Nova York, EUA, na conta número [em branco].

A sua opção, a IFC poderá exigir o pagamento desta Nota Promissória no Brasil, entregando um aviso por escrito à Tomadora, caso em que esta Nota Promissória será pagável no País.

Esta nota promissória é a primeira de uma série de notas promissórias já emitidas ou a serem emitidas por nós para a IFC em relação ao Contrato de Empréstimo Alterado e Consolidado, celebrado entre a Tomadora e a IFC em [em branco] de 2014, em que a antecipação do Empréstimo pela IFC segundo os termos e condições estipulados fará com que todas as notas promissórias sejam pagáveis mediante apresentação não obstante nenhuma outra disposição em contrário.

Esta nota promissória poderá ser executada a qualquer momento se não paga integralmente quando devida sem apresentação, demanda ou protesto de qualquer tipo, tudo sendo neste ato expressamente renunciado por nós.

Firmado em [data da emissão], em [local].

Em nome e representação da:

ARMCO DO BRASIL S.A.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 103

Assinado: [em branco]

Assinado: [em branco]

Nome: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Cargo: [em branco]

<sup>3</sup> Certifique-se de que cada nota promissória seja numerada em série.

## APENSO 4

Página 2 de 2

GARANTIA (AVAL):

AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado: [em branco]

Assinado: [em branco]

Nome: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Cargo: [em branco]

AXXUS PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado: [em branco]

Assinado: [em branco]

Nome: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Cargo: [em branco]

PROSPERITAS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assinado: [em branco]

Assinado: [em branco]

Nome: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Cargo: [em branco]

GILBERTO FEDI

Assinado: [em branco]

LEVON KESSADJIKIAN

Assinado: [em branco]

ROBERTO GALLO

Assinado: [em branco]

## APENSO 5

Página 1 de 2

### MODELO DO CERTIFICADO DE SOLVÊNCIA

(Vide a subseção (1) da Seção 4.01 (Condições para o Primeiro Desembolso)  
do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO)



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

C.P.F. Nº 628.510.477-87

Matr. JUCERJA Nº 208

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº

17

FOLHAS Nº

104

A presente Declaração de Solvência ("Declaração") da ARMCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima com sede social localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Dr. Francisco Mesquita, 1.575, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.586.952/0001-87, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Narciso Fabri e Sr. Carlos Henrique Stella Rotella ("Tomadora"), é entregue nos termos da subseção (1) Seção 4.01 (Condições para o Primeiro Desembolso) do Contrato de Empréstimo datado de [em branco] de 2008 (e suas posteriores emendas, "Contrato de Empréstimo") celebrado entre a Tomadora e a IFC. A menos se de outra maneira definida neste instrumento, os termos grafados em letra maiúscula utilizados nesta Declaração terão os mesmos significados atribuídos no Contrato de Empréstimo.

Eu, NARCISO FABRI, Diretor Financeiro devidamente eleito, qualificado e em exercício da [Tomadora], NESTE ATO DECLARO o seguinte:

1. Revisei cuidadosamente o Contrato de Empréstimo e os demais Documentos de Financiamento da IFC e outros documentos os quais considero relevantes, assim como o conteúdo desta Declaração e, em relação a ela, fiz a averiguação considerada necessária. Neste ato, declaro que as informações financeiras e suposições adjacentes e que formam a base para as declarações feitas nesta Declaração foram razoáveis quando feitas e foram feitas de boa-fé e continuam razoáveis na data deste instrumento.

2. Revisei todas as informações financeiras entregues para a IFC nos termos das Cláusulas III e IV do Contrato de Empréstimo ("Informações"). Estou familiarizado com o desempenho financeiro e perspectivas futuras da Tomadora e, neste ato, confirmo que as Informações foram elaboradas de boa-fé e apresentam, de modo justo, a condição financeira consolidada da Tomadora, com base nas informações disponíveis para a Tomadora no ato em que foram fornecidas.

3. Na data deste instrumento, após conferir efeito às transações contempladas nos Documentos de Financiamento da IFC, o valor justo (da forma definida neste instrumento) e o valor justo vendável presente (da forma definida neste instrumento) de todos e quaisquer bens da Tomadora e de suas Subsidiárias são, no agregado, superiores à provável responsabilidade sobre as dívidas existentes (da forma definida neste instrumento) da Tomadora e de suas Subsidiárias, à medida que se tornam absolutas e vencidas.

4. Na data deste instrumento, após conferir efeito às transações contempladas nos Documentos de Financiamento da IFC, a Tomadora é capaz de pagar suas dívidas (incluindo, entre outros, responsabilidades contingentes e



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 105

subordinadas) à medida que se tornam absolutas e vencidas (da maneira definida neste instrumento).

## APENSO 5

Página 2 de 2

5. A Tomadora não pretende nem acredita que contrairá dívidas que poderiam ir além de sua capacidade de pagamento, à medida que essas dívidas vencem.

6. Na data deste instrumento, após conferir efeito às transações contempladas nos Documentos de Financiamento da IFC, a Tomadora não travou nenhum negócio ou transação, nem estava para travar algum negócio ou transação, na qual qualquer bem remanescente constituiria sem justificativa plausível capital menor após dar consideração devida à prática vigente no setor em que atua.

7. A Tomadora não pretende, ao consumir as transações contempladas nos Documentos de Financiamento da IFC, ocultar, atrasar ou defraudar mutuárias atuais ou futuras ou qualquer outra Pessoa em relação à qual a Tomadora é ou se tornará, a partir da data deste instrumento, endividada.

8. Para os fins desta Declaração, "valor justo" será o valor em que os ativos agregados da Tomadora trocariam de controle entre um prospectivo comprador e um prospectivo vendedor dentro de um período de tempo comercialmente razoável, cada qual tendo conhecimento razoável de fatos relevantes, nem estará sob qualquer compulsão para agir, sob patrimônio para ambos. "Valor justo vendável presente" será o valor que pode ser realizado se os ativos agregados da Tomadora forem vendidos na prontidão razoável em uma transação com isenção de interesses sob as atuais condições para a venda de ativos de empresas comerciais comparáveis. O termo "dívida" será qualquer responsabilidade legal, incluindo, entre outros, qualquer responsabilidade contingente, subordinada, absoluta, fixa, vencida ou não vencida, contestada ou não contestada, garantida ou não garantida e liquidada ou não liquidada. Ser "capaz de pagar suas dívidas à medida que se tornam absolutas e vencidas" significa que, ao assumir as transações contempladas nos Documentos de Financiamento da IFC como consumadas da maneira proposta e apenas com base nas previsões financeiras da Tomadora, a Tomadora teria fluxo de caixa positivo no período coberto por essas previsões, após pagar seu endividamento previsto programado e atuais responsabilidades, incluindo (e após conferir efeito aos) pagamentos do principal agendados com relação ao Empréstimo segundo o Contrato de Empréstimo vigente na data deste instrumento.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 106

EM TESTEMUNHO DO QUÊ, assinei esta Declaração neste [DATA]

Assinado: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

APENSO 6

Página 1 de 2

## MODELO DA CARTA DE ENTREGA DE ATOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL

(Vide a subseção (m) da Seção 4.01 (Condições para o Primeiro Desembolso) do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO)

[Papel timbrado do Agente de Recebimento de Atos de Comunicação Processual]

[Data]

International Finance Corporation

2121 Pennsylvania Avenue, N.W.

Washington, D.C. 20433

Fac-símile: +1 202-974-4391

A/C: Diretor do Departamento Global de Manufatura e Serviços

Ref.: Contrato de Empréstimo datado de 26 de junho de 2008, conforme alterado e consolidado no Contrato de Empréstimo Alterado e Consolidado datado de [em branco] de 2014

Prezados Senhores:

Fazemos referência à Seção 7.05 (Direito Aplicável e Jurisdição) do Contrato de Empréstimo datado de 26 de junho de 2008, conforme alterado e consolidado no Contrato de Empréstimo Alterado e Consolidado datado de [em branco] de 2014 ("Contrato de Empréstimo") celebrado entre a ARMCO DO BRASIL S.A. ("Tomadora") e a INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION ("IFC"). A menos se de outra maneira definida neste instrumento, os termos grafados em letra maiúscula utilizados nesta Declaração terão os mesmos significados atribuídos no Contrato de Empréstimo.

Nos termos da subseção (m) da Seção 4.01 (Condições para o Primeiro Desembolso) do Contrato de Empréstimo, a Tomadora irrevogavelmente nomeou e constituiu a empresa abaixo assinada, CT Corporation System com



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

C.P.F. Nº 628.510.477-87

Matr. JUCERJA Nº 208

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº 17      FOLHAS Nº 107

sede atualmente localizada em 111 Eighth Avenue, 13<sup>th</sup> Floor, Nova York, Nova York 10011, como sua agente autorizada para receber em seu nome e representação notificações e citações de atos de comunicação processual referentes a qualquer ação ou processo legal com relação ao Contrato de Empréstimo nos tribunais dos Estados Unidos da América do Distrito Sul de Nova York ou nos tribunais dos estado de Nova York localizados em Manhattan.

A abaixo assinada neste ato comunica que aceitou irrevogavelmente essa nomeação como agente para o recebimento de atos de comunicação processual estipulada na subseção (d) da Seção 7.05 (Direito Aplicável e Jurisdição) do Contrato de Empréstimo, de 26 de junho de 2008 a 15 de janeiro de 2021 e concorda que (i) comunicará a IFC prontamente por escrito sobre qualquer alteração de seu endereço em Nova York, (ii) cumprirá suas obrigações nessa função de agente para o recebimento de atos de comunicação processual de acordo com as disposições relevantes da Seção 7.05 (Direito Aplicável e Jurisdição) do Contrato de Empréstimo e (iii) encaminhará prontamente para a Tomadora qualquer notificação ou citação recebida pela abaixo assinada nessa função de agente para o recebimento de atos de comunicação processual.

APENSO 6

Página 2 de 2

Na condição de agente para o recebimento de atos de comunicação processual, a abaixo assinada e sua sucessora ou sucessoras concordam em satisfazer as obrigações supracitadas e não se recusará a cumprir essas obrigações da maneira prevista na subseção (d) da Seção 7.05 (Direito Aplicável e Jurisdição) do Contrato de Empréstimo.

Atenciosamente,

CT Corporation Systems

Assinado: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

cc: ARMCO DO BRASIL S.A.

APENSO 7

Página 1 de 2



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA  
E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº 17

FOLHAS Nº

108

## MODELO DA CARTA AOS AUDITORES DA TOMADORA

(Vide a subseção (k) da Seção 4.01 (Condições para o Primeiro Desembolso) e a subseção (f) da Seção 5.01 (Avenças Afirmativas) do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO)

[Papel timbrado da Tomadora]

[Data]

[NOME DOS AUDITORES]

[ENDEREÇO]

Prezados Senhores:

Neste ato autorizamos e solicitamos que os senhores entreguem para a INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION, sito a 2121 Pennsylvania Avenue, N.W., Washington, D.C. 20433, Estados Unidos da América ("IFC"), todas as informações que a IFC possa razoavelmente solicitar com relação às demonstrações contábeis das empresas abaixo assinadas, tanto auditadas quanto não auditadas. Concordamos em fornecer essas informações e as declarações segundo os termos de um Contrato de Empréstimo celebrado entre as empresas abaixo assinadas e a IFC, datado de 26 de junho de 2008, conforme alterado e consolidado no Contrato de Empréstimo Alterado e Consolidado datado de [em branco] de 2014 ("Contrato de Empréstimo"). Para seu conhecimento, anexamos uma cópia do Contrato de Empréstimo.

Autorizamos e solicitamos que os senhores enviem 2 (duas) cópias das contas auditadas das empresas abaixo assinadas para a IFC, permitindo que possamos satisfazer nossa obrigação para com a IFC nos termos da subseção (b)(i) da Seção 5.03 (Requisitos de Relatório) do Contrato de Empréstimo. Ao enviá-las à IFC, por favor, queiram enviar também uma cópia de seu relatório completo sobre essas contas na forma razoavelmente aceitável para a IFC.

Observe que segundo as subseções (b)(ii) e (c) da Seção 5.03 (Requisitos de Relatório) do Contrato de Empréstimo, somos obrigados a fornecer para a IFC

APENSO 7

Página 2 de 2

uma cópia da carta de administração anual ou qualquer outra comunicação dos senhores para as empresas abaixo assinadas ou sua respectiva administração comentando sobre, entre outros, a adequação dos procedimentos de controle financeiro das empresas abaixo assinadas e do sistema contábil e de gestão de informações gerenciais.



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: [rj@fidelity.com.br](mailto:rj@fidelity.com.br)

Website: [www.fidelity.com.br](http://www.fidelity.com.br)

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 109

Queiram, ainda, encaminhar cada comunicação e relatório para a IFC com as contas auditadas.

Para nossos registros, certifique-se de que nos enviem uma cópia de cada carta que os senhores tenham recebido da IFC imediatamente mediante o recebimento e uma cópia de cada réplica feita pelos senhores imediatamente mediante a emissão dessa réplica.

Atenciosamente,

ARMCO DO BRASIL S.A.

Assinado: [em branco]

Cargo: Representante Autorizado

Anexo

cc: Diretor do Departamento Global de Manufatura e Serviços

International Finance Corporation

2121 Pennsylvania Avenue, N.W.

Washington, D.C. 20433 Estados Unidos da América

APENSO 8

Página 1 de 1

## INFORMAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NA ANÁLISE TRIMESTRAL E ANUAL DE OPERAÇÕES

(Vide a subseção (b)(iv) da Seção 5.03 (Requisitos de Relatório) do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ALTERADO E CONSOLIDADO)

Principais Indicadores Operacionais Informações Trimestrais e Anuais	Unidade de Medição
Volume de Vendas	[-] Toneladas
Vila Prudente	
Aços	[-]
Tecsteel e Stripsteel	
Jacareí	
Vendas Líquidas	R\$ [-]
Vila Prudente	



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 110

Aços	[-]
Tecsteel e Stripsteel	
Jacareí	
Custos Variáveis	R\$ [-]
Custos Fixos	R\$ [-]

Principais Indicadores Operacionais	Unidade de Medição
Informações Anuais	
Compra de Mercadorias e Serviços do Brasil	R\$ [-]
Salários	R\$ [-]
Funcionários	Número [-]
Mulheres	Número [-]
Homens	Número [-]

## APENSO 9

### MODELO DO CONSENTIMENTO DOS AVALISTAS

1. AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado constituída e existente ao amparo das leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.990.982/0001-92, e com sede social localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Doutor Francisco Mesquita, 1575, conjunto 02, Vila Prudente ("Aeté");
2. PROSPERITAS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada constituída e existente ao amparo das leis do República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.597.259/0001-36, e com sede social localizada na cidade de Jacareí, estado de São Paulo, na Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 2075, conjunto 02 ("Prosperitas");
3. GILBERTO FEDI, cidadão brasileiro inscrito no CPF/MF sob o número 948.326.848-68, portador da carteira de identidade número 4.819.630 - SSP/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Zacarias Alves de Melo, 180, Vila Prudente ("Fedi");



# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003  
Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br  
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14      LIVRO Nº      17      FOLHAS Nº      111

4. LEVON KESSADJIKIAN, cidadão brasileiro do País inscrito no CPF/MF sob o número 538.157.348-00, portador da carteira de identidade número 3.860.414 - SSP/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Zacarias Alves de Melo, 180, Vila Prudente ("Kessadjikian"):

5. ROBERTO GALLO, cidadão brasileiro do País inscrito no CPF/MF sob o número 029.219.528-15, portador da carteira de identidade número 3.945.809 - SSP/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Zacarias Alves de Melo, 180, Vila Prudente ("Gallo"):

6. ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA., sociedade limitada constituída e existente ao amparo das leis do País, com sede social localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Doutor Francisco Mesquita, 1621, Vila Prudente, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.616.178/0001-73 ("ADB");

7. INTACTA SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA., sociedade limitada constituída e existente ao amparo das leis do País, com sede social localizada na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Avenida Victor Andrews, 1255, Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.049.995/0001-97 ("Intacta" e, com a Aeté, Prosperitas, Fedi, Gallo, Kessadjikian e a ADB, "Avalistas");

E, ainda,

8. LÍGIA MARIA DE ALMEIDA GALLO, cidadã da República Federativa do Brasil, inscrita no CPF/MF sob o número 182.807.078-59, esposa de ROBERTO GALLO;

9. DENISE GANDOLFI FEDI, cidadã da República Federativa do Brasil, inscrita no CPF/MF sob o número 566.995.578-15, esposa de GILBERTO FEDI; e

10. SÔNIA D'AGOSTINI KESSADJIKIAN, cidadã da República Federativa do Brasil, inscrita no CPF/MF sob o número 150.933.298-78, esposa de LEVON KESSADJIKIAN;

neste ato expressamente reconhecem e concordam com (i) a alteração das condições de juros e repagamento do empréstimo estendidas pela International Finance Corporation ("IFC") para a ARMCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima constituída e existente ao amparo das leis do República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.586.952/0001-87, no valor principal de \$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares), da forma estipulada no Contrato de Empréstimo





# MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

E INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS - PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003

Tel.: 55 21 2507-1988 - Fax: 55 21 2507-1282 - E-mail: rj@fidelity.com.br

Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208

C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-4674/14

LIVRO Nº

17

FOLHAS Nº

113

LEVON KESSADJIKIAN

Assinado: [em branco]

SÔNIA D'AGOSTINI KESSADJIKIAN

Assinado: [em branco]

[Nota do Tradutor: Constan rubricas em todas as páginas deste documento, assim como o carimbo do Departamento Jurídico da Armco do Brasil - E. Lins devidamente rubricado.]

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

RIO DE JANEIRO, 23 de Maio de 2014.



*Maria Vitória Rosa da Silva*  
MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA  
Tradutor Público



**8.º Cartório de Notas** Tabelião Bel Domingues Eduardo Dualibi  
SAO PAULO - CAPITAL Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001  
RABX: (11) 3241-0322 / Fax: (11) 3506-1252

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):  
MARIA VITORIA ROSA DA SILVA(820049) Dou fé.  
São Paulo-SP, 23 de Mai de 2014. Em Testº da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA  
Código Seg: 5051485350434952495450555251.  
Valor Unitário: 4,50 Valor: 4,50  
Selo(s): , AB299712



2RD

Emol.  
Estado  
Ipesp  
R. Civil  
T. Justiça

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Protocolado e prenotado sob o n. **3.562.241** em  
R\$ 383,19 **27/05/2014** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 280,62 sob o n. **3.562.240**, em títulos e documentos.  
R\$ 68,49 Averbado à margem do registro n. **3468730**  
R\$ 68,49 São Paulo, 27 de maio de 2014

Total R\$ 2.132,09